SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 28 de Janeiro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IV | Nº 0862

ESTADO DO CEARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2701.01/2014

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE – AVISO DE LICITAÇÃO – A Pregoeira da APRECE comunica aos interessados que no próximo dia 10 de Fevereiro de 2014, às 09:00 h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2701.01/2014, cujo objeto é a Prestação de Serviços para o fornecimento de passagens aéreas para APRECE - Associação dos Municípios do Estado do Ceará. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço á Av. Oliveira Paiva, nº 2621 - Seis Bocas.

Fortaleza/CE, 27 de janeiro de 2014.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ANA GABRIELA MENESES PIMENTA
Pregoeira

Publicado por:
Mirella Torres Nocrato
Código Identificador:73757250

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº2701.01/2014

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE – AVISO DE LICITAÇÃO – A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da APRECE comunica aos interessados que no próximo dia14 de FEVEREIRO de 2014, às 09:00hs , estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preço nº2701.01/2014, cujo objeto é Contratação de Serviços Técnicos Especializados Para Elaboração de Planos de Saneamento Básico. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço á Av. Oliveira Paiva, nº 2621 - Seis Bocas.

Fortaleza/CE,27 de janeiro de 2014.

ANA GABRIELA MENESES PIMENTA.
Presidente da CPL.

ANA GABRIELA MENESES PIMENTA
Pregoeira

Publicado por:
Mirella Torres Nocrato
Código Identificador:4D84258B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 49/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 a senhora **MONIQUE LEITE SAMPAIO,** do cargo de confiança de **DIRETORA CLÍNICA DO HOSPITAL,** bem como das demais atribuições que lhe foram atribuídas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 23 de janeiro de 2014.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:AC952925

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 050/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ALESSANDRO HERES DE SOUSA NUNES, CRM Nº.11644,** portadora de C.I.RG nº124821-8, expedida por SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 832.067.871-49, para o exercício do Cargo em Comissão de **DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL junto a** da **Secretaria de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22, inciso XII da Lei nº. 575/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 23 de janeiro de 2014.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:1CC5A1A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.005/2014/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **JOAQUIM SOARES NETO,** ocupante Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL, duas(02)diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **28 e 29 de janeiro de 2014**, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município junto a Secretaria do Esporte, e participar de uma Reunião com o Governador do Estado do Ceará.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **300,00 (trezentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. III, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$600,00 (seiscentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 27 de janeiro de 2014.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:CBCB4DB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.006/2014/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **ANA MARIA ALMEIDA RODRIGUES,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO,** duas (02) **diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **29 e 30 de janeiro de 2014**, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município e participar de uma Reunião dos Agentes de Leitura, que acontecerá na Secretaria de Cultura.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$400,00 (quatrocentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 27 de janeiro de 2014.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:CA1FBF43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº.004/2014/SEAD

ARIOVALDO SOARES TELES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **ANTONIO CEZA CRISTOVÃO,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE,** uma **diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, no dia **28 de janeiro de 2014**, a fim de participar de uma Reunião com os Gestores Internacionais do FIDA e o Governador do Estado Cid Ferreira Gomes, que acontecerá no Palácio da Abolição.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$200,00 (duzentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 27 de janeiro de 2014.

ARIOVALDO SOARES TELES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:39B0F751

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº.001/2014/SESAU

ANA PAULA AGOSTINHO ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **GERISVAN FERREIRA LIMA,** ocupante Cargo de **MOTORISTA,** duas (02) **diárias** para viagem à cidade de **Bom Jesus-PI**, nos dias **28 e 29 de janeiro de 2014**, a fim de transportar paciente a Cicera Torres da Silva, reconhecidamente Carente, vindo do Hospital Regional Manoel de Sousa Santos, Bom Jesus do Piauí, para o Hospital Municipal de Altaneira.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "c", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$400,00 (quatrocentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 27 de janeiro de 2014.

ANA PAULA AGOSTINHO ALENCAR
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:AECEC009

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREFEITURA DE CHAVAL-CE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014.01.23.02–A CPL do Município de Chaval, vem **RETIFICAR** o Aviso de Licitação da**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014.01.23.02,**cuja publicação realizada em 23/01/2014**,** onde **LÊ-SE** "PREGÃO PRESENCIAL nº 2014.01.23.02, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO DOBLO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CHAVAL-CE",**LEIA-SE:** ***PREGÃO PRESENCIAL nº 2014.01.23.02, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CHAVAL-CE****,28 de Janeiro de 2014.*

ISAIAS RIBEIRO GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:BE7AEA02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2312.01/2013

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2312.01/2013. Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA PARA BENEFICIAMENTO DE POMAR DE CAJUEIRO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE FORTIM-CE. Vencedor: ASSOCIAÇÃO DOS POSSEIROS RURAIS DA FAZENDA CHAPEU, com o valor global de R$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS). Conforme Proposta Anexada aos Autos. Homologo a Licitação na forma da Lei 8666/93.

Fortim - CE, 10 de Janeiro de 2014.

EVERARDO PAULA DA SILVA
Ordenador de Desp. da Sec. Agricultura

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:1A7271CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2312.01/2013

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2312.01/2013**.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM MECANIZADA PARA BENEFICIAMENTO DE POMAR DE CAJUEIRO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE FORTIM-CE**, CONTRATANTE: **SEC. DE AGRICULTURA;** CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS POSSEIROS RURAIS DA FAZENDA CHAPEU**,** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: **10 DE JANEIRO DE 2014.** VALOR: **R$** 19.200,00 **(DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).** PRAZO DE EXECUÇÃO: **90 (NOVENTAA) DIAS**. ORIGEM DO RECURSO: **TESOURO MUNICIPAL (PRÓPRIO). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **1701.20.608.0029.1.057**, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **EVERARDO PAULA DA SILVA**; **ASSINA PELA CONTATADA**: PAULA FRANCINETE BELARMINO DOS SANTOS**.** 10 de JANEIRO DE 2014.

NATANIELE G. RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:CF7FD456

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE SAUDE
EDITAL Nº 001/2014, DE 20 DE JANEIRO DE 2014

Promove seleção pública para contratação temporária de excepcional interesse público para funções da administração pública vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Frecheirinha.

A Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE, através da Secretária de Saúde, **LUSILEIDA XIMENES PORTELA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal/88 e a Lei Municipal n° 263/2013, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais por tempo determinado de excepcional interesse público, considerando o não preenchimento das vagas através de Concurso Público e estabelece normas para a realização de seleção pública para as funções, conforme item III deste edital, cujo presente processo e contratações advindas serão regidas pelas normas do Direito Administrativo, nos termos da Constituição Federal/88.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O processo seletivo simplificado será regido por este edital e constará das seguintes fases:
a) a primeira fase compreenderá análise de currículo, por meio da avaliação objetiva de títulos aferidos por meio de pontuações, de caráter classificatório e eliminatório;
b) a segunda fase compreenderá a entrevista, de caráter classificatório e eliminatório;
c) ambas sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, composta por funcionários que compõe a Secretaria Municipal de Saúde, constituída através de nomeação em portaria para fim específico.
1.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição no presente certame.
1.3 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
1.4. O candidato deverá apresentar comprovação dos títulos no ato da inscrição, que será recebido, juntamente com ficha de inscrição e demais documentos descritos no presente edital.

2. DAS NORMAS QUE REGEM O PROCESSO SELETIVO:
2.1. Este Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pela Legislação em vigor pertinente a cada função;
2.2. As contratações, renovações e ou rescisões contratuais estarão condicionadas ao orçamento municipal e as respectivas dotações orçamentárias;
2.3. Os candidatos classificados serão convocados de acordo com a necessidade da Administração, estando classificados no quadro de reservas;
2.4. Mesmo na hipótese de criação de novo cargo de carreira, eventualmente no futuro, por lei municipal, este processo seletivo não

confere qualquer direito de acesso ao candidato aprovado ou classificado e não poderá ser utilizado como mecanismo reivindicatório de qualquer vantagem em concurso público que venha a ser realizado;
2.5. Este processo seletivo não permite, em qualquer hipótese, direito do candidato aprovado ou classificado ter acesso ao quadro permanente dos servidores municipais;
2.6. A inscrição do candidato no processo seletivo pressupõe a sua aceitação quanto à forma de contratação, bem como as demais condições previstas neste edital, não podendo ser alegado desconhecimento como motivo de reivindicações de direitos adicionais de qualquer espécie, senão aqueles contidos nos termos deste edital.

3. DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, NÚMERO DE VAGAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

QTD	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Médico Otorrinolaringologista	20 hs	R$ 4.500,00
01	Médico Mastologista	20 hs	R$ 4.500,00
01	Médico Clínico Geral	20 hs	R$ 4.500,00
01	Dentista	40 hs	R$ 3.000,00
01	Médico Psiquiatra	20 hs	R$ 4.500,00
01	Médico Pediatra	20 hs	R$ 4.500,00
01	Médico Dermatologista	20 hs	R$ 4.500,00
01	Médico Ginecologista	20 hs	R$ 4.500,00
01	Ultrassonografista	20 hs	R$ 4.500,00
01	Fisioterapeuta	30 hs	R$ 2.100,00
01	Enfermeiro	40 hs	R$ 2.600,00
01	Assistente Social	30 hs	R$ 2.100,00
01	Farmacêutico	30 hs	R$ 2.500,00
01	Técnico em prótese dental	20 hs	R$ 1.650,00
01	Médico Ortopedista	20 hs	R$ 4.500,00
01	Fonoaudiólogo	20 hs	R$ 2.100,00
01	Médico Oftalmologista	20 hs	R$ 4.500,00
01	Médico Neurologista	20 hs	R$ 4.500,00
01	Médico Neuro-Pediatra	20 hs	R$ 4.500,00
01	Médico Cirurgião	20 hs	R$ 4.500,00
01	Médico Endoscopista	20 hs	R$ 4.500,00
01	Terapeuta Ocupacional	30hs	R$ 2.100,00
01	Psicólogo	30 hs	R$ 2.100,00
01	Téc. em Segurança do Trabalho	20 hs	R$ 1.600,00
01	Educador Físico	40 hs	R$ 2.000,00
01	Radiologista	20 hs	R$ 2.000,00
01	Médico Cardiologista	20 hs	R$ 4.500,00
01	Médico Cirurgião Cardio-Vascular	20 hs	R$ 4.500,00
01	Médico Pneumologista	20 hs	R$ 4.500,00
01	Médico Geriatra	20 hs	R$ 4.500,00
01	Téc. em digitação	40 hs	R$ 878,00
01	Contador	20 hs	R$ 2.000,00

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA TODAS AS FUNÇÕES:
4.1. São requisitos básicos para o ingresso no serviço público municipal:
a) Ser brasileiro preenchendo os requisitos em Lei, ou estrangeiro na forma da Lei;
b) Ter, no mínimo, 18 anos de idade completos na data da contratação;
c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
d) Gozar de boa saúde física e mental;
e) Atender aos requisitos mínimos descritos para a função pública que o candidato pleiteia;
f) Não ter antecedentes criminais;
g) Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital;
h) Possuir, na data da contratação, a escolaridade específica exigida de que trata este Edital;
i) Preencher as condições e entregar a documentação do item 5.4 dentro dos prazos estabelecidos;
j) Não ocupar cargo ou função pública Municipal, Estadual ou Federal que caracterize acumulação de cargos públicos vedados constitucionalmente.

4.2 Os candidatos que prestarem declaração falsa ou inexata ao se inscrever, ou aqueles que não satisfizerem as condições enumeradas neste Edital, terão sua inscrição desconsiderada e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificados nas avaliações.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. **LOCAL** - As inscrições serão realizadas no período de 10 e 11 de Fevereiro de 2014, das 08:00h às 13h00min, na Casa dos Conselhos, localizada na Rua Capitão Joaquim Francisco, S/N – Centro – Frecheirinha – Ce.
5.2. Não serão admitidas inscrições por procuração ou por terceiros.
5.3. Não será aceita documentação da inscrição incompleta.

5.4. **O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DE SUA INSCRIÇÃO** os seguintes documentos, abaixo relacionados:
a) cópia autenticada de Documento de Identidade ou outro documento com foto;
b) cópia autenticada de CPF;
c) comprovante de residência;
d) cópia autenticada de certificação para comprovação de escolaridade, titulação e declarações para comprovação de experiência profissional para o cargo pretendido;
e) uma (01) fotos 3x4 cm recente;
f) ficha de inscrição devidamente preenchida com indicação do cargo pretendido;
g) Curriculum Vitae.

5.5. O Edital para o Processo Seletivo Simplificado estará disponível site do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará www.diariomunicipal.com.br/aprece, no site oficial da Prefeitura Municapal www.Frecheirinha.ce.gov.br e afixado nos locais de inscrição e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde de Frecheirinha-Ce.

6. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 A Comissão Técnica de Seleção será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento convocatório, **mediante análise de currículos e entrevista,** sendo estas etapas eliminatórias e classificatórias.

6.2 **Primeira etapa** – Análise de currículo (eliminatória):
Seleção curricular com nota de 0 (zero) a 10 (dez); serão selecionados aqueles com nota igual ou superior a 7 (sete), de acordo com o número de vagas.
6.2.1 Ficará a cargo da Comissão Técnica do Processo Seletivo, a análise de currículos. Será analisada a prática na área de saúde com experiência profissional, formação escolar, qualificação e habilitação profissional.
6.2.2 A ordem de classificação dos currículos será de acordo com a adequação da função escolhida pelo candidato.
6.2.3 Será considerado inapto o candidato que não obtiver currículo adequado à função escolhida pelo mesmo.
6.2.4 A lista dos candidatos selecionados para entrevista será afixada na Secretaria de Saúde do município de Frecheirinha.

7. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS PARA O CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

Titulação	Valor mínimo	Valor máximo
Especialização na área de atuação do cargo pretendido	1,5	3,0
Especialização (outras áreas)	0,5	0,5
Mestrado	4,0	4,0
Doutorado	5,0	5,0
Experiência profissional/por ano	1,0	3,0

7.1 A comprovação da Graduação para os candidatos com nível superior deverá ser efetuada mediante a apresentação de **Diploma** ou de **Declaração de Conclusão de Curso** emitidos por Instituição de Ensino reconhecida pela Autoridade Pública, e os candidatos com nível médio devem comprovar a conclusão do Ensino Médio, com diploma ou certidão emitida, igualmente, por Instituição reconhecida.
7.2 O candidato que deixar de comprovar os títulos no ato da inscrição ficará sem pontuação.
7.3 Para o exercício de atividade profissional em instituição pública deverá ser apresentada declaração comprobatória.
7.4 Para efeito de pontuação referente ao exercício de atividade profissional, não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo.

7.5 O tempo de estágio, de monitoria, de bolsa de estudo ou de trabalho voluntário não será computado como experiência profissional para o cargo de nível superior.

7.6 Para os cargos de ensino médio completo:
a) A análise curricular, dar-se-á mediante a avaliação por meio de certificados onde deverão constar a carga horária dos cursos de Formação/Aperfeiçoamento e declaração de experiência profissional, com pontuação variando de 0 (zero) a 10 (dez).
b) Só serão pontuados os cursos e declarações de experiências profissionais que tiverem correlação com a área da saúde.

8. DA ANÁLISE DA ENTREVISTA
8.1. A lista dos candidatos selecionados para entrevista será divulgada, através dos meios de comunicação do município e no mural da Secretaria de Saúde.
8.3. Os candidatos selecionados e convocados para a entrevista, que não comparecerem no local, data e horário estabelecidos estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.
8.4. A entrevista será realizada pelos integrantes da Comissão Técnica de Seleção, designada pela Secretaria de Saúde, cuja avaliação constará do perfil profissional voltado as ações a serem desenvolvidas na área de atuação do candidato, com pontuação variando de 0 (zero) a 10 (dez).
8.5. A entrevista é de caráter eliminatório e classificatório e avaliará o conhecimento e a experiência dos candidatos na área pertinente à vaga a que concorrem.
8.6. Serão convocados para a entrevista o equivalente a 3 (três) vezes o total de vagas correspondente a função pleiteada de acordo com a classificação no resultado do somatório da análise de currículos.
8.7. As entrevistas ocorrerão na Secretaria de Saúde, situada na Rua Capitão Joaquim Francisco, s/n, Centro, Frecheirinha-Ce., no período de 17/02/2014 a 19/02/2014, no horário de 08:00h às 13:00h, conforme lista de candidatos com horários para realização da entrevista, a ser divulgada em data provável do dia 14 de janeiro de 2014.

9. CLASSIFICAÇÃO FINAL
9.1 O resultado final será divulgado dia de 24 de fevereiro de 2014 e será afixado na Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Frecheirinha.

10. DA CONTRATAÇÃO:
10.1 Os candidato aprovados no processo seletivo deverão apresentar-se no dia 25 de fevereiro de 2014 na Secretaria de Saúde para entrega de documentação necessária à contratação, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos atos e editais a ele pertinentes.
10.2. A contratação obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, e será realizada de acordo com as necessidades, a existência de vagas e o interesse da Administração Municipal.
10.3. O candidato convocado que não comparecer no prazo para a contratação será considerado desistente, sendo convocado o candidato classificado subseqüente.

10.4. **PARA CONTRATAÇÃO** o candidato deverá apresentar **obrigatoriamente** ao setor competente
a) Carteira de Identidade Civil (RG);
b) Certificado de Escolaridade (requisitos mínimos exigidos pela função);
c) Título de Eleitor ou Certidão fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral, provando estar quite com as obrigações eleitorais;
d) Certificado de Reservista ou isenção do Serviço Militar se for o caso;
e) CPF em plena validade;
f) PIS ou PASEP;
g) Certidão de Nascimento, Casamento ou Divórcio;
h) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos ou Termo de Adoção ou Guarda, conforme o caso;
i) Uma (01) fotos 3x4 cm recente;
k) Comprovante de residência atual (conta de água, luz);
l) Cartão de banco com conta corrente;
m) Outros documentos, se necessário, em atendimento a legislação vigente;
n) Os candidatos aos cargos para os quais a lei determine registro, em Conselho de Classe ou órgão competente para o exercício profissional deverão apresentar os documentos comprobatórios de regularidade para fins de nomeação.
10.5. A documentação mencionada no item anterior deverá ser apresentada na forma de fotocópia com original para identificação.
10.6. O candidato selecionado de acordo com sua classificação, que não apresentar a documentação exigida completa, não será contratado, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição e aprovação no Processo Seletivo Simplificado, podendo a administração convocar o próximo candidato aprovado da lista de classificação final.
10.7 O contrato padrão conterá cláusulas estipulando, prazo por período previamente determinado e expressamente fixado, remuneração e carga horária fixados de acordo com a administração vigente.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:
11.1. O Processo Seletivo Simplificado, a que se refere este Edital, terá validade por 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação dos resultados finais, podendo ser prorrogado por igual período.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
12.1 Os candidatos selecionados serão contratados pelo Município de Frecheirinha-Ce, sob o regime administrativo;
12.2. Por se tratar de contratação para preenchimento de um programa específico, com prazo determinado, o eventual vínculo empregatício estabelecido com os profissionais selecionados não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual ou vínculo direto com os órgãos administrativos da esfera federal e municipal.
12.3. Os casos omissos neste Edital serão submetidos a exame da Comissão Técnica de Seleção do processo seletivo.

Frecheirinha, 20 de Janeiro de 2014

LUSILEIDA XIMENES PORTELA
Secretária Municipal de Saúde Frecheirinha - CE

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:19E53113

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 03 DE 22 DE JANEIRO DE 2014

DECRETO Nº. 03/2014

Nomeia os membros da Comissão para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Groaíras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição do Município, através do Art. 54, IX e XXIII, e demais disposições vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, conforme indicação dos poderes e das Entidades a que são vinculadas, os seguintes membros da Comissão para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), no âmbito do Município de Groaíras:

I – Representantes da Secretaria de Educação:
Charles Antonio Ximenes de Paiva (Secretário de Educação e Desporto);
Marcélia Melo Prado (Secretária Adjunta de Educação e Desporto).

II – Representante do PAR:
Valesca Albuquerque Torres

III – Representante da Superintendência Escolar:
Maria Vera Lucia Pereira

IV – Representantes de Diretores:
Régis Luís Machado Melo
Raimunda Eliete Melo

V **–** Representante de Coordenadores:
a) **Maria Aparecida Cavalcante Melo**
b) **Márcio Maciel Oliveira**

VI – Representantes do Sindicato dos Professores:
a) **Valdene Braga Freire**
Antonia Célia Ximenes Melo

VII – Representantes do Conselho do FUNDEB:
Maria Edmirtes Mendes Rodrigues
Noeme Maria Melo

VIII – Representante da Câmara dos Vereadores:
Gonçalo Ribeiro de Paiva Filho
Benedito Everton Azevedo

IX – Representante do Judiciário:
Hozanan Linhares Gomes

Parágrafo Único. A presidência do Conselho Gestor será exercida pelo o representante da Secretaria de Educação e Desporto, o Sr. Charles Antonio Ximenes de Paiva, atual Secretário de Educação e Desporto.

Art. 2º Os membros do Conselho Gestor ora nomeados terão o mandato de 10 (dez) anos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:933CAF5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 001/2014 SECGERH

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: **I – EXONERAR**, a Sra. **SAMARA MARIA DE SOUSA SOARES**, portadora do **CPF: 626.286.403-25**, do cargo em Comissão da Estrutura Administrativa Municipal de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE** de Simbologia - **SEC** e respondendo como **Gestora do Fundo Municipal da Saúde de Guaraciaba do Norte**, situado à Avenida Monsenhor Furtado nº 64, Centro, Guaraciaba do Norte-CE.
II - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aos 02 de janeiro de 2014.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:81D1F713

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 002/2014 SECGERH

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – **NOMEAR,** o Sr. **JOSE MARIO PEREIRA DE MELO**, portador do CPF: **718.284.513-04,** para exercer o cargo em Comissão da Estrutura Administrativa Municipal de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE** de Simbologia - **SEC** e respondendo como Gestor do **Fundo Municipal da Saúde de Guaraciaba do Norte,** situado à Avenida Monsenhor Furtado nº 64, Centro, Guaraciaba do Norte-CE.
II - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, aos 02 de janeiro de 2014.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:323583A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 124/2013 SECGERH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **PAULO LEANDRO COSTA E SILVA**, portador(a) do CPF: **100.207.337-55,** para ocupar o cargo em Comissão da Estrutura Administrativa Municipal de **DIRETOR DE DIVISÃO.**

II - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 02 de DEZEMBRO de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:8C3C87A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N ° 125/2013 SECGERH

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **CRISTIANE BRAGA DE CASTRO**, portador(a) do CPF: **041.035.313-20,** para ocupar o cargo em Comissão da Estrutura Administrativa Municipal de **CHEFE DA CELULA DE DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDOR.**

II - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 02 de DEZEMBRO de 2013.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CE0ED4BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – Secretaria de Assistência Social, trabalho e Empreendedorismo – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2401.01/2014. **RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2401.01/2014**. **OBJETO:** Locação de Imóvel para funcionamento do Projovem do Distrito de Betânia, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia-CE, localizado na Distrito de Betânia, s/n - Hidrolândia - CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.08.244.0816.2052. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36.00. **CONTRATADO:** Gerson Pinto Magalhães. **VALOR MENSAL:** R$ 300,00 (trezentos reais). **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2014. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Valternan Martins Filho.

Hidrolândia - CE, 28 de janeiro de 2014.

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:AEDE90E1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a). Francisco Valternan Martins Filho, Ordenador de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia-CE
FAVORECIDO: Monica Maria Gomes Martins
VALOR: Mensal R$ 600,00 (seiscentos reais) somando um valor Global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: inciso X, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei n**o** 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Hidrolândia - Ce, 28 de Janeiro de 2014.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:D5C0325C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.20.01/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.° 388/2010, de 08 de janeiro de 2010, em capitulo V, artigo 23 a 26 e seus § e anexos I e II, RESOLVE conceder ascender, por via acadêmica, o (a) Servidor (a) **LUCINEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA** matrícula 090637-9 Cargo de Professor de Educação Básica I Simbologia MAG, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe ”B” Referência “1”, enquadrando-a conforme o Anexo I e II da Lei Supracitada, Parte Permanente na Classe “C” Referência “1”, em decorrência da Pós-Graduação “lato sensu”, em Educação Infantil, concluída em 08/01/2014.
Devendo esta portaria surtir seus efeitos a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:0D24D868

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 002.20.01/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.° 388/2010, de 08 de janeiro de 2010, em capitulo V, artigo 23 a 26 e seus § e anexos I e II, RESOLVE conceder ascender, por via acadêmica, o (a) Servidor (a) **JOANA LUCIVANDA DA SILVA GONÇALVES** matrícula 090523-1 Cargo de Professor de Educação Básica I Simbologia MAG, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe ”B” Referência “2”, enquadrando-a conforme o Anexo I e II da Lei Supracitada, Parte Permanente na Classe “C” Referência “2”, em decorrência da Pós-Graduação “lato sensu”, em Educação Infantil, concluída em 08/01/2014.
Devendo esta portaria surtir seus efeitos a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:25BD97C6

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 003.20.01/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.° 388/2010, de 08 de janeiro de 2010, em capitulo V, artigo 23 a 26 e seus § e anexos I e II, RESOLVE conceder ascender, por via acadêmica, o (a) Servidor (a) **MARIA VALERIANA DE OLIVEIRA** matrícula 090537-2 Cargo de Professor de Educação Básica I Simbologia MAG, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe ”B” Referência “1”, enquadrando-a conforme o Anexo I e II da Lei Supracitada, Parte Permanente na Classe “C” Referência “1”, em decorrência da Pós-Graduação “lato sensu”, em Educação Infantil, concluída em 08/01/2014.
Devendo esta portaria surtir seus efeitos a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:BC592F48

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 004.20.01/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.° 388/2010, de 08 de janeiro de 2010, em capitulo V, artigo 23 a 26 e seus § e anexos I e II, RESOLVE conceder ascender, por via acadêmica, o (a) Servidor (a) **FRANCISCA MARIA DA SILVA** matrícula 090193-3 Cargo de Professor de Educação Básica I Simbologia MAG, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe ”B” Referência “3”, enquadrando-a conforme o Anexo I e II da Lei Supracitada, Parte Permanente na Classe “C” Referência “3”, em decorrência da Pós-Graduação “lato sensu”, em Educação Infantil, concluída em 08/01/2014.
Devendo esta portaria surtir seus efeitos a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:F3FF8EA7

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 005.20.01/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.° 388/2010, de 08 de janeiro de 2010, em capitulo V, artigo 23 a 26 e seus § e anexos I e II, RESOLVE conceder ascender, por via acadêmica, o (a) Servidor (a) **FÁTIMA DA SILVA GIRÃO ROCHA** matrícula 090106-7 Cargo de Professor de Educação Básica I Simbologia MAG, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe ”B” Referência “2”, enquadrando-a conforme o Anexo I e II da Lei Supracitada, Parte Permanente na Classe “C” Referência “2”, em decorrência da Pós-Graduação “lato sensu”, em Educação Infantil, concluída em 08/01/2014.
Devendo esta portaria surtir seus efeitos a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:4476CD12

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 006.20.01/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.° 388/2010, de 08 de janeiro de 2010, em capitulo V, artigo 23 a 26 e seus § e anexos I e II, RESOLVE conceder ascender, por via acadêmica, o (a) Servidor (a) **VÂNIA MARQUES DE OLIVEIRA** matrícula 090185-7 Cargo de Professor de Educação Básica I Simbologia MAG, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe ”B” Referência “3”, enquadrando-a conforme o Anexo I e II da Lei Supracitada, Parte Permanente na Classe “C” Referência “3”, em decorrência da Pós-Graduação “lato sensu”, em Educação Infantil, concluída em 08/01/2014.
Devendo esta portaria surtir seus efeitos a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:0B4DAEA2

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 007.20.01/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.° 388/2010, de 08 de janeiro de 2010, em capitulo V, artigo 23 a 26 e seus § e anexos I e II, RESOLVE conceder ascender, por via acadêmica, o (a) Servidor (a) **MARIA EUNICE GONÇALVES DE OLIVEIRA** matrícula 090232-2 Cargo de Professor de Educação Básica I Simbologia MAG, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe ”B” Referência “3”, enquadrando-a conforme o Anexo I e II da Lei Supracitada, Parte Permanente na Classe “C” Referência “3”, em decorrência da Pós-Graduação “lato sensu”, em Educação Infantil, concluída em 08/01/2014.
Devendo esta portaria surtir seus efeitos a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:86657C79

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 008.20.01/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.° 388/2010, de 08 de janeiro de 2010, em capitulo V, artigo 23 a 26 e seus § e anexos I e II, RESOLVE conceder ascender, por via acadêmica, o (a) Servidor (a) **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA** matrícula 090158-0 Cargo de Professor de Educação Básica I Simbologia MAG, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe ”B” Referência “2”, enquadrando-a conforme o Anexo I e II da Lei Supracitada, Parte Permanente na Classe “C” Referência “2”, em decorrência da Pós-Graduação “lato sensu”, em Educação Infantil, concluída em 08/01/2014.
Devendo esta portaria surtir seus efeitos a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:97BCE3D8

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 009.20.01/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.° 388/2010, de 08 de janeiro de 2010, em capitulo V, artigo 23 a 26 e seus § e anexos I e II, RESOLVE conceder ascender, por via acadêmica, o (a) Servidor (a) **SILVINEIDE BARROS DA SILVA** matrícula 090113-0 Cargo de Professor de Educação Básica I Simbologia MAG, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe ”B” Referência “2”, enquadrando-a conforme o Anexo I e II da Lei Supracitada, Parte Permanente na Classe “C” Referência “2”, em decorrência da Pós-Graduação “lato sensu”, em Educação Infantil, concluída em 08/01/2014.

Devendo esta portaria surtir seus efeitos a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:5989E791

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 010.20.01/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.° 388/2010, de 08 de janeiro de 2010, em capitulo V, artigo 23 a 26 e seus § e anexos I e II, RESOLVE conceder ascender, por via acadêmica, o (a) Servidor (a) **FRANCISCA FERREIRA DA SILVA** matrícula 090245-4 Cargo de Professor de Educação Básica I Simbologia MAG, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe ”B” Referência “2”, enquadrando-a conforme o Anexo I e II da Lei Supracitada, Parte Permanente na Classe “C” Referência “2”, em decorrência da Pós-Graduação “lato sensu”, em Educação Infantil, concluída em 08/01/2014.
Devendo esta portaria surtir seus efeitos a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:3413FBE0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 011.20.01/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.° 388/2010, de 08 de janeiro de 2010, em capitulo V, artigo 23 a 26 e seus § e anexos I e II, RESOLVE conceder ascender, por via acadêmica, o (a) Servidor (a) **LUCINEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA ILDEFONSO** matrícula 090458-9 Cargo de Professor de Educação Básica I Simbologia MAG, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe ”B” Referência “1”, enquadrando-a conforme o Anexo I e II da Lei Supracitada, Parte Permanente na Classe “C” Referência “1”, em decorrência da Pós-Graduação “lato sensu”, em Educação Infantil, concluída em 08/01/2014.
Devendo esta portaria surtir seus efeitos a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:1BFE6CD8

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 012.20.01/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.° 388/2010, de 08 de janeiro de 2010, em capitulo V, artigo 23 a 26 e seus § e anexos I e II, RESOLVE conceder ascender, por via acadêmica, o (a) Servidor (a) **ANA MARIA DA COSTA LIMA** matrícula 090239-0 Cargo de Professor de Educação Básica I Simbologia MAG, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe ”B” Referência “2”, enquadrando-a conforme o Anexo I e II da Lei Supracitada, Parte Permanente na Classe “C” Referência “2”, em decorrência da Pós-Graduação “lato sensu”, em Educação Infantil, concluída em 08/01/2014.
Devendo esta portaria surtir seus efeitos a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:7D271203

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 013.20.01/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.° 388/2010, de 08 de janeiro de 2010, em capitulo V, artigo 23 a 26 e seus § e anexos I e II, RESOLVE conceder ascender, por via acadêmica, o (a) Servidor (a) **MARIA JOSÉ DE LIMA FONSECA** matrícula 090389-2 Cargo de Professor de Educação Básica I Simbologia MAG, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe ”B” Referência “8”, enquadrando-a conforme o Anexo I e II da Lei Supracitada, Parte Permanente na Classe “C” Referência “8”, em decorrência da Pós-Graduação “lato sensu”, em Educação Infantil, concluída em 08/01/2014.
Devendo esta portaria surtir seus efeitos a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:347F32B0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 014.20.01/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.° 388/2010, de 08 de janeiro de 2010, em capitulo V, artigo 23 a 26 e seus § e anexos I e II, RESOLVE conceder ascender, por via acadêmica, o (a) Servidor (a) **LINDIMAR DA SILVA LIMA SANTOS** matrícula 090543-7 Cargo de Professor de Educação Básica I Simbologia MAG, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe ”B” Referência “1”, enquadrando-a conforme o Anexo I e II da Lei Supracitada, Parte Permanente na Classe “C” Referência “1”, em decorrência da Pós-Graduação “lato sensu”, em Educação Infantil, concluída em 08/01/2014.
Devendo esta portaria surtir seus efeitos a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:4FBA3474

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 015.20.01/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei N.° 388/2010, de 08 de janeiro de 2010, em capitulo V, artigo 23 a 26 e seus § e anexos I e II, RESOLVE conceder ascender, por via acadêmica, o (a) Servidor (a) **VALDENES NOGUEIRA DOS SANTOS** matrícula 090541-0 Cargo de Professor de Educação Básica I Simbologia MAG, Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, Classe ”B” Referência “1”, enquadrando-a conforme o

Anexo I e II da Lei Supracitada, Parte Permanente na Classe "C" Referência "1", em decorrência da Pós-Graduação "lato sensu", em Educação Infantil, concluída em 08/01/2014.
Devendo esta portaria surtir seus efeitos a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2014.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:4BEC702C

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 012.31.12.2013

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 506, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, e o Sr. **José Carlos de Santiago**, **RG. N°8516782**, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **Regis José Braga Brasil**, cadastrado no CPF sob o no **241.702.833-68**, portador da Cédula de Identidade **no 57490182,** residente à **Rua Pereira de Miranda, 1155 – Bloco 3 AP, 203 – Papicu, Fortaleza-Ce,** doravante denominada CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em **01 de Fevereiro de 2013**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou ao segundo a função de **ENGENHEIRO CIVIL,** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até **31/12/2013.**

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar o CONTRATADO a quantia de R$ **4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta reais).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 31 de dezembro de 2013.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hidricos

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:30E0FF5E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014012702-ADM

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti-CE, Comunica aos interessados, que no dia: 10/02/2014 às 10:30 na Sala da Comissão de Licitação estará recebendo o Credenciamento e os Envelopes de Propostas e Habilitação do Pregão Presencial nº. **2014012702-ADM**, cujo objeto é contratação de empresa para a realização de serviços de divulgação de matérias institucionais de interesse das secretarias Municipais de Paramoti, em emissoras de rádios e televisão e jornal impresso de circulação regional. Maiores informações, pelo telefone: 0**(85) 3320-1338.

Paramoti-CE, 27 de Janeiro de 2014.

ANTONIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULA
Pregoeiro.

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:08B72CAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014012701-ADM

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti-CE, Comunica aos interessados, que no dia: 10/02/2014 às 09h00min na Sala da Comissão de Licitação estará recebendo o Credenciamento e os Envelopes de Propostas e Habilitação do Pregão Presencial nº. **2014012701-ADM**, cujo objeto é contratação de internet via rádio para as secretarias municipais do Município de Paramoti. Maiores informações, pelo telefone: 0**(85) 3320-1338.

Paramoti-CE, 27 de Janeiro de 2014.

ANTONIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULA
Pregoeiro.

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:F9134DA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001-24/01/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Penaforte, torna público que às 08:30 horas do dia 31 de janeiro de 2014, na sala da mesma, localizada na Rua Querubina Bringel, 09, Centro, nesta cidade, estará recebendo os envelopes contendo a Documentação e as Propostas de Preços para a **LOCAÇÃO DE VEICULO DESTINADO AO GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE- CE, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2014.** conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital Convocatório. MODALIDADE: Convite.

Penaforte, 27 de janeiro de 2014.

A Comissão

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:EE95A57A

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 002-24/01/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Penaforte, torna público que às 10:30 horas do dia 31 de janeiro de 2014, na sala da mesma, localizada na Rua Querubina Bringel, 09, Centro, nesta cidade, estará recebendo os envelopes contendo a Documentação e as Propostas de Preços para a **Contratação de profissional/empresa especializado para prestação dos serviços de Contabilidade Pública com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis da Câmara Municipal de**

Penaforte, exigidas pela legislação vigente , referente aos meses de fevereiro a Dezembro de 2014. conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital Convocatório. MODALIDADE: Convite.

Penaforte, 27 de janeiro de 2014.

A Comissão

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:4583E894

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 003-24/01/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Penaforte, torna público que às 12:30 horas do dia 31 de janeiro de 2014, na sala da mesma, localizada na Rua Querubina Bringel, 09, Centro, nesta cidade, estará recebendo os envelopes contendo a Documentação e as Propostas de Preços para a **LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE, PATRIMONIO, ALMOXARIFADO, FOLHA DE PAGAMENTO BEM COMO IMPLANTACAO E MANUTENÇÃO DO PORTAL INFORMATIVO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DA CAMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE**. conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital Convocatório. MODALIDADE: Convite.

Penaforte, 27 de janeiro de 2014.

A Comissão

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:222D0D57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 012/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, a servidora **MARIA GILCICLEIA CUNHA** do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 06 de janeiro de 2014.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:3F0B98A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 013/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, a servidora **GUIVANIA MATIAS ROCHA** do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 06 de janeiro de 2014.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:07936018

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 014/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, a servidora **MARIA MORAIS DE BRITO** do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 06 de janeiro de 2014.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:BD19AC90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 018/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, a servidora **VALDILENE PEREIRA DE AGUIAR ROCHA** do Cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 06 de janeiro de 2014.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:3F21E592

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 019/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, a servidora **MARIA ELOIZIA BARROS SILVA** do Cargo de **SECRETÁRIO DE ESCOLA** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 06 de janeiro de 2014.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:5886DC4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 056/2014

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no § 1º, Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO,** Prefeito Municipal, 04 (quatro) diárias para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **28, 29, 30 e 31 de janeiro de 2014**, a fim de participar de reuniões na Assembleia Legislativa e Secretaria de Agricultura.
§ 1º. O valor da Diária é de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2012.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 27 de janeiro de 2014.

HÉLIO FERNANDES BEZERRA
Secretário de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 2.115.244 SSP/CE
CPF Nº.: 422.855.933-68
ENDEREÇO: Rua Padre Cícero nº. 91, Centro, Penaforte, Ceará

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:94145710

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE (AAMARTE)

O **MUNICÍPIO DE PINDORETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede administrativa localizada na Rua Juvenal Gondim, nº. 221 – Centro – Pindoretama/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 23.563.448/0001-19, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO,** Prefeito Municipal, em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, representada neste ato, pela Sra. **SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO** e a **Associação dos Amigos da Arte – AAMARTE**, entidade civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, com sede a Rua Francisco das Chagas Pinheiro, nº. 2211, centro, Pindoretama/CE, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.552.303/0001-30, representada pelo seu Presidente, o Sr. **ANTÔNIO ARLEY LEITÃO FRANÇA**, brasileiro, casado, professor, RG nº. 94002170785 SSP/CE, CPF 748.559.723-04, residente na Rua B, s/n, Loteamento Brisas de Pindoretama, têm entre si, justo e avençado, o presente Termo Aditivo de Convênio, em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Primeiro Termo Aditivo de Convênio tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula décima primeira e acréscimo do valor global previsto na cláusula segunda do referido Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Primeiro Termo Aditivo de Convênio, terá vigência de 1º de Janeiro de 2014 à 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município de Pindoretama repassará a AAMARTE, o valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo um total global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

ANTÔNIO ARLEY LEITÃO FRANÇA
Presidente da AAMARTE

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:5B626FD5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO

O Bacharel Yure Emerson Coutinho de Carvalho, presidente da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Quiterianópolis-CE, instaurada pelo senhor Prefeito Municipal Dr. José Barreto Couto Neto, conforme portaria anexa, CONVOCA e CITA a Servidora Municipal, ALINE SEVERO DE ASSIS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3394547-99 SSPCE, inscrita sob o CPF nº 977.047.253-00, para comparecer perante a esta Comissão, instalada à Avenida Laurindo Gomes, s/n, Centro, Quiterianopolis/Ce, Setor Jurídico, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital em Diário Oficial de grande circulação, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento de Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2013, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos a eles atribuídos que caracterizam o ilícito de Inassiduidade Habitual de cargo previsto no artigo 146 e 148 da Lei 001/2013, diploma legal, sob pena de REVELIA:

Quiterianopolis/CE, 10 de Janeiro de 2014.

YURE EMERSON COUTINHO DE CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar

Publicado por:
Cícero Lacerda de Deus
Código Identificador:3AAC94D1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO

O Bacharel Yure Emerson Coutinho de Carvalho, Presidente da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Quiterianópolis/CE, instaurada pelo senhor prefeito municipal Dr. José Barreto Couto Neto, conforme portaria anexa, CONVOCA e CITA a servidora municipal, Ana Arcângela Coutinho Vieira, brasileira, solteira, portadora do RG nº 99002044039 SSPCE, inscrita sob o CPF nº 916.330.793-68, para comparecer perante esta Comissão, instalada à Avenida Laurindo Gomes, s/n, Centro, Quiterianopolis/Ce, Setor Jurídico, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital em Diário Oficial de grande circulação, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2013, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos a eles atribuídos que caracterizam o ilícito de Abandono de Cargo previsto no artigo 147 da Lei 001/2013, diploma legal, sob pena de REVELIA:

Quiterianópolis/CE, 22 de Janeiro de 2014.

YURE EMERSON COUTINHO DE CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar

Publicado por:
Cícero Lacerda de Deus
Código Identificador:C770396A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO

O Bel. Yure Emerson Coutinho de Carvalho, presidente da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Quiterianópolis/CE, instaurada pelo senhor prefeito municipal Dr. José Barreto Couto Neto, conforme portaria anexa, CONVOCA e CITA o servidor municipal, Antunes Moura do Nascimento Júnior, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8912002016707 SSPCE, inscrito sob o CPF nº 463.846.773-34, para comparecer perante esta Comissão, instalada à Avenida Laurindo Gomes, s/n, Centro, Quiterianopolis/Ce, Setor Jurídico, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital em Diário Oficial de grande circulação, a fim de pessoalmente, tomar conhecimento de Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2013, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos a eles atribuídos que caracterizam o ilícito de Abandono de Cargo previsto no artigo 147 da Lei 001/2013, diploma legal, sob pena de REVELIA:

Quiterianopolis, 22 de Janeiro de 2014.

YURE EMERSON COUTINHO DE CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar

Publicado por:
Cícero Lacerda de Deus
Código Identificador:E20E13A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 03 de27 dezembro de 2013.

Altera e acrescentam dispositivos a Lei Complementar nº 002/2009, Código Tributário do Município de Quixadá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, faz**JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º. Altera e acrescenta incisos ao §3º e da nova redação ao §4º do art.7 e acrescenta os§7º § 8º ao Artigo 8º da lei Complementar nº002/09.

§3º Incidirá sobre o valor venal do imóvel as seguintes alíquotas:

CATEGORIA ALIQUOTA

I - Residencial ..... 0,50 % (cinquenta centésimo por cento)
II - Territorial..... 1,00 % (hum por cento), até 10.000m2
III- Comercio e Serviços .... 0,60 %(sessenta centésimo por cento)
IV- Galpão/Telheiro..... 0,70 % (setenta centésimo por cento)
V- Industrial.....0,80 % (oitenta centésimo por cento)
VI- Gleba ..... 0,20 % (vinte centésimo por cento),acima de 10.001 m2

§4° Os imóveis de que trata o §3°, deste artigo, serão classificados em conformidade com a Emenda Constitucional n° 29/2000, e a eles aplicada a progressividade e a alíquota diferenciada previstas nos incisos I e II, do §1° do art. 156 da Constituição Federal, **onde os imóveis de valores mais elevados seja tributados com alíquotas maiores e que imóveis de menores valores sejam tributados com alíquotas menores, ou até não sejam tributados os imóveis cujos valores se enquadrem em determinadaclasse passível de isenção.**
Art. 8º...
§ 7º - Institui e Acrescenta a Planta Genérica de Valores de terreno e da tabela de preços da construção, que estabelecem os valores unitários de metros quadrados de terreno por face de quadras dos logradouros públicos e por tipo de construção, respectivamente constantes das tabelas I A e I B
§8º - Aplicam –se aos logradouros criados através da aprovação de novos loteamentos ou desmembramentos, os valores de m2 (metro quadrado) das áreas circunsvizinhas.

TABELA- I A

PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV

CÓD.	LOGRADOURO	BAIRRO	SEG.	VALOR
1	AV. ESTADOS UNIDOS	SÃO JOÃO	100-7	**6,5**
1	AV. ESTADOS UNIDOS	SÃO JOÃO	101-5	**6,5**
1	AV. ESTADOS UNIDOS	SÃO JOÃO	102-3	**6,5**
1	AV. ESTADOS UNIDOS	SÃO JOÃO	103-1	**6,5**
1	AV. ESTADOS UNIDOS	SÃO JOÃO	104-0	**6,5**
1	AV. ESTADOS UNIDOS	SÃO JOÃO	105-8	**6,5**
1	AV. ESTADOS UNIDOS	SÃO JOÃO	106-6	**6,5**
1	AV. ESTADOS UNIDOS	SÃO JOÃO	107-4	**6,5**
1	AV. ESTADOS UNIDOS	SÃO JOÃO	108-2	**6,5**
1	AV. ESTADOS UNIDOS	SÃO JOÃO	109-0	**6,5**
1	AV. ESTADOS UNIDOS	SÃO JOÃO	110-4	**6,5**
1	AV. ESTADOS UNIDOS	SÃO JOÃO	111-2	**6,5**
1	AV. ESTADOS UNIDOS	SÃO JOÃO	112-0	**6,5**
1	AV. ESTADOS UNIDOS	SÃO JOÃO	113-9	**6,5**
1	AV. ESTADOS UNIDOS	SÃO JOÃO	114-7	**6,5**
1	AV. ESTADOS UNIDOS	SÃO JOÃO	115-5	**6,5**
1	AV. ESTADOS UNIDOS	SÃO JOÃO	115-5	**6,5**
2	RUA EQUADOR	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
2	RUA EQUADOR	SÃO JOÃO	101-5	**4,25**
2	RUA EQUADOR	SÃO JOÃO	102-3	**4,25**
2	RUA EQUADOR	SÃO JOÃO	103-1	**4,25**
2	RUA EQUADOR	SÃO JOÃO	104-0	**4,25**
3	TRV. EQUADOR 1	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
4	TRV. EQUADOR 2	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
4	TRV. EQUADOR 3	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
5	TRV. EQUADOR 3	SÃO JOÃO	101-5	**4,25**
6	RUA BRASIL	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
6	RUA BRASIL	SÃO JOÃO	101-5	**4,25**
6	RUA BRASIL	SÃO JOÃO	102-3	**4,25**
6	RUA BRASIL	SÃO JOÃO	103-1	**4,25**
6	RUA BRASIL	SÃO JOÃO	104-0	**4,25**
6	RUA BRASIL	SÃO JOÃO	105-8	**4,25**
6	RUA BRASIL	SÃO JOÃO	106-6	**4,25**
7	TRV. PARALELA	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
8	TRV. ESTADOS UNIDOS	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
9	TRV. EQUADOR - BECO 01	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
9	TRV. EQUADOR - BECO 01	SÃO JOÃO	101-2	**4,25**
10	TRV. PARALELA 01	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
11	TRV. ESTADOS UNIDOS -BECO 1	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
12	RUA ARGENTINA	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
12	RUA ARGENTINA	SÃO JOÃO	101-5	**4,25**
12	RUA ARGENTINA	SÃO JOÃO	102-3	**4,25**
12	RUA ARGENTINA	SÃO JOÃO	103-1	**4,25**
12	RUA ARGENTINA	SÃO JOÃO	104-0	**4,25**
13	RUA ALTO MONTE	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**

13	RUA ALTO MONTE	SÃO JOÃO	101-5	**4,25**
13	RUA ALTO MONTE	SÃO JOÃO	102-3	**4,25**
13	RUA ALTO MONTE	SÃO JOÃO	103-2	**4,25**
13	RUA ALTO MONTE	SÃO JOÃO	104-0	**4,25**
14	TRV. ARGENTINA	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
14	TRV. ARGENTINA	SÃO JOÃO	101-5	**4,25**
14	TRV. ARGENTINA	SÃO JOÃO	102-3	**4,25**
14	TRV. ARGENTINA	SÃO JOÃO	103-1	**4,25**
15	TRV. ARGENTINA - BECO	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
15	TRV. ARGENTINA - BECO	SÃO JOÃO	101-5	**4,25**
15	TRV. ARGENTINA - BECO	SÃO JOÃO	102-3	**4,25**
15	TRV. ARGENTINA - BECO	SÃO JOÃO	103-1	**4,25**
15	TRV. ARGENTINA - BECO	SÃO JOÃO	104-0	**4,25**
16	TRV. PARALELA - BECO 06	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
17	TRV. PARALELA - BECO 05	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
18	TRV. PARALELA - BECO 04	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
19	TRV. PARALELA - BECO 03	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
20	TRV. PARALELA - BECO 02	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
21	TRV. PARALELA - BECO 01	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
22	RUA PARALELA	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
22	RUA PARALELA	SÃO JOÃO	101-5	**4,25**
22	RUA PARALELA	SÃO JOÃO	102-3	**4,25**
22	RUA PARALELA	SÃO JOÃO	103-1	**4,25**
22	RUA PARALELA	SÃO JOÃO	104-0	**4,25**
22	RUA PARALELA	SÃO JOÃO	105-8	**4,25**
22	RUA PARALELA	SÃO JOÃO	106-6	**4,25**
22	RUA PARALELA	SÃO JOÃO	107-4	**4,25**
22	RUA PARALELA	SÃO JOÃO	108-2	**4,25**
22	RUA PARALELA	SÃO JOÃO	109-0	**4,25**
23	TRV. BRASIL	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
23	TRV. BRASIL	SÃO JOÃO	101-5	**4,25**
23	TRV. BRASIL	SÃO JOÃO	102-3	**4,25**
24	TRV. BRASIL -BECO	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
25	TRV. URUGUAI	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
26	TRV. LUIS VIANA FERREIRA	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
26	TRV. LUIS VIANA FERREIRA	SÃO JOÃO	101-5	**4,25**
27	RUA URUGUAI	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
27	RUA URUGUAI	SÃO JOÃO	101-5	**4,25**
28	RUA SÃO JORGE	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
28	RUA SÃO JORGE	SÃO JOÃO	101-5	**4,25**
28	RUA SÃO JORGE	SÃO JOÃO	102-3	**4,25**
28	RUA SÃO JORGE	SÃO JOÃO	103-1	**4,25**
29	RUA JOAQUIM BATISTA	SÃO JOÃO	100-7	**6,5**
29	RUA JOAQUIM BATISTA	SÃO JOÃO	101-5	**6,5**
29	RUA JOAQUIM BATISTA	SÃO JOÃO	102-3	**6,5**
29	RUA JOAQUIM BATISTA	SÃO JOÃO	103-1	**6,5**
30	RUA PARAGUAI	SÃO JOÃO	100-7	**6,5**
30	RUA PARAGUAI	SÃO JOÃO	101-5	**6,5**
30	RUA PARAGUAI	SÃO JOÃO	102-3	**6,5**
30	RUA PARAGUAI	SÃO JOÃO	103-1	**6,5**
30	RUA PARAGUAI	SÃO JOÃO	104-0	**6,5**
30	RUA PARAGUAI	SÃO JOÃO	105-8	**6,5**
30	RUA PARAGUAI	SÃO JOÃO	106-6	**6,5**
30	RUA PARAGUAI	SÃO JOÃO	107-4	**6,5**
30	RUA PARAGUAI	SÃO JOÃO	108-2	**6,5**
30	RUA PARAGUAI	SÃO JOÃO	109-0	**6,5**
30	RUA PARAGUAI	SÃO JOÃO	110-4	**6,5**
30	RUA PARAGUAI	SÃO JOÃO	111-2	**6,5**
30	RUA PARAGUAI	SÃO JOÃO	112-0	**6,5**
31	RUA CHILE	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
31	RUA CHILE	SÃO JOÃO	101-5	**4,25**
32	RUA BOLÍVIA	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
32	RUA BOLÍVIA	SÃO JOÃO	101-5	**4,25**
33	RUA SANTA LUZIA	SÃO JOÃO/ PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
33	RUA SANTA LUZIA	SÃO JOÃO/ PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
33	RUA SANTA LUZIA	SÃO JOÃO/ PLANALTO RENASCER	102-3	**4,25**
33	RUA SANTA LUZIA	SÃO JOÃO/ PLANALTO RENASCER	103-1	**4,25**
33	RUA SANTA LUZIA	SÃO JOÃO/ PLANALTO RENASCER	104-0	**4,25**
33	RUA SANTA LUZIA	SÃO JOÃO/ PLANALTO RENASCER	105-8	**4,25**
34	RUA ADOLFO LOPES DA COSTA	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
34	RUA ADOLFO LOPES DA COSTA	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
34	RUA ADOLFO LOPES DA COSTA	PLANALTO RENASCER	102-3	**4,25**
34	RUA ADOLFO LOPES DA COSTA	PLANALTO RENASCER	103-1	**4,25**
34	RUA ADOLFO LOPES DA COSTA	PLANALTO RENASCER	104-0	**4,25**
35	TRV. ADOLFO LOPES DA COSTA	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
36	RUA ADOLFO LOPES DA COSTA - BECO	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
37	TRV. SANTA LUZIA	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
37	TRV. SANTA LUZIA	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
38	RUA SÃO PEDRO	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
39	TRV. PARAGUAI	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
39	TRV. PARAGUAI	SÃO JOÃO	101-5	**4,25**
39	TRV. PARAGUAI	SÃO JOÃO	102-3	**4,25**
39	TRV. PARAGUAI	SÃO JOÃO	103-1	**4,25**
39	TRV. PARAGUAI	SÃO JOÃO	104-0	**4,25**
39	TRV. PARAGUAI	SÃO JOÃO	105-8	**4,25**
40	RUA IBIAPINA	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
41	RUA SANTA MADALENA	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
41	RUA SANTA MADALENA	SÃO JOÃO	101-5	**4,25**
42	TRV. SANTA MADALENA	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
43	RUA FRANCISCO GONÇALVES NERO	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
43	RUA FRANCISCO GONÇALVES NERO	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
43	RUA FRANCISCO GONÇALVES NERO	PLANALTO RENASCER	102-3	**4,25**
43	RUA FRANCISCO GONÇALVES NERO	PLANALTO RENASCER	103-1	**4,25**
44	RUA MANOEL LOURENÇO VIEIRA	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
45	RUA FRANCISCA ALVELINA MONTEIRO	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
46	RUA SIGEFREDO EDMILSON PINHEIRO	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
46	RUA SIGEFREDO EDMILSON PINHEIRO	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
46	RUA SIGEFREDO EDMILSON PINHEIRO	PLANALTO RENASCER	102-3	**4,25**
46	RUA SIGEFREDO EDMILSON PINHEIRO	PLANALTO RENASCER	103-1	**4,25**
46	RUA SIGEFREDO EDMILSON PINHEIRO	PLANALTO RENASCER	104-0	**4,25**
47	RUA ALZIRA FERNANDES DA COSTA	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
47	RUA ALZIRA FERNANDES DA COSTA	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
47	RUA ALZIRA FERNANDES DA COSTA	PLANALTO RENASCER	102-3	**4,25**
47	RUA ALZIRA FERNANDES DA COSTA	PLANALTO RENASCER	103-1	**4,25**
47	RUA ALZIRA FERNANDES DA COSTA	PLANALTO RENASCER	104-0	**4,25**
47	RUA ALZIRA FERNANDES DA COSTA	PLANALTO RENASCER	105-8	**4,25**
48	RUA MARIA LUCIA VIANA DE SOUSA	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
48	RUA MARIA LUCIA VIANA DE SOUSA	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
48	RUA MARIA LUCIA VIANA DE SOUSA	PLANALTO RENASCER	102-3	**4,25**
48	RUA MARIA LUCIA VIANA DE SOUSA	PLANALTO RENASCER	103-1	**4,25**
49	RUA MANOEL SARAIVA DE BRITO	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
49	RUA MANOEL SARAIVA DE BRITO	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
49	RUA MANOEL SARAIVA DE BRITO	PLANALTO RENASCER	102-3	**4,25**
49	RUA MANOEL SARAIVA DE BRITO	PLANALTO RENASCER	103-1	**4,25**
50	RUA ANTONIA IRENE CONRADO	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
50	RUA ANTONIA IRENE CONRADO	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
50	RUA ANTONIA IRENE CONRADO	PLANALTO RENASCER	102-3	**4,25**
50	RUA ANTONIA IRENE CONRADO	PLANALTO RENASCER	103-1	**4,25**
51	RUA JOSÉ GABRIEL JORGE	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
51	RUA JOSÉ GABRIEL JORGE	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
51	RUA JOSÉ GABRIEL JORGE	PLANALTO RENASCER	102-3	**4,25**
52	RUA JOSÉ CAZUZA LOPES	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
52	RUA JOSÉ CAZUZA LOPES	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
52	RUA JOSÉ CAZUZA LOPES	PLANALTO RENASCER	102-3	**4,25**

52	RUA JOSÉ CAZUZA LOPES	PLANALTO RENASCER	103-1	**4,25**
52	RUA JOSÉ CAZUZA LOPES	PLANALTO RENASCER	104-0	**4,25**
53	RUA CLARINHA MOREIRA DE QUEIROZ	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
53	RUA CLARINHA MOREIRA DE QUEIROZ	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
53	RUA CLARINHA MOREIRA DE QUEIROZ	PLANALTO RENASCER	102-3	**4,25**
53	RUA CLARINHA MOREIRA DE QUEIROZ	PLANALTO RENASCER	103-1	**4,25**
53	RUA CLARINHA MOREIRA DE QUEIROZ	PLANALTO RENASCER	104-0	**4,25**
54	RUA LUIZ BARBOSA DA SILVA	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
54	RUA LUIZ BARBOSA DA SILVA	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
54	RUA LUIZ BARBOSA DA SILVA	PLANALTO RENASCER	102-3	**4,25**
54	RUA LUIZ BARBOSA DA SILVA	PLANALTO RENASCER	103-1	**4,25**
54	RUA LUIZ BARBOSA DA SILVA	PLANALTO RENASCER	104-0	**4,25**
54	RUA LUIZ BARBOSA DA SILVA	PLANALTO RENASCER	105-8	**4,25**
54	RUA LUIZ BARBOSA DA SILVA	PLANALTO RENASCER	106-6	**4,25**
54	RUA LUIZ BARBOSA DA SILVA	PLANALTO RENASCER	107-4	**4,25**
54	RUA LUIZ BARBOSA DA SILVA	PLANALTO RENASCER	108-2	**4,25**
54	RUA LUIZ BARBOSA DA SILVA	PLANALTO RENASCER	109-0	**4,25**
54	RUA LUIZ BARBOSA DA SILVA	PLANALTO RENASCER	110-4	**4,25**
55	RUA NOVO AMANHECER	PLANALTO RENASCER		**6,5**
55	RUA NOVO AMANHECER	PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
55	RUA NOVO AMANHECER	PLANALTO RENASCER	101-5	**6,5**
55	RUA NOVO AMANHECER	PLANALTO RENASCER	102-3	**6,5**
55	RUA NOVO AMANHECER	PLANALTO RENASCER	103-1	**6,5**
55	RUA NOVO AMANHECER	PLANALTO RENASCER	104-0	**6,5**
55	RUA NOVO AMANHECER	PLANALTO RENASCER	105-8	**6,5**
55	RUA NOVO AMANHECER	PLANALTO RENASCER	106-6	**6,5**
55	RUA NOVO AMANHECER	PLANALTO RENASCER	107-4	**6,5**
55	RUA NOVO AMANHECER	PLANALTO RENASCER	108-2	**6,5**
56	RUA ARLEY FILHO	PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
57	RUA NOVA VIDA	PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
58	RUA DA JUVENTUDE	PLANALTO RENASCER	100-7	**650**
59	RUA DA CRIANÇA	PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
59	RUA DA CRIANÇA	PLANALTO RENASCER	101-5	**6,5**
60	RUA DA CONVIVÊNCIA	PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
60	RUA DA CONVIVÊNCIA	PLANALTO RENASCER	101-5	**6,5**
61	RUA DA FAMÍLIA	PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
62	RUA DO TRABALHO	PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
63	RUA DO ESPORTE	PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
63	RUA DO ESPORTE	PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
64	RUA JOÃO VICENTE DE QUEIROZ	PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
65	RUA DOS VOLUNTÁRIOS	PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
65	RUA DOS VOLUNTÁRIOS	PLANALTO RENASCER	101-5	**6,5**
65	RUA DOS VOLUNTÁRIOS	PLANALTO RENASCER	102-3	**6,5**
65	RUA DOS VOLUNTÁRIOS	PLANALTO RENASCER	103-1	**6,5**
65	RUA DOS VOLUNTÁRIOS	PLANALTO RENASCER	104-0	**6,5**
65	RUA DOS VOLUNTÁRIOS	PLANALTO RENASCER	105-8	**6,5**
65	RUA DOS VOLUNTÁRIOS	PLANALTO RENASCER	106-6	**6,5**
65	RUA DOS VOLUNTÁRIOS	PLANALTO RENASCER	107-4	**6,5**
65	RUA DOS VOLUNTÁRIOS	PLANALTO RENASCER	108-2	**6,5**
65	RUA DOS VOLUNTÁRIOS	PLANALTO RENASCER	109-0	**6,5**
65	RUA DOS VOLUNTÁRIOS	PLANALTO RENASCER	110-4	**6,5**
65	RUA DOS VOLUNTÁRIOS	PLANALTO RENASCER	111-2	**6,5**
65	RUA DOS VOLUNTÁRIOS	PLANALTO RENASCER	112-0	**6,5**
65	RUA DOS VOLUNTÁRIOS	PLANALTO RENASCER	113-9	**6,5**
66	RUA 02 (PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
67	RUA 03(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
68	RUA 04(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
69	RUA 05(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
70	RUA 06(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
70	RUA 06(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
70	RUA 06(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	102-3	**4,25**
71	RUA 07(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
71	RUA 07(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
71	RUA 07(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	102-3	**4,25**
71	RUA 07(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	103-1	**4,25**
72	RUA 08 (PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
72	RUA 08 (PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
73	RUA 09(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
73	RUA 09(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
73	RUA 09(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	102-3	**4,25**
73	RUA 09(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	103-1	**4,25**
74	RUA ORFÉLIA MORENO	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
74	RUA ORFÉLIA MORENO	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
75	RUA 18(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
76	RUA 17(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
76	RUA 17(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
76	RUA 17(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	102-3	**4,25**
76	RUA 17(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	103-1	**4,25**
76	RUA 17(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	104-0	**4,25**
76	RUA 17(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	105-8	**4,25**
76	RUA 17(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	106-6	**4,25**
76	RUA 17(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	107-4	**4,25**
76	RUA 17(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	108-2	**4,25**
77	RUA 19(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
78	RUA 15(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
79	RUA 14(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
79	RUA 14(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
80	RUA 16(PLANALTO RENASCER)	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
81	TRV. DA CRIANÇA	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
82	TRV. PARAGUAI - BECO	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
83	TRV. ESTADOS UNIDOS -BECO 2	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
84	TRV. ESTADOS UNIDOS - BECO 3	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
85	TRV. PARAGUAI - BECO 2	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
86	RUA FRANCISCA AURILEIDE G. BATISTA	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
86	RUA FRANCISCA AURILEIDE G. BATISTA	PLANALTO RENASCER	101-5	**4,25**
86	RUA FRANCISCA AURILEIDE G. BATISTA	PLANALTO RENASCER	102-3	**4,25**
87	RUA 13 - PLANALTO RENASCER	PLANALTO RENASCER	100-7	**4,25**
88	TRV. JOSÉ LADISLAU DE OLIVEIRA	CARRASCAL	100-7	**8,59**
88	TRV. JOSÉ LADISLAU DE OLIVEIRA	CARRASCAL	101-5	**8,59**
88	TRV. JOSÉ LADISLAU DE OLIVEIRA	CARRASCAL	102-3	**8,59**
88	TRV. JOSÉ LADISLAU DE OLIVEIRA	CARRASCAL	103-1	**8,59**
88	TRV. JOSÉ LADISLAU DE OLIVEIRA	CARRASCAL	104-0	**8,59**
89	TRV. MONSENHOR LUIZ BRAGA ROCHA	CARRASCAL	100-7	**8,59**
89	TRV. MONSENHOR LUIZ BRAGA ROCHA	CARRASCAL	101-5	**8,59**
89	TRV. MONSENHOR LUIZ BRAGA ROCHA	CARRASCAL	102-3	**8,59**
89	TRV. MONSENHOR LUIZ BRAGA ROCHA	CARRASCAL	103-1	**8,59**

89	TRV. MONSENHOR LUIZ BRAGA ROCHA	CARRASCAL	104-0	**8,59**
90	TRV. EVANDRO CARNEIRO M. FILHO	CARRASCAL	100-7	**8,59**
90	TRV. EVANDRO CARNEIRO M. FILHO	CARRASCAL	101-5	**8,59**
90	TRV. EVANDRO CARNEIRO M. FILHO	CARRASCAL	102-3	**8,59**
90	TRV. EVANDRO CARNEIRO M. FILHO	CARRASCAL	103-1	**8,59**
90	TRV. EVANDRO CARNEIRO M. FILHO	CARRASCAL	104-0	**8,59**
91	TRV. FCO. SEVERINO DE FIGUEIREDO	CARRASCAL	100-7	**8,59**
91	TRV. FCO. SEVERINO DE FIGUEIREDO	CARRASCAL	101-5	**8,59**
91	TRV. FCO. SEVERINO DE FIGUEIREDO	CARRASCAL	102-3	**8,59**
91	TRV. FCO. SEVERINO DE FIGUEIREDO	CARRASCAL	103-1	**8,59**
91	TRV. FCO. SEVERINO DE FIGUEIREDO	CARRASCAL	104-0	**8,59**
92	TRV. ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	98-1	**8,59**
92	TRV. ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	99-0	**8,59**
92	TRV. ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	100-7	**8,59**
92	TRV. ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	101-5	**8,59**
92	TRV. ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	102-3	**8,59**
92	TRV. ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	103-1	**8,59**
92	TRV. ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	104-0	**8,59**
93	RUA MANOEL F.DOS SANTOS	CARRASCAL	99-0	**8,59**
93	RUA MANOEL F.DOS SANTOS	CARRASCAL	100-7	**8,59**
93	RUA MANOEL F.DOS SANTOS	CARRASCAL	101-5	**8,59**
93	RUA MANOEL F.DOS SANTOS	CARRASCAL	102-3	**8,59**
93	RUA MANOEL F.DOS SANTOS	CARRASCAL	103-1	**8,59**
93	RUA MANOEL F.DOS SANTOS	CARRASCAL	104-0	**8,59**
93	RUA MANOEL F.DOS SANTOS	CARRASCAL	105-8	**8,59**
94	RUA PRINCIPAL	CARRASCAL	100-7	**8,59**
94	RUA PRINCIPAL	CARRASCAL	101-5	**8,59**
94	RUA PRINCIPAL	CARRASCAL	102-3	**8,59**
94	RUA PRINCIPAL	CARRASCAL	103-1	**8,59**
94	RUA PRINCIPAL	CARRASCAL	104-0	**8,59**
94	RUA PRINCIPAL	CARRASCAL	105-8	**8,59**
95	RUA SÁTIRO GOMES	CARRASCAL	100-7	**8,59**
95	RUA SÁTIRO GOMES	CARRASCAL	101-5	**8,59**
95	RUA SÁTIRO GOMES	CARRASCAL	102-3	**8,59**
95	RUA SÁTIRO GOMES	CARRASCAL	103-1	**8,59**
95	RUA SÁTIRO GOMES	CARRASCAL	104-0	**8,59**
95	RUA SÁTIRO GOMES	CARRASCAL	105-8	**8,59**
95	RUA SÁTIRO GOMES	CARRASCAL	106-6	**8,59**
96	TRV. SÁTIRO GOMES	CARRASCAL	100-7	**8,59**
97	RUA DO CONTORNO 1	CARRASCAL	100-7	**8,59**
97	RUA DO CONTORNO 1	CARRASCAL	101-5	**8,59**
97	RUA DO CONTORNO 1	CARRASCAL	102-3	**8,59**
97	RUA DO CONTORNO 1	CARRASCAL	103-1	**8,59**
97	RUA DO CONTORNO 1	CARRASCAL	104-0	**8,59**
97	RUA DO CONTORNO 1	CARRASCAL	105-8	**8,59**
97	RUA DO CONTORNO 1	CARRASCAL	106-6	**8,59**
97	RUA DO CONTORNO 1	CARRASCAL	107-4	**8,59**
98	RUA JOSÉ LADISLAU DE OLIVEIRA	CARRASCAL	100-7	**8,59**
98	RUA JOSÉ LADISLAU DE OLIVEIRA	CARRASCAL	101-5	**8,59**
98	RUA JOSÉ LADISLAU DE OLIVEIRA	CARRASCAL	102-3	**8,59**
98	RUA JOSÉ LADISLAU DE OLIVEIRA	CARRASCAL	103-1	**8,59**
98	RUA JOSÉ LADISLAU DE OLIVEIRA	CARRASCAL	104-0	**8,59**
98	RUA JOSÉ LADISLAU DE OLIVEIRA	CARRASCAL	105-8	**8,59**
98	RUA JOSÉ LADISLAU DE OLIVEIRA	CARRASCAL	106-6	**8,59**
98	RUA JOSÉ LADISLAU DE OLIVEIRA	CARRASCAL	107-4	**8,59**
98	RUA JOSÉ LADISLAU DE OLIVEIRA	CARRASCAL	108-2	**8,59**
98	RUA JOSÉ LADISLAU DE OLIVEIRA	CARRASCAL	109-0	**8,59**
99	RUA MONSENHOR LUIZ BRAGA ROCHA	CARRASCAL	100-7	**8,59**
99	RUA MONSENHOR LUIZ BRAGA ROCHA	CARRASCAL	101-5	**8,59**
99	RUA MONSENHOR LUIZ BRAGA ROCHA	CARRASCAL	102-3	**8,59**
99	RUA MONSENHOR LUIZ BRAGA ROCHA	CARRASCAL	103-1	**8,59**
99	RUA MONSENHOR LUIZ BRAGA ROCHA	CARRASCAL	104-0	**8,59**
99	RUA MONSENHOR LUIZ BRAGA ROCHA	CARRASCAL	105-8	**8,59**
	BRAGA ROCHA			
99	RUA MONSENHOR LUIZ BRAGA ROCHA	CARRASCAL	106-6	**8,59**
99	RUA MONSENHOR LUIZ BRAGA ROCHA	CARRASCAL	107-4	**8,59**
99	RUA MONSENHOR LUIZ BRAGA ROCHA	CARRASCAL	108-2	**8,59**
99	RUA MONSENHOR LUIZ BRAGA ROCHA	CARRASCAL	109-0	**8,59**
99	RUA MONSENHOR LUIZ BRAGA ROCHA	CARRASCAL	110-4	**8,59**
99	RUA MONSENHOR LUIZ BRAGA ROCHA	CARRASCAL	111-2	**8,59**
100	RUA EVANDRO CARNEIRO M. FILHO	CARRASCAL	100-7	**8,59**
100	RUA EVANDRO CARNEIRO M. FILHO	CARRASCAL	101-5	**8,59**
100	RUA EVANDRO CARNEIRO M. FILHO	CARRASCAL	102-3	**8,59**
100	RUA EVANDRO CARNEIRO M. FILHO	CARRASCAL	103-1	**8,59**
100	RUA EVANDRO CARNEIRO M. FILHO	CARRASCAL	104-0	**8,59**
100	RUA EVANDRO CARNEIRO M. FILHO	CARRASCAL	105-8	**8,59**
100	RUA EVANDRO CARNEIRO M. FILHO	CARRASCAL	106-6	**8,59**
100	RUA EVANDRO CARNEIRO M. FILHO	CARRASCAL	107-4	**8,59**
100	RUA EVANDRO CARNEIRO M. FILHO	CARRASCAL	108-2	**8,59**
100	RUA EVANDRO CARNEIRO M. FILHO	CARRASCAL	109-0	**8,59**
100	RUA EVANDRO CARNEIRO M. FILHO	CARRASCAL	110-4	**8,59**
100	RUA EVANDRO CARNEIRO M. FILHO	CARRASCAL	111-2	**8,59**
100	RUA EVANDRO CARNEIRO M. FILHO	CARRASCAL	112-0	**8,59**
101	RUA FRANCISCO SEVERINO DE FIGUEIREDO	CARRASCAL	100-7	**8,59**
101	RUA FRANCISCO SEVERINO DE FIGUEIREDO	CARRASCAL	101-5	**8,59**
101	RUA FRANCISCO SEVERINO DE FIGUEIREDO	CARRASCAL	102-3	**8,59**
101	RUA FRANCISCO SEVERINO DE FIGUEIREDO	CARRASCAL	103-1	**8,59**
101	RUA FRANCISCO SEVERINO DE FIGUEIREDO	CARRASCAL	104-0	**8,59**
101	RUA FRANCISCO SEVERINO DE FIGUEIREDO	CARRASCAL	105-8	**8,59**
101	RUA FRANCISCO SEVERINO DE FIGUEIREDO	CARRASCAL	106-6	**8,59**
101	RUA FRANCISCO SEVERINO DE FIGUEIREDO	CARRASCAL	107-4	**8,59**
101	RUA FRANCISCO SEVERINO DE FIGUEIREDO	CARRASCAL	108-2	**8,59**
101	RUA FRANCISCO SEVERINO DE FIGUEIREDO	CARRASCAL	109-0	**8,59**
101	RUA FRANCISCO SEVERINO DE FIGUEIREDO	CARRASCAL	110-4	**8,59**
101	RUA FRANCISCO SEVERINO DE FIGUEIREDO	CARRASCAL	111-2	**8,59**
102	RUA ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	100-7	**8,59**
102	RUA ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	101-5	**8,59**
102	RUA ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	102-3	**8,59**
102	RUA ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	103-1	**8,59**
102	RUA ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	104-0	**8,59**
102	RUA ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	105-8	**8,59**
102	RUA ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	106-6	**8,59**
102	RUA ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	107-4	**8,59**
102	RUA ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	108-2	**8,59**
102	RUA ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	109-0	**8,59**
102	RUA ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	110-4	**8,59**
102	RUA ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	111-2	**8,59**
102	RUA ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	112-0	**8,59**
102	RUA ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	113-9	**8,59**
102	RUA ABRAÃO BAQUIT	CARRASCAL	114-7	**8,59**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	100-7	**14,35**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	101-5	**14,35**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	102-3	**14,35**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	103-1	**14,35**

103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	104-0	**14,35**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	105-8	**14,35**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	106-6	**14,35**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	107-4	**14,35**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	108-2	**14,35**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	109-0	**14,35**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	110-4	**14,35**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	111-2	**14,35**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	112-0	**14,35**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	113-9	**14,35**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	114-7	**8,59**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	115-5	**8,59**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	116-3	**8,59**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	117-1	**8,59**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	118-0	**8,59**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	119-8	**8,59**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	120-1	**8,59**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	121-0	**8,59**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	122-8	**8,59**
103	RUA JOSÉ DE QUEIROZ PESSOA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / CARRASCAL	123-6	**8,59**
104	RUA H (CARRASCAL)	CARRASCAL	100-7	**8,59**
104	RUA H (CARRASCAL)	CARRASCAL	101-5	**8,59**
104	RUA H (CARRASCAL)	CARRASCAL	102-3	**8,59**
104	RUA H (CARRASCAL)	CARRASCAL	103-1	**8,59**
104	RUA H (CARRASCAL)	CARRASCAL	104-0	**8,59**
104	RUA H (CARRASCAL)	CARRASCAL	105-8	**8,59**
105	RUA G(CARRASCAL)	CARRASCAL	100-7	**8,59**
105	RUA G(CARRASCAL)	CARRASCAL	101-5	**8,59**
105	RUA G(CARRASCAL)	CARRASCAL	102-3	**8,59**
105	RUA G(CARRASCAL)	CARRASCAL	103-1	**8,59**
105	RUA G(CARRASCAL)	CARRASCAL	104-0	**8,59**
105	RUA G(CARRASCAL)	CARRASCAL	105-8	**8,59**
106	RUA D (CARRASCAL)	CARRASCAL	100-7	**8,59**
106	RUA D (CARRASCAL)	CARRASCAL	101-5	**8,59**
106	RUA D (CARRASCAL)	CARRASCAL	102-3	**8,59**
106	RUA D (CARRASCAL)	CARRASCAL	103-1	**8,59**
107	RUA C (CARRASCAL)	CARRASCAL	100-7	**8,59**
107	RUA C (CARRASCAL)	CARRASCAL	101-5	**8,59**
107	RUA C (CARRASCAL)	CARRASCAL	102-3	**8,59**
107	RUA C (CARRASCAL)	CARRASCAL	103-1	**8,59**
108	RUA B(CARRASCAL)	CARRASCAL	100-7	**8,59**
108	RUA B(CARRASCAL)	CARRASCAL	101-5	**8,59**
108	RUA B(CARRASCAL)	CARRASCAL	102-3	**8,59**
108	RUA B(CARRASCAL)	CARRASCAL	103-1	**8,59**
108	RUA B(CARRASCAL)	CARRASCAL	104-0	**8,59**
108	RUA B(CARRASCAL)	CARRASCAL	105-8	**8,59**
108	RUA B(CARRASCAL)	CARRASCAL	106-6	**8,59**
108	RUA B(CARRASCAL)	CARRASCAL	107-4	**8,59**
109	RUA A(CARRASCAL)	CARRASCAL	100-7	**8,59**
109	RUA A(CARRASCAL)	CARRASCAL	101-5	**8,59**
109	RUA A(CARRASCAL)	CARRASCAL	102-3	**8,59**
109	RUA A(CARRASCAL)	CARRASCAL	103-1	**8,59**
109	RUA A(CARRASCAL)	CARRASCAL	104-0	**8,59**
109	RUA A(CARRASCAL)	CARRASCAL	105-8	**8,59**
110	RUA DO CONTORNO 2	CARRASCAL	100-7	**8,59**
111	RUA ANT. LÚCIO	CARRASCAL	100-7	**8,59**
111	RUA ANT. LÚCIO	CARRASCAL	101-5	**8,59**
111	RUA ANT. LÚCIO	CARRASCAL	102-3	**8,59**
112	TRV. ANT. LÚCIO	CARRASCAL	100-7	**8,59**
112	TRV. ANT. LÚCIO	CARRASCAL	101-5	**8,59**
113	RUA FRANCISCO LÚCIO	CARRASCAL	100-7	**8,59**
113	RUA FRANCISCO LÚCIO	CARRASCAL	101-5	**8,59**
113	RUA FRANCISCO LÚCIO	CARRASCAL	102-3	**8,59**
113	RUA FRANCISCO LÚCIO	CARRASCAL	103-1	**8,59**
114	TRV. FRANCISCO LÚCIO	CARRASCAL	100-7	**8,59**
115	RUA LUIZ LÚCIO	CARRASCAL	100-7	**8,59**
115	RUA LUIZ LÚCIO	CARRASCAL	101-5	**8,59**
115	RUA LUIZ LÚCIO	CARRASCAL	102-3	**8,59**
116	TRV. LUIZ LÚCIO	CARRASCAL	100-7	**8,59**
117	RUA REGIS BRASIL	CARRASCAL	100-7	**8,59**
117	RUA REGIS BRASIL	CARRASCAL	101-5	**8,59**
118	RUA ARGEMIRO VIEIRA LIMA	CARRASCAL	100-7	**8,59**
118	RUA ARGEMIRO VIEIRA LIMA	CARRASCAL	101-5	**8,59**
118	RUA ARGEMIRO VIEIRA LIMA	CARRASCAL	102-3	**8,59**
119	TRV. PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA	CARRASCAL	100-7	**8,59**
119	TRV. PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA	CARRASCAL	101-5	**8,59**
120	RUA JOSÉ ENÉAS M. LESSA	CARRASCAL	100-7	**8,59**
120	RUA JOSÉ ENÉAS M. LESSA	CARRASCAL	101-5	**8,59**
120	RUA JOSÉ ENÉAS M. LESSA	CARRASCAL	102-3	**8,59**
120	RUA JOSÉ ENÉAS M. LESSA	CARRASCAL	103-1	**8,59**
121	RUA DIVINO ESPIRITO SANTO	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ RENASCER	100-7	**8,59**
121	RUA DIVINO ESPIRITO SANTO	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ RENASCER	101-5	**8,59**
121	RUA DIVINO ESPIRITO SANTO	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ RENASCER	102-3	**8,59**
121	RUA DIVINO ESPIRITO SANTO	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ RENASCER	103-1	**8,59**
121	RUA DIVINO ESPIRITO SANTO	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ RENASCER	104-0	**8,59**
121	RUA DIVINO ESPIRITO SANTO	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ RENASCER		
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	100-7	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	101-5	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	102-3	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	103-1	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	104-0	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	105-8	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	106-6	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	107-4	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	108-2	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	109-0	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	110-4	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	111-2	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	112-0	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	113-9	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	114-7	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	115-5	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	116-3	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	117-1	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	118-0	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	119-8	**14,35**
122	AV. FRANCISCO ALMEIDA PINHEIRO	COMBATE/ PLANALTO UNIVERSITÁRIO	120-1	**14,35**
123	RUA PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA	COMBATE	100-7	**8,59**
123	RUA PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA	COMBATE	101-5	**8,59**
123	RUA PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA	COMBATE	102-3	**8,59**
123	RUA PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA	COMBATE	103-1	**8,59**
123	RUA PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA	COMBATE	104-0	**8,59**
124	RUA DR. EUDÁSIO BARROSO	CENTRO / PLANALTO UNIVERSITARIO	100-7	**14,35**
124	RUA DR. EUDÁSIO BARROSO	CENTRO / PLANALTO UNIVERSITARIO	101-5	**14,35**
124	RUA DR. EUDÁSIO BARROSO	CENTRO / PLANALTO UNIVERSITARIO	102-3	**14,35**
124	RUA DR. EUDÁSIO BARROSO	CENTRO / PLANALTO UNIVERSITARIO	103-1	**14,35**
124	RUA DR. EUDÁSIO BARROSO	CENTRO / PLANALTO UNIVERSITARIO	104-0	**14,35**
124	RUA DR. EUDÁSIO BARROSO	CENTRO / PLANALTO UNIVERSITARIO	105-6	**14,35**
124	RUA DR. EUDÁSIO BARROSO	CENTRO / PLANALTO UNIVERSITARIO	106-4	**14,35**
124	RUA DR. EUDÁSIO BARROSO	CENTRO / PLANALTO UNIVERSITARIO	107-2	**14,35**
124	RUA DR. EUDÁSIO BARROSO	CENTRO / PLANALTO UNIVERSITARIO	108-0	**14,35**
124	RUA DR. EUDÁSIO	CENTRO / PLANALTO	109-0	**14,35**

	BARROSO	UNIVERSITARIO		
124	RUA DR. EUDÁSIO BARROSO	CENTRO / PLANALTO UNIVERSITARIO	110-4	**14,35**
124	RUA DR. EUDÁSIO BARROSO	CENTRO / PLANALTO UNIVERSITARIO	111-2	**14,35**
125	RUA ELIZÂNGELA OLIVEIRA DANTAS	PLANALTO. UNIVERSITÁRIO	100-7	**8,59**
125	RUA ELIZÂNGELA OLIVEIRA DANTAS	PLANALTO. UNIVERSITÁRIO	101-5	**8,59**
126	RUA ANÁLIA DE OLIVEIRA COSTA	COMBATE	100-7	**8,59**
126	RUA ANÁLIA DE OLIVEIRA COSTA	COMBATE	101-5	**8,59**
126	RUA ANÁLIA DE OLIVEIRA COSTA	COMBATE	102-3	**8,59**
127	RUA JOSÉ A. DE VASCONCELOS	COMBATE	100-7	**8,59**
127	RUA JOSÉ A. DE VASCONCELOS	COMBATE	101-5	**8,59**
127	RUA JOSÉ A. DE VASCONCELOS	COMBATE	102-3	**8,59**
127	RUA JOSÉ A. DE VASCONCELOS	COMBATE	103-1	**8,59**
128	RUA PERNAMBUCO	COMBATE	100-7	**8,59**
129	RUA MARIA B. CARVALHO	COMBATE	100-7	**8,59**
129	RUA MARIA B. CARVALHO	COMBATE	101-5	**8,59**
129	RUA MARIA B. CARVALHO	COMBATE	102-3	**8,59**
129	RUA MARIA B. CARVALHO	COMBATE	100-7	**8,59**
130	RUA JORGE JOSÉ ROQUE	COMBATE	101-5	**8,59**
130	RUA JORGE JOSÉ ROQUE	COMBATE	102-3	**8,59**
131	RUA SÃO PAULO	COMBATE	100-7	**8,59**
131	RUA SÃO PAULO	COMBATE	101-5	**8,59**
132	AV. JOSÉ DE FREITAS QUEIROZ	CEDRO	100-7	**14,35**
132	AV. JOSÉ DE FREITAS QUEIROZ	CEDRO	101-5	**14,35**
132	AV. JOSÉ DE FREITAS QUEIROZ	CEDRO	102-3	**14,35**
132	AV. JOSÉ DE FREITAS QUEIROZ	CEDRO	103-1	**14,35**
132	AV. JOSÉ DE FREITAS QUEIROZ	CEDRO	104-0	**14,35**
132	AV. JOSÉ DE FREITAS QUEIROZ	CEDRO	105-8	**14,35**
132	AV. JOSÉ DE FREITAS QUEIROZ	CEDRO	106-6	**14,35**
132	AV. JOSÉ DE FREITAS QUEIROZ	CEDRO	107-4	**14,35**
132	AV. JOSÉ DE FREITAS QUEIROZ	CEDRO	108-2	**14,35**
132	AV. JOSÉ DE FREITAS QUEIROZ	CEDRO	109-0	**14,35**
133	RUA JACINTO GOMES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / COMBATE	100-7	**8,59**
133	RUA JACINTO GOMES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / COMBATE	101-5	**8,59**
133	RUA JACINTO GOMES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / COMBATE	102-3	**8,59**
133	RUA JACINTO GOMES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / COMBATE	103-1	**8,59**
133	RUA JACINTO GOMES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / COMBATE	104-0	**8,59**
133	RUA JACINTO GOMES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / COMBATE	105-8	**8,59**
133	RUA JACINTO GOMES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / COMBATE	106-6	**8,59**
133	RUA JACINTO GOMES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO / COMBATE	107-4	**8,59**
134	RUA JOSÉ CAPISTRANO	COMBATE	100-7	**8,59**
134	RUA JOSÉ CAPISTRANO	COMBATE	101-5	**8,59**
134	RUA JOSÉ CAPISTRANO	COMBATE	102-3	**8,59**
134	RUA JOSÉ CAPISTRANO	COMBATE	103-1	**8,59**
134	RUA JOSÉ CAPISTRANO	COMBATE	104-0	**8,59**
134	RUA JOSÉ CAPISTRANO	COMBATE	105-8	**14,35**
134	RUA JOSÉ CAPISTRANO	COMBATE	106-6	**14,35**
134	RUA JOSÉ CAPISTRANO	COMBATE	107-4	**14,35**
134	RUA JOSÉ CAPISTRANO	COMBATE	108-2	**14,35**
135	RUA TABELIÃO JOÃO BEZERRA SILVA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE	100-7	**14,35**
135	RUA TABELIÃO JOÃO BEZERRA SILVA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE	101-5	**14,35**
135	RUA TABELIÃO JOÃO BEZERRA SILVA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE	102-3	**14,35**
135	RUA TABELIÃO JOÃO BEZERRA SILVA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE	103-1	**14,35**
135	RUA TABELIÃO JOÃO BEZERRA SILVA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE	104-0	**14,35**
135	RUA TABELIÃO JOÃO BEZERRA SILVA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE	105-8	**14,35**
135	RUA TABELIÃO JOÃO BEZERRA SILVA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE	106-6	**14,35**
135	RUA TABELIÃO JOÃO	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/	107-4	**14,35**
	BEZERRA SILVA	COMBATE		
135	RUA TABELIÃO JOÃO BEZERRA SILVA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE	108-2	**14,35**
136	RUA FLORÊNCIO LOPES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE/ CENTRO	100-7	**14,35**
136	RUA FLORÊNCIO LOPES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE/ CENTRO	101-5	**14,35**
136	RUA FLORÊNCIO LOPES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE/ CENTRO	102-3	**14,35**
136	RUA FLORÊNCIO LOPES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE/ CENTRO	103-1	**14,35**
136	RUA FLORÊNCIO LOPES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE/ CENTRO	104-0	**14,35**
136	RUA FLORÊNCIO LOPES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE/ CENTRO	105-8	**14,35**
136	RUA FLORÊNCIO LOPES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE/ CENTRO	106-6	**14,35**
136	RUA FLORÊNCIO LOPES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE/ CENTRO	107-4	**14,35**
136	RUA FLORÊNCIO LOPES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE/ CENTRO	108-2	**14,35**
136	RUA FLORÊNCIO LOPES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE/ CENTRO	109-0	**14,35**
136	RUA FLORÊNCIO LOPES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE/ CENTRO	110-4	**14,35**
136	RUA FLORÊNCIO LOPES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE/ CENTRO	111-2	**14,35**
136	RUA FLORÊNCIO LOPES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ COMBATE/ CENTRO	100-7	**14,35**
137	RUA RUI BARBOSA	CENTRO	101-5	**14,35**
137	RUA RUI BARBOSA	CENTRO	102-3	**14,35**
137	RUA RUI BARBOSA	CENTRO	103-1	**14,35**
137	RUA RUI BARBOSA	CENTRO	104-0	**14,35**
137	RUA RUI BARBOSA	CENTRO	105-8	**14,35**
137	RUA RUI BARBOSA	CENTRO	106-6	**14,35**
137	RUA RUI BARBOSA	CENTRO	107-4	**14,35**
137	RUA RUI BARBOSA	CENTRO	108-2	**14,35**
137	RUA RUI BARBOSA	CENTRO	109-0	**14,35**
137	RUA RUI BARBOSA	CENTRO	110-4	**14,35**
137	RUA RUI BARBOSA	CENTRO	111-2	**14,35**
137	RUA RUI BARBOSA	CENTRO	112-0	**14,35**
138	RUA FRASÃO CRAVO	CENTRO/ COMBATE	100-7	**14,35**
138	RUA FRASÃO CRAVO	CENTRO/ COMBATE	101-5	**14,35**
138	RUA FRASÃO CRAVO	CENTRO/ COMBATE	102-3	**14,35**
138	RUA FRASÃO CRAVO	CENTRO/ COMBATE	103-1	**14,35**
138	RUA FRASÃO CRAVO	CENTRO/ COMBATE	104-0	**14,35**
138	RUA FRASÃO CRAVO	CENTRO/ COMBATE	105-8	**14,35**
138	RUA FRASÃO CRAVO	CENTRO/ COMBATE	106-6	**14,35**
138	RUA FRASÃO CRAVO	CENTRO/ COMBATE	107-4	**14,35**
138	RUA FRASÃO CRAVO	CENTRO/ COMBATE	108-2	**14,35**
138	RUA FRASÃO CRAVO	CENTRO/ COMBATE	109-0	**14,35**
139	TRV. JOSÉ VIANA DE SOUSA	CENTRO/ COMBATE	100-7	**14,35**
139	TRV. JOSÉ VIANA DE SOUSA	CENTRO/ COMBATE	101-5	**14,35**
139	TRV. JOSÉ VIANA DE SOUSA	CENTRO/ COMBATE	102-3	**14,35**
139	TRV. JOSÉ VIANA DE SOUSA	CENTRO/ COMBATE	103-1	**14,35**
139	TRV. JOSÉ VIANA DE SOUSA	CENTRO/ COMBATE	104-0	**14,35**
139	TRV. JOSÉ VIANA DE SOUSA	CENTRO/ COMBATE	105-8	**14,35**
139	TRV. JOSÉ VIANA DE SOUSA	CENTRO/ COMBATE	106-6	**14,35**
139	TRV. JOSÉ VIANA DE SOUSA	CENTRO/ COMBATE	107-4	**14,35**
139	TRV. JOSÉ VIANA DE SOUSA	CENTRO/ COMBATE	108-2	**14,35**
139	TRV. JOSÉ VIANA DE SOUSA	CENTRO/ COMBATE	109-0	**14,35**
140	AV. JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA	CENTRO/ COMBATE	100-7	**14,35**
140	AV. JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA	CENTRO/ COMBATE	101-5	**14,35**
140	AV. JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA	CENTRO/ COMBATE	102-3	**14,35**
140	AV. JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA	CENTRO/ COMBATE	103-1	**14,35**
140	AV. JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA	CENTRO/ COMBATE	104-0	**14,35**
140	AV. JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA	CENTRO/ COMBATE	105-8	**14,35**
140	AV. JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA	CENTRO/ COMBATE	106-6	**14,35**
140	AV. JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA	CENTRO/ COMBATE	107-4	**6,5**
140	AV. JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA	CENTRO/ COMBATE	108-2	**6,5**
140	AV. JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA	CENTRO/ COMBATE	109-0	**6,4**
141	RUA OSCAR BARBOSA	BAVIERA, CENTRO, COMBATE	100-7	**14,35**
141	RUA OSCAR BARBOSA	BAVIERA, CENTRO, COMBATE	101-5	**14,35**
141	RUA OSCAR BARBOSA	BAVIERA, CENTRO, COMBATE	102-3	**14,35**
141	RUA OSCAR BARBOSA	BAVIERA, CENTRO, COMBATE	103-1	**14,35**
141	RUA OSCAR BARBOSA	BAVIERA, CENTRO, COMBATE	104-0	**14,35**

141	RUA OSCAR BARBOSA	BAVIERA, CENTRO, COMBATE	105-8	**14,35**
141	RUA OSCAR BARBOSA	BAVIERA, CENTRO, COMBATE	106-6	**14,35**
141	RUA OSCAR BARBOSA	BAVIERA, CENTRO, COMBATE	107-4	**14,35**
141	RUA OSCAR BARBOSA	BAVIERA, CENTRO, COMBATE	108-2	**14,35**
141	RUA OSCAR BARBOSA	BAVIERA, CENTRO, COMBATE	109-0	**14,35**
141	RUA OSCAR BARBOSA	BAVIERA, CENTRO, COMBATE	110-4	**14,35**
141	RUA OSCAR BARBOSA	BAVIERA, CENTRO, COMBATE	111-2	**14,35**
141	RUA OSCAR BARBOSA	BAVIERA, CENTRO, COMBATE	112-0	**14,35**
141	RUA OSCAR BARBOSA	BAVIERA, CENTRO, COMBATE	113-9	**14,35**
141	RUA OSCAR BARBOSA	BAVIERA, CENTRO, COMBATE	114-7	**14,35**
141	RUA OSCAR BARBOSA	BAVIERA, CENTRO, COMBATE	115-5	**6,5**
141	RUA OSCAR BARBOSA	BAVIERA, CENTRO, COMBATE	116-3	**6,5**
141	RUA OSCAR BARBOSA	BAVIERA, CENTRO, COMBATE	117-1	**6,5**
142	RUA LAERTE PINHEIRO	COMBATE/ CENTRO	100-7	**14,35**
142	RUA LAERTE PINHEIRO	COMBATE/ CENTRO	101-5	**14,35**
142	RUA LAERTE PINHEIRO	COMBATE/ CENTRO	102-3	**14,35**
142	RUA LAERTE PINHEIRO	COMBATE/ CENTRO	103-1	**14,35**
142	RUA LAERTE PINHEIRO	COMBATE/ CENTRO	104-0	**14,35**
142	RUA LAERTE PINHEIRO	COMBATE/ CENTRO	105-8	**14,35**
142	RUA LAERTE PINHEIRO	COMBATE/ CENTRO	106-6	**14,35**
142	RUA LAERTE PINHEIRO	COMBATE/ CENTRO	107-4	**6,5**
142	RUA LAERTE PINHEIRO	COMBATE/ CENTRO	108-2	**6,5**
142	RUA LAERTE PINHEIRO	COMBATE/ CENTRO	109-0	**6,50,**
143	TRV. DEUSIMAR MENDES DA SILVA	PUTIÚ	100-7	**14,35**
144	RUA FRANCISCO SEGUNDO COSTA	CENTRO/ COMBATE	100-7	**6,5**
144	RUA FRANCISCO SEGUNDO COSTA	CENTRO/ COMBATE	101-5	**6,5**
144	RUA FRANCISCO SEGUNDO COSTA	CENTRO/ COMBATE	102-3	**6,5**
144	RUA FRANCISCO SEGUNDO COSTA	CENTRO/ COMBATE	103-1	**6,5**
144	RUA FRANCISCO SEGUNDO COSTA	CENTRO/ COMBATE	104-0	**6,5**
145	RUA DR. EUDÁSIO BARROSO- BECO	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	100-7	**8,59**
146	TRV. JOÃO CANDIDO DE SOUSA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	100-7	**8,59**
147	TRV. FLORÊNCIO LOPES - BECO 02	PLANALTO UNIVERSITARIO	100-7	**8,59**
148	TRV. DR. EUSÉBIO N. A. DE SOUSA	PLANALTO UNIVERSITARIO/ CENTRO	100-7	**8,59**
148	TRV. DR. EUSÉBIO N. A. DE SOUSA	PLANALTO UNIVERSITARIO/ CENTRO	101-5	**8,59**
148	TRV. DR. EUSÉBIO N. A. DE SOUSA	PLANALTO UNIVERSITARIO/ CENTRO	102-3	**8,59**
148	TRV. DR. EUSÉBIO N. A. DE SOUSA	PLANALTO UNIVERSITARIO/ CENTRO	103-1	**8,59**
149	TRV. FLORÊNCIO LOPES- BECO 01	PLANALTO UNIVERSITRIO	100-7	**8,59**
150	TRV. FLORÊNCIO LOPES	PLANALTO UNIVERSITARIO	100-7	**8,59**
150	TRV. FLORÊNCIO LOPES	PLANALTO UNIVERSITARIO	101-5	**8,59**
150	TRV. FLORÊNCIO LOPES	PLANALTO UNIVERSITARIO	102-3	**8,59**
151	RUA ELISEU LELIS DE SOUSA	HERVAL / PLANALTO UNIVERSITARIO	100-7	**8,59**
151	RUA ELISEU LELIS DE SOUSA	HERVAL / PLANALTO UNIVERSITARIO	101-5	**8,59**
151	RUA ELISEU LELIS DE SOUSA	HERVAL / PLANALTO UNIVERSITARIO	102-3	**8,59**
151	RUA ELISEU LELIS DE SOUSA	HERVAL / PLANALTO UNIVERSITARIO	103-1	**8,59**
151	RUA ELISEU LELIS DE SOUSA	HERVAL / PLANALTO UNIVERSITARIO	104-0	**8,59**
151	RUA ELISEU LELIS DE SOUSA	HERVAL / PLANALTO UNIVERSITARIO	105-8	**8,59**
152	RUA ELISEU LELIS DE SOUSA - BECO	HERVAL	100-7	**8,59**
153	RUA DR. RUI MAIA	CENTRO/ HERVAL	100-7	**14,35**
153	RUA DR. RUI MAIA	CENTRO/ HERVAL	101-5	**14,15**
153	RUA DR. RUI MAIA	CENTRO/ HERVAL	102-3	**14,35**
153	RUA DR. RUI MAIA	CENTRO/ HERVAL	103-1	**14,35**
153	RUA DR. RUI MAIA	CENTRO/ HERVAL	104-0	**14,15**
153	RUA DR. RUI MAIA	CENTRO/ HERVAL	105-8	**14,35**
153	RUA DR. RUI MAIA	CENTRO/ HERVAL	106-6	**14,35**
153	RUA DR. RUI MAIA	CENTRO/ HERVAL	107-4	**14,15**
153	RUA DR. RUI MAIA	CENTRO/ HERVAL	108-2	**14,35**
153	RUA DR. RUI MAIA	CENTRO/ HERVAL	109-0	**14,35**
153	RUA DR. RUI MAIA	CENTRO/ HERVAL	110-4	**14,15**
153	RUA DR. RUI MAIA	CENTRO/ HERVAL	111-2	**14,35**
153	RUA DR. RUI MAIA	CENTRO/ HERVAL	112-0	**14,35**
153	RUA DR. RUI MAIA	CENTRO/ HERVAL	113-1	**14,35**
154	RUA ESTUDANTE JOÃO N. JUCA	HERVAL	100-7	**8,59**
154	RUA ESTUDANTE JOÃO N. JUCA	HERVAL	101-5	**8,59**
154	RUA ESTUDANTE JOÃO N. JUCA	HERVAL	102-3	**8,59**
154	RUA ESTUDANTE JOÃO N. JUCA	HERVAL	103-1	**8,59**
155	RUA JOSÉ PEREIRA LIMA	HERVAL	100-7	**4,25**
155	RUA JOSÉ PEREIRA LIMA	HERVAL	101-5	**4,25**
155	RUA JOSÉ PEREIRA LIMA	HERVAL	102-3	**4,25**
155	RUA JOSÉ PEREIRA LIMA	HERVAL	103-1	**4,25**
156	RUA DO SOSSEGO	HERVAL	100-7	**4,25**
156	RUA DO SOSSEGO	HERVAL	101-5	**4,25**
156	RUA DO SOSSEGO	HERVAL	102-3	**4,25**
156	RUA DO SOSSEGO	HERVAL	103-1	**4,25**
156	RUA DO SOSSEGO	HERVAL	104-0	**4,25**
157	TRV. Mª DO SOCORRO VITORINO CAVALCANTE	HERVAL	98-1	**8,59**
157	TRV. Mª DO SOCORRO VITORINO CAVALCANTE	HERVAL	99-0	**8,59**
157	TRV. Mª DO SOCORRO VITORINO CAVALCANTE	HERVAL	100-7	**8,59**
157	TRV. Mª DO SOCORRO VITORINO CAVALCANTE	HERVAL	101-5	**8,59**
157	TRV. Mª DO SOCORRO VITORINO CAVALCANTE	HERVAL	102-3	**8,59**
158	RUA DR. FRANCISCO DE ASSIS BRASILEIRO	CENTRO/ HERVAL	100-7	**14,35**
158	RUA DR. FRANCISCO DE ASSIS BRASILEIRO	CENTRO/ HERVAL	101-5	**14,35**
158	RUA DR. FRANCISCO DE ASSIS BRASILEIRO	CENTRO/ HERVAL	102-3	**14,35**
158	RUA DR. FRANCISCO DE ASSIS BRASILEIRO	CENTRO/ HERVAL	103-1	**14,35**
159	RUA FRANCISCO ENÉAS DE LIMA	CENTRO	100-7	**14,35**
159	RUA FRANCISCO ENÉAS DE LIMA	CENTRO	101-5	**14,35**
159	RUA FRANCISCO ENÉAS DE LIMA	CENTRO	102-3	**14,35**
159	RUA FRANCISCO ENÉAS DE LIMA	CENTRO	103-1	**14,35**
159	RUA FRANCISCO ENÉAS DE LIMA	CENTRO	104-0	**14,35**
159	RUA FRANCISCO ENÉAS DE LIMA	CENTRO	105-8	**14,35**
159	RUA FRANCISCO ENÉAS DE LIMA	CENTRO	106-6	**14,35**
159	RUA FRANCISCO ENÉAS DE LIMA	CENTRO	107-4	**14,35**
159	RUA FRANCISCO ENÉAS DE LIMA	CENTRO	108-2	**14,35**
159	RUA FRANCISCO ENÉAS DE LIMA	CENTRO	109-0	**14,35**
159	RUA FRANCISCO ENÉAS DE LIMA	CENTRO	110-4	**14,35**
159	RUA FRANCISCO ENÉAS DE LIMA	CENTRO	111-2	**14,35**
159	RUA FRANCISCO ENÉAS DE LIMA	CENTRO	112-0	**14,35**
159	RUA FRANCISCO ENÉAS DE LIMA	CENTRO	113-1	**14,35**
160	AV. DR. ARCELINO DE Q. LIMA	CENTRO	100-7	**14,35**
161	TRV. AMAURY CIDADE	CENTRO	101-5	**14,35**
162	TRV. TIRADENTES	CENTRO	101-5	**14,35**
162	TRV. TIRADENTES	CENTRO	102-3	**14,35**
163	TRV. LEOVIGILDO BARRETO	CENTRO	100-7	**14,35**
164	RUA JACKSON HOLANDA	BAVIERA	100-7	**14,35**
165	RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO	CENTRO/ PLANALTO UNIV.COMBATE	100-7	**14,35**
165	RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO	CENTRO/ PLANALTO UNIV.COMBATE	101-5	**14,35**
165	RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO	CENTRO/ PLANALTO UNIV.COMBATE	102-3	**14,35**
165	RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO	CENTRO/ PLANALTO UNIV.COMBATE	103-1	**14,35**
165	RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO	CENTRO/ PLANALTO UNIV.COMBATE	104-0	**14,35**
165	RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO	CENTRO/ PLANALTO UNIV.COMBATE	105-8	**14,35**
165	RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO	CENTRO/ PLANALTO UNIV.COMBATE	106-6	**14,35**
165	RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO	CENTRO/ PLANALTO UNIV.COMBATE	107-4	**14,35**
165	RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO	CENTRO/ PLANALTO UNIV.COMBATE	108-2	**14,35**
165	RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO	CENTRO/ PLANALTO UNIV.COMBATE	109-0	**14,35**
165	RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO	CENTRO/ PLANALTO UNIV.COMBATE	110-4	**14,35**
165	RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO	CENTRO/ PLANALTO UNIV.COMBATE	111-2	**14,35**
165	RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO	CENTRO/ PLANALTO UNIV.COMBATE	112-0	**14,35**
165	RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO	CENTRO/ PLANALTO UNIV.COMBATE	113-9	**14,35**

165	RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO	CENTRO/ PLANALTO UNIV.COMBATE	114-7	**14,35**
165	RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO	CENTRO/ PLANALTO UNIV.COMBATE	115-5	**14,35**
165	RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO	CENTRO/ PLANALTO UNIV.COMBATE	116-3	**14,35**
165	RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO	CENTRO/ PLANALTO UNIV.COMBATE	117-1	**14,35**
166	TRV. LAERTE PINHEIRO	CENTRO	100-7	**14,35**
167	RUA TABELIÃO ENÉAS	CENTRO	100-7	**14,35**
167	RUA TABELIÃO ENÉAS	CENTRO	101-5	**14,35**
167	RUA TABELIÃO ENÉAS	CENTRO	102-3	**14,35**
167	RUA TABELIÃO ENÉAS	CENTRO	103-1	**14,35**
167	RUA TABELIÃO ENÉAS	CENTRO	104-0	**14,35**
167	RUA TABELIÃO ENÉAS	CENTRO	105-8	**14,35**
167	RUA TABELIÃO ENÉAS	CENTRO	106-6	**14,35**
167	RUA TABELIÃO ENÉAS	CENTRO	107-4	**14,35**
167	RUA TABELIÃO ENÉAS	CENTRO	108-2	**14,35**
167	RUA TABELIÃO ENÉAS	CENTRO	109-0	**14,35**
167	RUA TABELIÃO ENÉAS	CENTRO	110-4	**14,35**
167	RUA TABELIÃO ENÉAS	CENTRO	111-2	**14,35**
168	TRV. ARISTIDES G. DA SILVA	CENTRO	100-7	**14,35**
168	TRV. ARISTIDES G. DA SILVA	CENTRO	101-5	**14,35**
168	TRV. ARISTIDES G. DA SILVA	CENTRO	102-3	**14,35**
168	TRV. ARISTIDES G. DA SILVA	CENTRO	103-1	**14,35**
168	TRV. ARISTIDES G. DA SILVA	CENTRO	104-0	**14,35**
169	TRV. ARISTIDES G. DA SILVA -BECO 02	CENTRO	10/jul	**14,35**
170	TRV. ARISTIDES G. DA SILVA -BECO 01	CENTRO	100-7	**14,35**
171	RUA ESTUDANTE ANTONIO BRITO - BECO	CENTRO	100-7	**14,35**
172	RUA ESTUDANTE ANTONIO BRITO	CENTRO	100-7	**14,35**
172	RUA ESTUDANTE ANTONIO BRITO	CENTRO	101-5	**14,35**
172	RUA ESTUDANTE ANTONIO BRITO	CENTRO	102-3	**14,35**
172	RUA ESTUDANTE ANTONIO BRITO	CENTRO	103-1	**14,35**
172	RUA ESTUDANTE ANTONIO BRITO	CENTRO	104-0	**14,35**
172	RUA ESTUDANTE ANTONIO BRITO	CENTRO	105-8	**14,35**
172	RUA ESTUDANTE ANTONIO BRITO	CENTRO	106-6	**14,35**
172	RUA ESTUDANTE ANTONIO BRITO	CENTRO	107-4	**14,35**
172	RUA ESTUDANTE ANTONIO BRITO	CENTRO	108-2	**14,35**
173	TRV. JOSÉ CARDOSO	CENTRO	100-7	**14,35**
173	TRV. JOSÉ CARDOSO	CENTRO	101-5	**14,35**
173	TRV. JOSÉ CARDOSO	CENTRO	102-3	**14,35**
174	RUA FRASÃO CRAVO - BECO	CENTRO	100-7	**14,35**
175	RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO - BECO	CENTRO	100-7	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	100-7	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	101-5	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	102-3	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	103-1	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	104-0	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	105-8	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	106-6	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	107-4	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	108-2	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	109-0	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	110-4	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	111-2	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	112-0	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	113-9	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	114-7	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	115-5	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	116-3	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	117-1	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	118-0	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	119-8	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	120-1	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	121-0	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	122-8	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	123-6	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	124-4	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	125-2	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	126-0	**14,35**
176	AV. PLÁCIDO CASTELO	PUTIÚ/CENTRO/HERVAL/ALTO DA B. VISTA/TRIÂNGULO/ SÃO JOÃO	127-9	**14,35**
177	RUA SÃO FRANCISCO	TRIANGULO	100-7	**14,35**
178	RUA SÃO VICENTE DE PAULA	TRIANGULO	100-7	**4,25**
179	VILA ANTONIO LEITE	HERVAL	100-7	**4,25**
179	VILA ANTONIO LEITE	HERVAL	101-5	**4,25**
180	RUA ADERALDO FERREIRA DE ARAUJO	TRIANGULO/ ALTO DA BOA VISTA	100-7	**8,59**
180	RUA ADERALDO FERREIRA DE ARAUJO	TRIANGULO/ ALTO DA BOA VISTA	101-5	**8,59**
180	RUA ADERALDO FERREIRA DE ARAUJO	TRIANGULO/ ALTO DA BOA VISTA	102-3	**8,59**
181	RUA BENJAMIN BARROSO	CENTRO	100-7	**8,59**
181	RUA BENJAMIN BARROSO	CENTRO	101-5	**8,59**
181	RUA BENJAMIN BARROSO	CENTRO	102-3	**8,59**
181	RUA BENJAMIN BARROSO	CENTRO	103-1	**8,59**
182	RUA BENJAMIN BARROSO - BECO	CENTRO	100-7	**8,59**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	98-1	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	99-0	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	103-1	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	104-0	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	105-8	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	106-6	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	107-4	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	108-2	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	109-0	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	110-4	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	111-2	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	112-0	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO	113-9	**14,35**

		FRANCISCO		
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	114-7	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	115-5	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	116-3	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	117-1	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	118-0	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	119-8	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	120-1	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	121-0	**14,35**
183	RUA EPITÁCIO PESSOA	CENTRO/ IRAJÁ / ALTO SÃO FRANCISCO	122-8	**14,35**
184	RUA EPITÁCIO PESSOA- BECO	CENTRO	100-7	**6,5**
185	RUA FCO. BATISTA DE QUEIROZ	CENTRO/ TRIANGULO/ALTO DA BOA VISTA	100-7	**8,59**
185	RUA FCO. BATISTA DE QUEIROZ	CENTRO/ TRIANGULO/ALTO DA BOA VISTA	101-5	**8,59**
185	RUA FCO. BATISTA DE QUEIROZ	CENTRO/ TRIANGULO/ALTO DA BOA VISTA	102-3	**8,59**
185	RUA FCO. BATISTA DE QUEIROZ	CENTRO/ TRIANGULO/ALTO DA BOA VISTA	103-1	**8,59**
185	RUA FCO. BATISTA DE QUEIROZ	CENTRO/ TRIANGULO/ALTO DA BOA VISTA	104-0	**8,59**
185	RUA FCO. BATISTA DE QUEIROZ	CENTRO/ TRIANGULO/ALTO DA BOA VISTA	105-8	**8,59**
185	RUA FCO. BATISTA DE QUEIROZ	CENTRO/ TRIANGULO/ALTO DA BOA VISTA	106-6	**8,59**
185	RUA FCO. BATISTA DE QUEIROZ	CENTRO/ TRIANGULO/ALTO DA BOA VISTA	107-4	**8,59**
185	RUA FCO. BATISTA DE QUEIROZ	CENTRO/ TRIANGULO/ALTO DA BOA VISTA	108-2	**8,59**
185	RUA FCO. BATISTA DE QUEIROZ	CENTRO/ TRIANGULO/ALTO DA BOA VISTA	109-0	**8,59**
185	RUA FCO. BATISTA DE QUEIROZ	CENTRO/ TRIANGULO/ALTO DA BOA VISTA	110-4	**8,59**
185	RUA FCO. BATISTA DE QUEIROZ	CENTRO/ TRIANGULO/ALTO DA BOA VISTA	111-2	**8,59**
185	RUA FCO. BATISTA DE QUEIROZ	CENTRO/ TRIANGULO/ALTO DA BOA VISTA	112-0	**8,59**
186	RUA FCO. B. DE QUEIROZ - BECO 01	ALTO DABOA VISTA	100-7	**8,59**
187	RUA FCO. B. DE QUEIROZ- BECO 02	ALTO DA BOA VISTA	100-7	**8,59**
188	RUA FCO. B. DE QUEIROZ- BECO 03	ALTO DA BOA VISTA	100-7	**8,59**
189	RUA FCO. B. DE QUEIROZ- BECO 04	ALTO DA BOA VISTA	100-7	**8,59**
189	RUA FCO. B. DE QUEIROZ- BECO 04	ALTO DA BOA VISTA	101-5	**8,59**
190	RUA FCO. B. DE QUEIROZ -BECO 05	ALTO DA BOA VISTA	100-7	**8,59**
190	RUA FCO. B. DE QUEIROZ -BECO 05	ALTO DA BOA VISTA	101-5	**8,59**
190	RUA FCO. B. DE QUEIROZ -BECO 05	ALTO DA BOA VISTA	102-3	**8,59**
191	TRV. PE. JOSÉ BEZERRA FILHO	TRIÂNGULO	100-7	**8,59**
191	TRV. PE. JOSÉ BEZERRA FILHO	TRIÂNGULO	101-5	**8,59**
192	TRV. FRANCISCO OLIVEIRA FILHO	TRIÂNGULO	100-7	**4,25**
193	TRV. FRANCISCO OLIVEIRA FILHO	TRIÂNGULO	101-5	**4,25**
193	SÍTIO PARAÍSO	TRIÂNGULO	100-7	**4,25**
194	RUA FRANCISCO OLIVEIRA FILHO	TRIÂNGULO	100-7	**4,25**
194	RUA FRANCISCO OLIVEIRA FILHO	TRIÂNGULO	101-5	**4,25**
195	RUA FRANCISCO OLIVEIRA FILHO - BECO	TRIÂNGULO	100-7	**4,25**
196	RUA MANOEL P. DE SANTANA	TRIANGULO	100-7	***8,59***
196	RUA MANOEL P. DE SANTANA	TRIANGULO	101-5	**8,59**
196	RUA MANOEL P. DE SANTANA	TRIANGULO	102-3	**8,59**
196	RUA MANOEL P. DE SANTANA	TRIANGULO	103-1	**8,59**
196	RUA MANOEL P. DE SANTANA	TRIANGULO	104-0	**8,59**
197	RUA MANOEL P. DE SANTANA- BC01	TRIANGULO	100-7	**8,59**
198	RUA MANOEL P. DE SANTANA- BC 02	TRIANGULO	100-7	**8,59**
199	RUA MANOEL P. DE SANTANA- BC 03	TRIANGULO	100-7	**8,59**
200	TRV. MANOEL P. DE SANTANA	TRIANGULO	100-7	**8,59**
200	TRV. MANOEL P. DE SANTANA	TRIANGULO	101-5	**8,59**
201	RUA OVÍDIO PEREIRA LIMA	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**6,59**
201	RUA OVÍDIO PEREIRA LIMA	JARDIM DOS MONÓLITOS	101-5	**6,5**
201	RUA OVÍDIO PEREIRA LIMA	JARDIM DOS MONÓLITOS	102-3	**6,5**
202	RUA PLANALTO NOVA ALDEOTA	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**6,5**
203	RUA VICENTE ALBANO DE SOUSA	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**6,5**
203	RUA VICENTE ALBANO DE SOUSA	JARDIM DOS MONÓLITOS	101-5	**6,5**
203	RUA VICENTE ALBANO DE SOUSA	JARDIM DOS MONÓLITOS	102-3	**6,5**
203	RUA VICENTE ALBANO DE SOUSA	JARDIM DOS MONÓLITOS	103-1	**6,5**
203	RUA VICENTE ALBANO DE SOUSA	JARDIM DOS MONÓLITOS	104-0	**6,5**
204	RUA PAULO QUEIROZ PIERRE	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**6,5**
204	RUA PAULO QUEIROZ PIERRE	JARDIM DOS MONÓLITOS	101-5	**6,5**
205	RUA MAESTRO ZÉ PRETINHO	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**14,35**
205	RUA MAESTRO ZÉ PRETINHO	JARDIM DOS MONÓLITOS	101-5	**14,35**
205	RUA MAESTRO ZÉ PRETINHO	JARDIM DOS MONÓLITOS	102-3	**14,35**
206	AV. JESUS MARIA JOSÉ BR- 122	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**14,35**
207	RUA TENENTE CRAVO	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/C. VELHO/ ALTO DA B. VISTA	100-7	**14,35**
207	RUA TENENTE CRAVO	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/C. VELHO/ ALTO DA B. VISTA	101-5	**14,35**
207	RUA TENENTE CRAVO	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/C. VELHO/ ALTO DA B. VISTA	102-3	**14,35**
207	RUA TENENTE CRAVO	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/C. VELHO/ ALTO DA B. VISTA	103-1	**14,35**
207	RUA TENENTE CRAVO	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/C. VELHO/ ALTO DA B. VISTA	104-0	**14,35**
207	RUA TENENTE CRAVO	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/C. VELHO/ ALTO DA B. VISTA	105-8	**14,35**
207	RUA TENENTE CRAVO	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/C. VELHO/ ALTO DA B. VISTA	106-6	**14,35**
207	RUA TENENTE CRAVO	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/C. VELHO/ ALTO DA B. VISTA	107-4	**14,35**
207	RUA TENENTE CRAVO	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/C. VELHO/ ALTO DA B. VISTA	108-2	**14,35**
207	RUA TENENTE CRAVO	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/C. VELHO/ ALTO DA B. VISTA	109-0	**14,35**
207	RUA TENENTE CRAVO	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/C. VELHO/ ALTO DA B. VISTA	110-4	**14,35**
208	TRV. JESUS MARIA JOSÉ	ALTO DA BOA VISTA	100-7	**10,95**
208	TRV. JESUS MARIA JOSÉ	ALTO DA BOA VISTA	101-5	**10,95**
209	TRV. JESUS MARIA JOSÉ - BECO 01	ALTO DA BOA VISTA	100-7	**10.95**
210	TRV. JESUS MARIA JOSÉ .- BECO 02	ALTO DA BOA VISTA	100-7	**10,95**
211	TRV. IRMÃOS VIANA	ALTO DA BOA VISTA	100-7	**8,59**
212	RUA PE. JOSÉ BEZERRA FILHO	ALTO DA BOA VISTA	100-7	**8,59**
212	RUA PE. JOSÉ BEZERRA FILHO	ALTO DA BOA VISTA	101-5	**8,59**
212	RUA PE. JOSÉ BEZERRA FILHO	ALTO DA BOA VISTA	102-3	**8,59**
212	RUA PE. JOSÉ BEZERRA FILHO	ALTO DA BOA VISTA	103-1	**8,59**
212	RUA PE. JOSÉ BEZERRA FILHO	ALTO DA BOA VISTA	104-0	**8,59**
212	RUA PE. JOSÉ BEZERRA FILHO	ALTO DA BOA VISTA	105-8	**8,59**
212	RUA PE. JOSÉ BEZERRA FILHO	ALTO DA BOA VISTA	106-6	**8,59**
212	RUA PE. JOSÉ BEZERRA FILHO	ALTO DA BOA VISTA	107-4	**8,59**
213	TRV. LUIZ CARVALHO	ALTO DA BOA VISTA	100-7	**8,59**
213	TRV. LUIZ CARVALHO	ALTO DA BOA VISTA	101-5	**8,59**
214	TRV. LUIZ CARVALHO - BECO	ALTO DA BOA VISTA	100-7	**8,59**
215	RUA AUTRAN MORENO	CENTRO	100-7	**14,35**
215	RUA AUTRAN MORENO	CENTRO	101-5	**14,35**
215	RUA AUTRAN MORENO	CENTRO	102-3	**14,35**
215	RUA AUTRAN MORENO	CENTRO	103-1	**14,35**
215	RUA AUTRAN MORENO	CENTRO	104-0	**14,35**
215	RUA AUTRAN MORENO	CENTRO	105-8	**14,35**
215	RUA AUTRAN MORENO	CENTRO	106-6	**14,35**
216	TRV. AUTRAN MORENO	CENTRO	100-7	**8,59**
217	RUA ANTONIO LIBÓRIO DE ALENCAR	CENTRO	99-0	**8,59**
217	RUA ANTONIO LIBÓRIO DE ALENCAR	CENTRO	100-7	**8,59**
217	RUA ANTONIO LIBÓRIO DE ALENCAR	CENTRO	101-5	**8,59**
217	RUA ANTONIO LIBÓRIO DE ALENCAR	CENTRO	102-3	**8,59**
217	RUA ANTONIO LIBÓRIO	CENTRO	103-1	**8,59**

	DE ALENCAR			
217	RUA ANTONIO LIBÓRIO DE ALENCAR	CENTRO	104-0	**8,59**
217	RUA ANTONIO LIBÓRIO DE ALENCAR	CENTRO	105-8	**8,59**
217	RUA ANTONIO LIBÓRIO DE ALENCAR	CENTRO	106-6	**8,59**
217	RUA ANTONIO LIBÓRIO DE ALENCAR	CENTRO	107-4	**8,59**
217	RUA ANTONIO LIBÓRIO DE ALENCAR	CENTRO	108-2	**8,59**
217	RUA ANTONIO LIBÓRIO DE ALENCAR	CENTRO	109-0	**8,59**
218	VILA CISNE	CENTRO	100-7	**8,59**
218	VILA CISNE	CENTRO	101-5	**8,59**
218	VILA CISNE	CENTRO	102-3	**8,59**
218	VILA CISNE	CENTRO	103-1	**8,59**
218	VILA CISNE	CENTRO	104-0	**8,59**
219	RUA ROSA TAVARES	BAVIERA IRAJÁ, ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**14,35**
219	RUA ROSA TAVARES	BAVIERA IRAJÁ, ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**14,35**
219	RUA ROSA TAVARES	BAVIERA IRAJÁ, ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**14,35**
219	RUA ROSA TAVARES	BAVIERA IRAJÁ, ALTO SÃO FRANCISCO	103-1	**14,35**
219	RUA ROSA TAVARES	BAVIERA IRAJÁ, ALTO SÃO FRANCISCO	104-0	**14,35**
219	RUA ROSA TAVARES	BAVIERA IRAJÁ, ALTO SÃO FRANCISCO	105-8	**14,35**
219	RUA ROSA TAVARES	BAVIERA IRAJÁ, ALTO SÃO FRANCISCO	106-6	**14,35**
219	RUA ROSA TAVARES	BAVIERA IRAJÁ, ALTO SÃO FRANCISCO	107-4	**14,35**
219	RUA ROSA TAVARES	BAVIERA IRAJÁ, ALTO SÃO FRANCISCO	108-2	**14,35**
220	RUA PE. JOSÉ BEZERRA FILHO - BC 02	ALTO DA BOA VISTA	100-7	**6,5**
221	TRV. JOÃO M. LOBO FILHO	IRAJÁ	100-7	**14,35**
221	TRV. JOÃO M. LOBO FILHO	IRAJÁ	101-5	**14,35**
222	RUA PROF. JÚLIO HOLANDA	BAVIERA/ IRAJÁ/ ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**14,35**
222	RUA PROF. JÚLIO HOLANDA	BAVIERA/ IRAJÁ/ ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**14,35**
222	RUA PROF. JÚLIO HOLANDA	BAVIERA/ IRAJÁ/ ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**14,35**
222	RUA PROF. JÚLIO HOLANDA	BAVIERA/ IRAJÁ/ ALTO SÃO FRANCISCO	103-1	**14,35**
222	RUA PROF. JÚLIO HOLANDA	BAVIERA/ IRAJÁ/ ALTO SÃO FRANCISCO	104-0	**14,35**
222	RUA PROF. JÚLIO HOLANDA	BAVIERA/ IRAJÁ/ ALTO SÃO FRANCISCO	105-8	**14,35**
222	RUA PROF. JÚLIO HOLANDA	BAVIERA/ IRAJÁ/ ALTO SÃO FRANCISCO	106-6	**14,35**
222	RUA PROF. JÚLIO HOLANDA	BAVIERA/ IRAJÁ/ ALTO SÃO FRANCISCO	107-4	**14,35**
223	RUA FCO. BEZERRA DE FIGUEIREDO	ALTO SÃO FCO./ CAMPO VELHO	100-7	**8,59**
223	RUA FCO. BEZERRA DE FIGUEIREDO	ALTO SÃO FCO./ CAMPO VELHO	101-5	**8,59**
223	RUA FCO. BEZERRA DE FIGUEIREDO	ALTO SÃO FCO./ CAMPO VELHO	102-3	**8,59**
223	RUA FCO. BEZERRA DE FIGUEIREDO	ALTO SÃO FCO./ CAMPO VELHO	103-1	**8,59**
223	RUA FCO. BEZERRA DE FIGUEIREDO	ALTO SÃO FCO./ CAMPO VELHO	104-0	**8,59**
223	RUA FCO. BEZERRA DE FIGUEIREDO	ALTO SÃO FCO./ CAMPO VELHO	105-8	**8,59**
223	RUA FCO. BEZERRA DE FIGUEIREDO	ALTO SÃO FCO./ CAMPO VELHO	106-6	**8,59**
224	RUA PAULO SOARES VIANA	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**14,35**
224	RUA PAULO SOARES VIANA	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**14,35**
224	RUA PAULO SOARES VIANA	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**14,35**
224	RUA PAULO SOARES VIANA	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	103-1	**14,35**
224	RUA PAULO SOARES VIANA	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	104-0	**14,35**
225	RUA FERNANDO CABRAL	CAMPO VELHO	100-7	**8,59**
225	RUA FERNANDO CABRAL	CAMPO VELHO	101-5	**8,59**
225	RUA FERNANDO CABRAL	CAMPO VELHO	102-3	**8,59**
225	RUA FERNANDO CABRAL	CAMPO VELHO	103-1	**8,59**
226	TRV. FERNANDO CABRAL	CAMPO VELHO	100-7	**8,59**
227	RUA JOSÉ JORGE MATIAS	CAMPO VELHO	100-7	**8,59**
227	RUA JOSÉ JORGE MATIAS	CAMPO VELHO	101-5	**8,59**
228	TRV. JOSÉ JORGE MATIAS	CAMPO VELHO	100-7	**10,95**
229	TRV. TENENTE CRAVO	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**10,95**
230	RUA TENENTE CRAVO - BECO	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**10,95**
231	RUA FRANCISCO B. DE FIGUEIREDO- BECO	CAMPO VELHO	100-7	**4,25**
231	RUA FRANCISCO B. DE FIGUEIREDO- BECO	CAMPO VELHO	101-5	**4,25**
231	RUA FRANCISCO B. DE FIGUEIREDO- BECO	CAMPO VELHO	102-3	**4,25**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	95-7	**14,35**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	96-5	**14,35**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	97-3	**14,35**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	98-1	**14,35**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	99-0	**14,35**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	100-7	**14,35**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	101-5	**14,35**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	102-3	**14,35**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	103-1	**14,35**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	104-0	**14,35**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	105-8	**14,35**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	106-6	**14,35**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	107-4	**10,95**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	108-2	**10,95**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	109-0	**10,95**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	110-4	**10,95**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	111-2	**10,95**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	112-0	**10,95**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	113-9	**10,95**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	114-7	**10,95**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	115-5	**10,95**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	116-3	**10,95**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	117-1	**4,25**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	118-0	**4,25**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	119-8	**4,25**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	120-1	**4,25**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	121-0	**4,25**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	122-8	**4,25**
232	AV. EDVARDES MENDES DE CARVALHO	TRIANGULO/ CAMPO VELHO	123-6	**4,25**
233	VILA DO HEITOR	CAMPO VELHO	100-7	**4,25**
233	VILA DO HEITOR	CAMPO VELHO	101-5	**4,25**
234	VILA DO HEITOR - BECO	CAMPO VELHO	100-7	**4,25**
235	TRV. VICENTE ALBANO DE SOUSA	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**6,5**
236	RUA ROQUE PIRES	CAMPO VELHO	100-7	**4,25**

236	RUA ROQUE PIRES	CAMPO VELHO	101-5	**4,25**
236	RUA ROQUE PIRES	CAMPO VELHO	102-3	**4,25**
237	TRV. JARDIM PRIMAVERA	CAMPO VELHO	100-7	**4,25**
238	RUA JARDIM PRIMAVERA	CAMPO VELHO	100-7	**4,25**
238	RUA JARDIM PRIMAVERA	CAMPO VELHO	101-5	**4,25**
238	RUA JARDIM PRIMAVERA	CAMPO VELHO	102-3	**4,25**
238	RUA JARDIM PRIMAVERA	CAMPO VELHO	103-1	**4,25**
239	RUA JOÃO PAULO II	CAMPO VELHO	100-7	**4,25**
239	RUA JOÃO PAULO II	CAMPO VELHO	101-5	**4,25**
239	RUA JOÃO PAULO II	CAMPO VELHO	102-3	**4,25**
240	TRV. JOÃO PAULO II	CAMPO VELHO	100-7	**4,25**
241	RUA SANTA EDWIRGENS	CAMPO VELHO	100-7	**4,25**
241	RUA SANTA EDWIRGENS	CAMPO VELHO	101-5	**4,25**
242	TRV. CHAGAS HOLANDA	CENTRO	100-7	**14,35**
243	RUA NEO MARTINS	ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	100-7	**8,59**
243	RUA NEO MARTINS	ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	101-5	**8,59**
243	RUA NEO MARTINS	ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	102-3	**8,59**
243	RUA NEO MARTINS	ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	103-1	**8,59**
243	RUA NEO MARTINS	ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	104-0	**8,59**
243	RUA NEO MARTINS	ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	105-8	**8,59**
243	RUA NEO MARTINS	ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	106-6	**8,59**
243	RUA NEO MARTINS	ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	107-4	**8,59**
244	RUA MARIA BENIGNO	ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	100-7	**14,35**
244	RUA MARIA BENIGNO	ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	101-5	**14,35**
244	RUA MARIA BENIGNO	ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	102-3	**14,35**
244	RUA MARIA BENIGNO	ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	103-1	**14,35**
244	RUA MARIA BENIGNO	ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	104-0	**10,95**
244	RUA MARIA BENIGNO	ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	105-8	**10,95**
244	RUA MARIA BENIGNO	ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	106-6	**8,59**
244	RUA MARIA BENIGNO	ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	107-4	**8,59**
244	RUA MARIA BENIGNO	ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	108-2	**8,59**
245	RUA MARIA BENIGNO - BECO 01	CAMPO VELHO	100-7	**8,59**
246	RUA MARIA BENIGNO- BECO 02	CAMPO VELHO	100-7	**8,59**
247	TRV. MARIA BENIGNO	CAMPO VELHO	100-7	**8,59**
248	RUA RAIMUNDO LOPES DE SÁ	CAMPO VELHO/ ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**10,95**
248	RUA RAIMUNDO LOPES DE SÁ	CAMPO VELHO/ ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**10,95**
248	RUA RAIMUNDO LOPES DE SÁ	CAMPO VELHO/ ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**10,95**
249	TRV. RAIMUNDO LOPES DE SÁ	CAMPO VELHO	100-7	**8,59**
249	TRV. RAIMUNDO LOPES DE SÁ	CAMPO VELHO	101-5	**8,59**
250	RUA FRANCISCO ALVES	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	100-7	**10,95**
250	RUA FRANCISCO ALVES	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	101-5	**10,95**
250	RUA FRANCISCO ALVES	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	102-3	**10,95**
250	RUA FRANCISCO ALVES	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	103-1	**10,95**
250	RUA FRANCISCO ALVES	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	104-0	**10,95**
250	RUA FRANCISCO ALVES	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	105-8	**10,95**
250	RUA FRANCISCO ALVES	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	106-6	**10,95**
250	RUA FRANCISCO ALVES	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	107-4	**10,95**
250	RUA FRANCISCO ALVES	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	108-2	**10,95**
250	RUA FRANCISCO ALVES	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	109-0	**10,95**
250	RUA FRANCISCO ALVES	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	110-4	**10,95**
250	RUA FRANCISCO ALVES	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	111-2	**10,95**
250	RUA FRANCISCO ALVES	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	112-0	**10,95**
250	RUA FRANCISCO ALVES	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	113-9	**10,95**
250	RUA FRANCISCO ALVES	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	114-7	**10,95**
251	RUA ADAUTO LINO	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**10,95**
251	RUA ADAUTO LINO	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**10,95**
251	RUA ADAUTO LINO	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**10,95**
251	RUA ADAUTO LINO	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	103-1	**10,95**
251	RUA ADAUTO LINO	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	104-0	**10,95**
251	RUA ADAUTO LINO	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	105-8	**10,95**
251	RUA ADAUTO LINO	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	106-6	**10,95**
251	RUA ADAUTO LINO	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	107-4	**10,95**
252	RUA LUCIANO CAVALCANTE	CAMPO VELHO	100-7	**8,59**
252	RUA LUCIANO CAVALCANTE	CAMPO VELHO	101-5	**8,59**
252	RUA LUCIANO CAVALCANTE	CAMPO VELHO	102-3	**8,59**
252	RUA LUCIANO CAVALCANTE	CAMPO VELHO	103-1	**8,59**
252	RUA LUCIANO CAVALCANTE	CAMPO VELHO	104-0	**8,59**
252	RUA LUCIANO CAVALCANTE	CAMPO VELHO	105-8	**8,59**
253	TRV. FRANCISCO ALVES	CAMPO VELHO	100-7	**8,59**
254	RUA FRANCISCO ALVES -BECO	CAMPO VELHO	100-7	**8,59**
255	TRV. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	CAMPO VELHO	100-7	**14,35**
255	TRV. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	CAMPO VELHO	101-5	**14,35**
255	TRV. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	CAMPO VELHO	102-3	**14,35**
255	TRV. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	CAMPO VELHO	103-1	**14,35**
256	TRV. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA- BECO 01	CAMPO VELHO	100-7	**8,59**
257	RUA DOM LUCAS	CAMPO VELHO/ ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**14,35**
257	RUA DOM LUCAS	CAMPO VELHO/ ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**14,35**
257	RUA DOM LUCAS	CAMPO VELHO/ ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**14,35**
257	RUA DOM LUCAS	CAMPO VELHO/ ALTO SÃO FRANCISCO	103-1	**14,35**
257	RUA DOM LUCAS	CAMPO VELHO/ ALTO SÃO FRANCISCO	104-0	**14,35**
257	RUA DOM LUCAS	CAMPO VELHO/ ALTO SÃO FRANCISCO	105-8	**14,35**
257	RUA DOM LUCAS	CAMPO VELHO/ ALTO SÃO FRANCISCO	106-6	**14,35**
257	RUA DOM LUCAS	CAMPO VELHO/ ALTO SÃO FRANCISCO	107-4	**14,35**
257	RUA DOM LUCAS	CAMPO VELHO/ ALTO SÃO FRANCISCO	108-2	**14,35**
257	RUA DOM LUCAS	CAMPO VELHO/ ALTO SÃO FRANCISCO	109-0	**14,35**
257	RUA DOM LUCAS	CAMPO VELHO/ ALTO SÃO FRANCISCO	110-4	**14,35**
257	RUA DOM LUCAS	CAMPO VELHO/ ALTO SÃO FRANCISCO	111-2	**14,35**
257	RUA DOM LUCAS	CAMPO VELHO/ ALTO SÃO FRANCISCO	112-0	**14,35**
257	RUA DOM LUCAS	CAMPO VELHO/ ALTO SÃO FRANCISCO	113-9	**14,35**
257	RUA DOM LUCAS	CAMPO VELHO/ ALTO SÃO FRANCISCO	114-7	**14,35**
257	RUA DOM LUCAS	CAMPO VELHO/ ALTO SÃO FRANCISCO	115-5	**14,35**
258	RUA BENIGNO BEZERRA	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**10,95**
258	RUA BENIGNO BEZERRA	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**10,95**
258	RUA BENIGNO BEZERRA	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**10,95**
258	RUA BENIGNO BEZERRA	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	103-1	**10,95**
258	RUA BENIGNO BEZERRA	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	104-0	**10,95**
258	RUA BENIGNO BEZERRA	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	105-8	**10,95**
258	RUA BENIGNO BEZERRA	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	106-6	**10,95**
258	RUA BENIGNO BEZERRA	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	107-4	**10,95**
258	RUA BENIGNO BEZERRA	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	108-2	**10,95**
258	RUA BENIGNO BEZERRA	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	109-0	**10,95**
258	RUA BENIGNO BEZERRA	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	110-4	**10,95**
258	RUA BENIGNO	CAMPO VELHO/ALTO SÃO	111-2	**10,95**

	BEZERRA	FRANCISCO		
258	RUA BENIGNO BEZERRA	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	112-0	**10,95**
259	RUA SOLON VIANA	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	100-7	**10,95**
259	RUA SOLON VIANA	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	101-5	**10,95**
259	RUA SOLON VIANA	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	102-3	**10,95**
259	RUA SOLON VIANA	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	103-1	**10,95**
259	RUA SOLON VIANA	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	104-0	**10,95**
259	RUA SOLON VIANA	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	105-8	**10,95**
259	RUA SOLON VIANA	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	106-6	**10,95**
259	RUA SOLON VIANA	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	107-4	**10,95**
259	RUA SOLON VIANA	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	108-2	**10,95**
259	RUA SOLON VIANA	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	109-0	**10,95**
259	RUA SOLON VIANA	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	110-4	**10,95**
259	RUA SOLON VIANA	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	111-2	**10,95**
259	RUA SOLON VIANA	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	112-0	**10,95**
259	RUA SOLON VIANA	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	113-9	**10,95**
259	RUA SOLON VIANA	IRAJÁ/ALTO SÃO FRANCISCO/CAMPO VELHO	114-7	**10,95**
260	TRV. SOLON VIANA	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**14,35**
260	TRV. SOLON VIANA	ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**14,35**
260	TRV. SOLON VIANA	ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**14,35**
261	TRV. ADAUTO LINO	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**8,59**
262	AV. EDVARDES M. DE CARVALHO- BECO 01	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**4,25**
263	RUA JOÃO RICARDO SILVEIRA -BECO	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**4,25**
264	AV. BELO HORIZONTE	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**4,25**
264	AV. BELO HORIZONTE	CAMPO VELHO/ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**4,25**
265	TRV. NEILO INÁCIO DA SILVA	PUTIÚ	100-7	**14,35**
266	AV. BELO HORIZONTE- BECO	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**8,59**
267	TRV. DOM LUCAS 1	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**8,59**
268	TRV. DOM LUCAS 2	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**8,59**
269	TRV. DOM LUCAS 3	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**8,59**
270	TRV. TOSCANA	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**8,59**
271	VILA TOSCANA	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**8,59**
271	VILA TOSCANA	ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**8,59**
271	VILA TOSCANA	ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**8,59**
271	VILA TOSCANA	ALTO SÃO FRANCISCO	103-1	**8,59**
271	VILA TOSCANA	ALTO SÃO FRANCISCO	104-0	**8,59**
271	VILA TOSCANA	ALTO SÃO FRANCISCO	105-8	**8,59**
272	RUA GEOVÁ CAMURÇA RABELO	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**14,35**
272	RUA GEOVÁ CAMURÇA RABELO	ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**14,35**
272	RUA GEOVÁ CAMURÇA RABELO	ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**14,35**
273	RUA JUAREZ CORREA NOBRE	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**14,35**
273	RUA JUAREZ CORREA NOBRE	ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**14,35**
274	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**10,95**
274	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK	ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**10,95**
274	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK	ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**10,95**
274	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK	ALTO SÃO FRANCISCO	103-1	**10,95**
274	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK	ALTO SÃO FRANCISCO	104-0	**10,95**
274	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK	ALTO SÃO FRANCISCO	105-8	**10,95**
274	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK	ALTO SÃO FRANCISCO	106-6	**10,95**
274	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK	ALTO SÃO FRANCISCO	107-4	**10,95**
274	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK	ALTO SÃO FRANCISCO	108-2	**10,95**
274	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK	ALTO SÃO FRANCISCO	109-0	**10,95**
274	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK	ALTO SÃO FRANCISCO	110-4	**10,95**
274	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK	ALTO SÃO FRANCISCO	111-2	**10,95**
274	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK	ALTO SÃO FRANCISCO	112-0	**10,95**
274	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK	ALTO SÃO FRANCISCO	113-9	**10,95**
275	RUA BENJAMIN	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**10,95**
	CONSTANT			
276	TRV. BENJAMIN CONSTANT	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**10,95**
276	TRV. BENJAMIN CONSTANT	ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**10,95**
276	TRV. BENJAMIN CONSTANT	ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**10,95**
276	TRV. BENJAMIN CONSTANT	ALTO SÃO FRANCISCO	103-1	**10,95**
276	TRV. BENJAMIN CONSTANT	ALTO SÃO FRANCISCO	104-0	**10,95**
276	TRV. BENJAMIN CONSTANT	ALTO SÃO FRANCISCO	105-8	**10,95**
276	TRV. BENJAMIN CONSTANT	ALTO SÃO FRANCISCO	106-6	**10,95**
276	TRV. BENJAMIN CONSTANT	ALTO SÃO FRANCISCO	107-4	**10,95**
276	TRV. BENJAMIN CONSTANT	ALTO SÃO FRANCISCO	108-2	**10,95**
276	TRV. BENJAMIN CONSTANT	ALTO SÃO FRANCISCO	109-0	**10,95**
276	TRV. BENJAMIN CONSTANT	ALTO SÃO FRANCISCO	110-4	**10,95**
276	TRV. BENJAMIN CONSTANT	ALTO SÃO FRANCISCO	111-2	**10,95**
276	TRV. BENJAMIN CONSTANT	ALTO SÃO FRANCISCO	112-0	**10,95**
276	TRV. BENJAMIN CONSTANT	ALTO SÃO FRANCISCO	113-9	**10,95**
276	TRV. BENJAMIN CONSTANT	ALTO SÃO FRANCISCO	114-7	**10,95**
276	TRV. BENJAMIN CONSTANT	ALTO SÃO FRANCISCO	115-5	**10,95**
276	TRV. BENJAMIN CONSTANT	ALTO SÃO FRANCISCO	116-3	**10,95**
276	TRV. BENJAMIN CONSTANT	ALTO SÃO FRANCISCO	117-1	**10,95**
276	TRV. BENJAMIN CONSTANT	ALTO SÃO FRANCISCO	118-0	**10,95**
277	RUA CÔNEGO LÚCIO FERREIRA	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**10,95**
278	RUA SÃO GERÔNIMO	ALTO SÃO FRANCISCO	99-0	**14,35**
278	RUA SÃO GERÔNIMO	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**14,35**
278	RUA SÃO GERÔNIMO	ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**14,35**
278	RUA SÃO GERÔNIMO	ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**14,35**
278	RUA SÃO GERÔNIMO	ALTO SÃO FRANCISCO	103-1	**14,35**
278	RUA SÃO GERÔNIMO	ALTO SÃO FRANCISCO	104-0	**14,35**
278	RUA SÃO GERÔNIMO	ALTO SÃO FRANCISCO	105-8	**14,35**
278	RUA SÃO GERÔNIMO	ALTO SÃO FRANCISCO	106-6	**14,35**
278	RUA SÃO GERÔNIMO	ALTO SÃO FRANCISCO	107-4	**14,35**
278	RUA SÃO GERÔNIMO	ALTO SÃO FRANCISCO	108-2	**14,35**
278	RUA SÃO GERÔNIMO	ALTO SÃO FRANCISCO	109-0	**14,35**
278	RUA SÃO GERÔNIMO	ALTO SÃO FRANCISCO	110-4	**14,35**
278	RUA SÃO GERÔNIMO	ALTO SÃO FRANCISCO	111-2	**14,35**
279	RUA SÃO MATEUS	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**14,35**
280	RUA SATURNINA SILVEIRA LIMA	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**14,35**
280	RUA SATURNINA SILVEIRA LIMA	ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**14,35**
280	RUA SATURNINA SILVEIRA LIMA	ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**14,35**
281	RUA FRANCISCO CAMELO DE SOUSA	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**14,35**
281	RUA FRANCISCO CAMELO DE SOUSA	ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**14,35**
281	RUA FRANCISCO CAMELO DE SOUSA	ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**14,35**
282	RUA BERTOLDO B. MENEZES	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**14,35**
282	RUA BERTOLDO B. MENEZES	ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**14,35**
282	RUA BERTOLDO B. MENEZES	ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**14,35**
283	RUA AURENICE BESSA DE Q. SILVEIRA	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**14,35**
283	RUA AURENICE BESSA DE Q. SILVEIRA	ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**14,35**
283	RUA AURENICE BESSA DE Q. SILVEIRA	ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**14,35**
284	RUA SÃO SEBASTIÃO	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**14,35**
285	TRV. JOÃO RICARDO DA SILVEIRA	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**10,95**
285	TRV. JOÃO RICARDO DA SILVEIRA	ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**10,95**
285	TRV. JOÃO RICARDO DA SILVEIRA	ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**10,95**
286	RUA CÔNEGO LUCIO FERREIRA- BECO	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**10,95**
286	RUA CÔNEGO LUCIO FERREIRA- BECO	ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**10,95**
287	VILA BELCHIOR	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**8,59**
287	VILA BELCHIOR	ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**8,59**
288	RUA PRAUTILIO FERREIRA DOS SANTOS	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**14,35**
288	RUA PRAUTILIO FERREIRA DOS SANTOS	ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**14,35**
288	RUA PRAUTILIO	ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**14,35**

	FERREIRA DOS SANTOS			
288	RUA PRAUTILIO FERREIRA DOS SANTOS	ALTO SÃO FRANCISCO	103-1	**14,35**
288	RUA PRAUTILIO FERREIRA DOS SANTOS	ALTO SÃO FRANCISCO	104-0	**14,35**
288	RUA PRAUTILIO FERREIRA DOS SANTOS	ALTO SÃO FRANCISCO	105-8	**14,35**
288	RUA PRAUTILIO FERREIRA DOS SANTOS	ALTO SÃO FRANCISCO	106-6	**14,35**
288	RUA PRAUTILIO FERREIRA DOS SANTOS	ALTO SÃO FRANCISCO	107-4	**14,35**
289	RUA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA	ALTO SÃO FRANCISCO	88-1	**10,95**
289	RUA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA	ALTO SÃO FRANCISCO	99-0	**10,95**
289	RUA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**10,95**
289	RUA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA	ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**10,95**
289	RUA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA	ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**10,95**
289	RUA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA	ALTO SÃO FRANCISCO	103-1	**10,95**
289	RUA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA	ALTO SÃO FRANCISCO	104-0	**10,95**
289	RUA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA	ALTO SÃO FRANCISCO	105-8	**10,95**
289	RUA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA	ALTO SÃO FRANCISCO	106-6	**10,95**
289	RUA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA	ALTO SÃO FRANCISCO	107-4	**10,95**
289	RUA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA	ALTO SÃO FRANCISCO	108-2	**10,95**
289	RUA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA	ALTO SÃO FRANCISCO	109-0	**10,95**
290	RUA PRESIDENTE KENNEDY	IRAJÁ/ ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**10,95**
290	RUA PRESIDENTE KENNEDY	IRAJÁ/ ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**10,95**
290	RUA PRESIDENTE KENNEDY	IRAJÁ/ ALTO SÃO FRANCISCO	102-3	**10,95**
290	RUA PRESIDENTE KENNEDY	IRAJÁ/ ALTO SÃO FRANCISCO	103-1	**10,95**
290	RUA PRESIDENTE KENNEDY	IRAJÁ/ ALTO SÃO FRANCISCO	104-0	**10,95**
290	RUA PRESIDENTE KENNEDY	IRAJÁ/ ALTO SÃO FRANCISCO	105-8	**10,95**
290	RUA PRESIDENTE KENNEDY	IRAJÁ/ ALTO SÃO FRANCISCO	106-6	**10,95**
290	RUA PRESIDENTE KENNEDY	IRAJÁ/ ALTO SÃO FRANCISCO	107-4	**10,95**
291	TRV. EPITÁCIO PESSOA	IRAJÁ	100-7	**6,5**
292	RUA CARLOS JEREISSATI	ALTO SÃO FRANCISCO/ IRAJÁ	98-1	**14,35**
292	RUA CARLOS JEREISSATI	ALTO SÃO FRANCISCO/ IRAJÁ	99-0	**14,35**
292	RUA CARLOS JEREISSATI	ALTO SÃO FRANCISCO/ IRAJÁ	100-7	**14,35**
292	RUA CARLOS JEREISSATI	ALTO SÃO FRANCISCO/ IRAJÁ	101-5	**14,35**
292	RUA CARLOS JEREISSATI	ALTO SÃO FRANCISCO/ IRAJÁ	102-3	**14,35**
292	RUA CARLOS JEREISSATI	ALTO SÃO FRANCISCO/ IRAJÁ	103-1	**14,35**
292	RUA CARLOS JEREISSATI	ALTO SÃO FRANCISCO/ IRAJÁ	104-0	**14,35**
292	RUA CARLOS JEREISSATI	ALTO SÃO FRANCISCO/ IRAJÁ	105-8	**14,35**
292	RUA CARLOS JEREISSATI	ALTO SÃO FRANCISCO/ IRAJÁ	106-6	**14,35**
292	RUA CARLOS JEREISSATI	ALTO SÃO FRANCISCO/ IRAJÁ	107-4	**14,35**
292	RUA CARLOS JEREISSATI	ALTO SÃO FRANCISCO/ IRAJÁ	108-2	**14,35**
292	RUA CARLOS JEREISSATI	ALTO SÃO FRANCISCO/ IRAJÁ	109-0	**14,35**
293	TRV. SEBASTIÃO HOLANDA	IRAJÁ	100-7	**14,35**
294	RUA PEDRO AMARO	IRAJÁ	100-7	**6,5**
295	RUA DONATILA VIANA	ALTO SÃO FRANCISCO /IRAJÁ	96-5	**6,5**
295	RUA DONATILA VIANA	ALTO SÃO FRANCISCO /IRAJÁ	97-3	**6,5**
295	RUA DONATILA VIANA	ALTO SÃO FRANCISCO /IRAJÁ	98-1	**6,5**
295	RUA DONATILA VIANA	ALTO SÃO FRANCISCO /IRAJÁ	99-0	**6,5**
295	RUA DONATILA VIANA	ALTO SÃO FRANCISCO /IRAJÁ	100-7	**6,5**
295	RUA DONATILA VIANA	ALTO SÃO FRANCISCO /IRAJÁ	101-5	**6,5**
296	RUA EDIMAR VIANA	ALTO SÃO FRANCISCO /IRAJÁ	100-7	**6,5**
296	RUA EDIMAR VIANA	ALTO SÃO FRANCISCO /IRAJÁ	101-5	**6,5**
296	RUA EDIMAR VIANA	ALTO SÃO FRANCISCO /IRAJÁ	102-3	**6,5**
296	RUA EDIMAR VIANA	ALTO SÃO FRANCISCO /IRAJÁ	103-1	**6,5**
296	RUA EDIMAR VIANA	ALTO SÃO FRANCISCO /IRAJÁ	104-0	**6,5**
296	RUA EDIMAR VIANA	ALTO SÃO FRANCISCO /IRAJÁ	105-8	**6,5**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	96-5	**6,5**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	97-3	**6,5**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	98-1	**6,5**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	99-0	**6,5**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	100-7	**6,5**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	101-5	**6,5**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	102-3	**6,5**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	103-1	**6,5**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	104-0	**6,5**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	105-8	**10,95**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	106-6	**10,95**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	107-4	**10,95**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	108-2	**14,35**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	109-0	**14,35**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	110-4	**14,35**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	111-2	**14,35**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	112-0	**14,35**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	113-9	**14,35**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	114-7	**14,35**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	115-5	**14,35**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	116-3	**14,35**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	117-1	**14,35**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO	118-0	**14,35**
297	RUA RODRIGUES JÚNIOR	ALTO SÃO FRANCISCO / IRAJÁ /BAVIERA/CENTRO		**14,35**
298	TRV. RODRIGUES JÚNIOR	BAVIERA	100-7	**6,5**
299	RUA JOSÉ DE ALENCAR	CENTRO/ BAVIERA	100-7	**14,35**
299	RUA JOSÉ DE ALENCAR	CENTRO/ BAVIERA	101-5	**14,35**
299	RUA JOSÉ DE ALENCAR	CENTRO/ BAVIERA	102-3	**14,35**
299	RUA JOSÉ DE ALENCAR	CENTRO/ BAVIERA	103-1	**14,35**
299	RUA JOSÉ DE ALENCAR	CENTRO/ BAVIERA	104-0	**14,35**
299	RUA JOSÉ DE ALENCAR	CENTRO/ BAVIERA	105-8	**14,35**
299	RUA JOSÉ DE ALENCAR	CENTRO/ BAVIERA	106-6	**14,35**
299	RUA JOSÉ DE ALENCAR	CENTRO/ BAVIERA	107-4	**14,35**
299	RUA JOSÉ DE ALENCAR	CENTRO/ BAVIERA	108-2	**14,35**
300	TRV. JOSÉ DE ALENCAR	BAVIERA	100-7	**6,5**
301	TRV. FCO. BEZERRA DE FIGUEIREDO	CAMPO VELHO	100-7	**8,59**
301	TRV. FCO. BEZERRA DE FIGUEIREDO	CAMPO VELHO	101-5	**8,59**
301	TRV. FCO. BEZERRA DE FIGUEIREDO	CAMPO VELHO	102-3	**8,59**
302	RUA AMADEU FERREIRA DE SOUSA	BAVIERA	100-7	**8,59**
302	RUA AMADEU FERREIRA DE SOUSA	BAVIERA	101-5	**8,59**
302	RUA AMADEU FERREIRA DE SOUSA	BAVIERA	102-3	**8,59**
302	RUA AMADEU FERREIRA DE SOUSA	BAVIERA	103-1	**8,59**
302	RUA AMADEU FERREIRA DE SOUSA	BAVIERA	104-0	**8,59**
303	TRV. AMADEU FERREIRA	BAVIERA	100-7	**8,59**
304	RUA CARLOS JOSÉ BEZERRA	BAVIERA	100-7	**8,59**
304	RUA CARLOS JOSÉ BEZERRA	BAVIERA	101-5	**8,59**
304	RUA CARLOS JOSÉ BEZERRA	BAVIERA	102-3	**8,59**
305	TRV. MÃE SINHÁ	BAVIERA	100-7	**8,59**
306	RUA RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA	BAVIERA	99-0	**6,5**
306	RUA RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA	BAVIERA	100-7	**6,5**
306	RUA RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA	BAVIERA	101-5	**6,5**
307	RUA NABOR CREBILON DE SOUSA	BAVIERA	100-7	**6,5**
308	RUA JORGE MATIAS LOBO	BAVIERA	100-7	**6,5**
309	TRV. CLOVIS BEVILAQUA	CENTRO	100-7	**6,5**
309	TRV. CLOVIS BEVILAQUA	CENTRO	101-5	**6,5**
310	RUA CORONEL NANAN	CENTRO	100-7	**14,35**
311	RUA JOSÉ JUCÁ	CENTRO	100-7	**14,35**
311	RUA JOSÉ JUCÁ	CENTRO	101-5	**14,35**
311	RUA JOSÉ JUCÁ	CENTRO	102-3	**14,35**

311	RUA JOSÉ JUCÁ	CENTRO	103-1	**14,35**
311	RUA JOSÉ JUCÁ	CENTRO	104-0	**14,35**
311	RUA JOSÉ JUCÁ	CENTRO	105-8	**14,35**
312	TRV. JOSÉ JUCÁ	CENTRO	100-7	**14,35**
312	TRV. JOSÉ JUCÁ	CENTRO	101-5	**14,35**
312	TRV. JOSÉ JUCÁ	CENTRO	102-3	**14,35**
313	RUA LUZIA DE PINHO	CENTRO	100-7	**14,35**
313	RUA LUZIA DE PINHO	CENTRO	101-5	**14,35**
314	RUA PASCOAL CRISPINO	CENTRO	100-7	**14,35**
314	RUA PASCOAL CRISPINO	CENTRO	101-5	**14,35**
314	RUA PASCOAL CRISPINO	CENTRO	102-3	**14,35**
315	TRV. JOSÉ DE BARROS	CENTRO	100-7	**14,35**
316	RUA JOSÉ MARIA ROCHA	CENTRO	100-7	**14,35**
316	RUA JOSÉ MARIA ROCHA	CENTRO	101-5	**14,35**
317	TRV. PIQUET CARNEIRO	CENTRO	100-7	**6,5**
318	TRV. PEDRO MONTE	CENTRO	100-7	**14,35**
318	TRV. PEDRO MONTE	CENTRO	101-5	**14,35**
319	TRV. MANOEL MONTE	CENTRO	100-7	**14,35**
320	RUA CLARINDO DE QUEIROZ	CENTRO	100-7	**14,35**
320	RUA CLARINDO DE QUEIROZ	CENTRO	101-5	**14,35**
320	RUA CLARINDO DE QUEIROZ	CENTRO	102-3	**14,35**
320	RUA CLARINDO DE QUEIROZ	CENTRO	103-1	**14,35**
320	RUA CLARINDO DE QUEIROZ	CENTRO	104-0	**14,35**
320	RUA CLARINDO DE QUEIROZ	CENTRO	105-8	**14,35**
320	RUA CLARINDO DE QUEIROZ	CENTRO	106-6	**14,35**
321	RUA JUVÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA	CENTRO/ PUTIÚ/ BAVIERA/ CAMPO NOVO /BOTO/ NOVA JERUSALÉM	100-7	**6,5**
321	RUA JUVÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA	CENTRO/ PUTIÚ/ BAVIERA/ CAMPO NOVO /BOTO/ NOVA JERUSALÉM	101-5	**6,5**
321	RUA JUVÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA	CENTRO/ PUTIÚ/ BAVIERA/ CAMPO NOVO /BOTO/ NOVA JERUSALÉM	102-3	**6,5**
322	RUA DA PALHA	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
322	RUA DA PALHA	CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
322	RUA DA PALHA	CAMPO NOVO	102-3	**4,25**
322	RUA DA PALHA	CAMPO NOVO	103-1	**4,25**
323	RUA DO ARAME 3	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
323	RUA DO ARAME 3	CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
323	RUA DO ARAME 3	CAMPO NOVO	102-3	**4,25**
323	RUA DO ARAME 3	CAMPO NOVO	103-1	**4,25**
324	RUA SANTA TEREZINHA	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
325	RUA JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
325	RUA JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS	CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
325	RUA JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS	CAMPO NOVO	102-3	**4,25**
326	RUA REGINALDO LOPES	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
326	RUA REGINALDO LOPES	CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
326	RUA REGINALDO LOPES	CAMPO NOVO	102-3	**4,25**
326	RUA REGINALDO LOPES	CAMPO NOVO	103-1	**4,25**
326	RUA REGINALDO LOPES	CAMPO NOVO	104-0	**4,25**
326	RUA REGINALDO LOPES	CAMPO NOVO	105-8	**4,25**
326	RUA REGINALDO LOPES	CAMPO NOVO	106-6	**4,25**
327	RUA JESUS MARIA JOSE	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
328	TRV. JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
328	TRV. JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS	CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
328	TRV. JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS	CAMPO NOVO	102-3	**4,25**
329	VILA NOVA	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
329	VILA NOVA	CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
329	VILA NOVA	CAMPO NOVO	102-3	**4,25**
330	RUA JOSE AUGUSTO PEREIRA	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
331	RUA REGINALDO LOPES - BECO	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
332	RUA DA LAVANDERIA	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
332	RUA DA LAVANDERIA	CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
332	RUA DA LAVANDERIA	CAMPO NOVO	102-3	**4,25**
332	RUA DA LAVANDERIA	CAMPO NOVO	103-1	**4,25**
332	RUA DA LAVANDERIA	CAMPO NOVO	104-0	**4,25**
332	RUA DA LAVANDERIA	CAMPO NOVO	105-8	**4,25**
333	TRV. DR. FRANCISCO DE ASSIS BRASILEIRO	CENTRO	100-7	**14,35**
334	TRV. DR. FRANCISCO DE ASSIS BRASILEIRO	CENTRO	100-7	**14,35**
334	RUA DA ESTRELA	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
334	RUA DA ESTRELA	CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
334	RUA DA ESTRELA	CAMPO NOVO	102-3	**4,25**
334	RUA DA ESTRELA	CAMPO NOVO	103-1	**4,25**
334	RUA DA ESTRELA	CAMPO NOVO	104-0	**4,25**
334	RUA DA ESTRELA	CAMPO NOVO	105-8	**4,25**
335	AV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ/ CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
335	AV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ/ CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
335	AV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ/ CAMPO NOVO	102-3	**4,25**
335	AV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ/ CAMPO NOVO	103-1	**14,35**
335	AV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ/ CAMPO NOVO	104-0	**14,35**
335	AV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ/ CAMPO NOVO	105-8	**14,35**
335	AV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ/ CAMPO NOVO	106-6	**14,35**
335	AV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ/ CAMPO NOVO	107-4	**14,35**
335	AV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ/ CAMPO NOVO	108-2	**14,35**
335	AV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ/ CAMPO NOVO	109-0	**4,25**
335	AV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ/ CAMPO NOVO	110-4	**4,25**
335	AV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ/ CAMPO NOVO	111-2	**4,25**
335	AV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ/ CAMPO NOVO	112-0	**4,25**
335	AV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ/ CAMPO NOVO	113-9	**4,25**
335	AV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ/ CAMPO NOVO	114-7	**4,25**
335	AV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ/ CAMPO NOVO	115-5	**4,25**
335	AV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ/ CAMPO NOVO	116-3	**4,25**
335	AV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ/ CAMPO NOVO	117-1	**4,25**
336	RUA JOSE ALENCAR DE MACEDO	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
336	RUA JOSE ALENCAR DE MACEDO	CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
336	RUA JOSE ALENCAR DE MACEDO	CAMPO NOVO	102-3	**4,25**
336	RUA JOSE ALENCAR DE MACEDO	CAMPO NOVO	103-1	**4,25**
337	RUA DA PAZ	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
337	RUA DA PAZ	CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
337	RUA DA PAZ	CAMPO NOVO	102-3	**4,25**
337	RUA DA PAZ	CAMPO NOVO	103-1	**4,25**
337	RUA DA PAZ	CAMPO NOVO	104-0	**4,25**
338	TRV. DA PAZ	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
339	TRV. SANTO ANTONIO	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
339	TRV. SANTO ANTONIO	CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
339	TRV. SANTO ANTONIO	CAMPO NOVO	102-3	**4,25**
339	TRV. SANTO ANTONIO	CAMPO NOVO	103-1	**4,25**
339	TRV. SANTO ANTONIO	CAMPO NOVO	104-0	**4,25**
339	TRV. SANTO ANTONIO	CAMPO NOVO	105-8	**4,25**
339	TRV. SANTO ANTONIO	CAMPO NOVO	106-6	**4,25**
339	TRV. SANTO ANTONIO	CAMPO NOVO	107-4	**4,25**
339	TRV. SANTO ANTONIO	CAMPO NOVO	108-2	**4,25**
340	RUA DA LUA	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
340	RUA DA LUA	CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
340	RUA DA LUA	CAMPO NOVO	102-3	**4,25**
340	RUA DA LUA	CAMPO NOVO	103-1	**4,25**
340	RUA DA LUA	CAMPO NOVO	104-0	**4,25**
340	RUA DA LUA	CAMPO NOVO	105-8	**4,25**
340	RUA DA LUA	CAMPO NOVO	106-6	**4,25**
340	RUA DA LUA	CAMPO NOVO	107-4	**4,25**
340	RUA DA LUA	CAMPO NOVO	108-2	**4,25**
340	RUA DA LUA	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
341	TRV. DO OLIVEIRA	CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
341	TRV. DO OLIVEIRA	CAMPO NOVO	102-3	**4,25**
341	TRV. DO OLIVEIRA	CAMPO NOVO	103-1	**4,25**
341	TRV. DO OLIVEIRA	CAMPO NOVO	104-0	**4,25**
341	TRV. DO OLIVEIRA	CAMPO NOVO	105-8	**4,25**
341	TRV. DO OLIVEIRA	CAMPO NOVO	106-6	**4,25**
341	TRV. DO OLIVEIRA	CAMPO NOVO	107-4	**4,25**
341	TRV. DO OLIVEIRA	CAMPO NOVO	108-2	**4,25**
342	RUA SÃO JOÃO	CAMPO NOVO/PUTIÚ	100-7	**4,25**
342	RUA SÃO JOÃO	CAMPO NOVO/PUTIÚ	101-5	**4,25**
342	RUA SÃO JOÃO	CAMPO NOVO/PUTIÚ	102-3	**4,25**
342	RUA SÃO JOÃO	CAMPO NOVO/PUTIÚ	103-1	**4,25**
342	RUA SÃO JOÃO	CAMPO NOVO/PUTIÚ	104-0	**4,25**
343	RUA DO OLIVEIRA	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**

343	RUA DO OLIVEIRA	CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
344	RUA CARMINDA TOMAZ BEZERRA	CAMPO NOVO/PUTIÚ	100-7	**14,35**
344	RUA CARMINDA TOMAZ BEZERRA	CAMPO NOVO/PUTIÚ	101-5	**14,35**
344	RUA CARMINDA TOMAZ BEZERRA	CAMPO NOVO/PUTIÚ	102-3	**4,25**
344	RUA CARMINDA TOMAZ BEZERRA	CAMPO NOVO/PUTIÚ	103-1	**4,25**
344	RUA CARMINDA TOMAZ BEZERRA	CAMPO NOVO/PUTIÚ	104-0	**4,25**
344	RUA CARMINDA TOMAZ BEZERRA	CAMPO NOVO/PUTIÚ	105-8	**4,25**
344	RUA CARMINDA TOMAZ BEZERRA	CAMPO NOVO/PUTIÚ	106-6	**4,25**
344	RUA CARMINDA TOMAZ BEZERRA	CAMPO NOVO/PUTIÚ	107-4	**4,25**
344	RUA CARMINDA TOMAZ BEZERRA	CAMPO NOVO/PUTIÚ	108-2	**4,25**
345	TRV. PERY BARBOSA BARROCAS	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
345	TRV. PERY BARBOSA BARROCAS	CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
345	TRV. PERY BARBOSA BARROCAS	CAMPO NOVO	102-3	**4,25**
346	RUA PERY BARBOSA BARROCAS	COHAB/ CAMPO NOVO	98-1	**4,25**
346	RUA PERY BARBOSA BARROCAS	COHAB/ CAMPO NOVO	99-0	**4,25**
346	RUA PERY BARBOSA BARROCAS	COHAB/ CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
346	RUA PERY BARBOSA BARROCAS	COHAB/ CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
346	RUA PERY BARBOSA BARROCAS	COHAB/ CAMPO NOVO	102-3	**4,25**
346	RUA PERY BARBOSA BARROCAS	COHAB/ CAMPO NOVO	103-1	**4,25**
346	RUA PERY BARBOSA BARROCAS	COHAB/ CAMPO NOVO	104-0	**4,25**
347	TRV. JOSE ALENCAR DE MACEDO	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
347	TRV. JOSE ALENCAR DE MACEDO	CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
347	TRV. JOSE ALENCAR DE MACEDO	CAMPO NOVO	102-3	**4,25**
347	TRV. JOSE ALENCAR DE MACEDO	CAMPO NOVO	103-1	**4,25**
347	TRV. JOSE ALENCAR DE MACEDO	CAMPO NOVO	104-0	**4,25**
347	TRV. JOSE ALENCAR DE MACEDO	CAMPO NOVO	105-8	**4,25**
347	TRV. JOSE ALENCAR DE MACEDO	CAMPO NOVO	106-6	**4,25**
348	RUA DALVA HOLANDA M BARROCAS	CAMPO NOVO	97-3	**4,25**
348	RUA DALVA HOLANDA M BARROCAS	CAMPO NOVO	98-1	**4,25**
348	RUA DALVA HOLANDA M BARROCAS	CAMPO NOVO	99-0	**4,25**
348	RUA DALVA HOLANDA M BARROCAS	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
349	RUA NAPOLEÃO DE H. MONTENEGRO	COHAB/ CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
349	RUA NAPOLEÃO DE H. MONTENEGRO	COHAB/ CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
349	RUA NAPOLEÃO DE H. MONTENEGRO	COHAB/ CAMPO NOVO	102-3	**4,25**
350	TRV. NAPOLEÃO DE H. MONTENEGRO	COHAB/ CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
351	RUA AUGUSTO CARLOTO RIBEIRO	COHAB	100-7	**6,5**
351	RUA AUGUSTO CARLOTO RIBEIRO	COHAB	101-5	**6,5**
351	RUA AUGUSTO CARLOTO RIBEIRO	COHAB	102-3	**6,5**
352	RUA JOSE FERREIRA LIMA	COHAB	100-7	**6,5**
352	RUA JOSE FERREIRA LIMA	COHAB	101-5	**6,5**
352	RUA JOSE FERREIRA LIMA	COHAB	102-3	**6,5**
353	RUA ANTONIO DIAS DE SOUSA	COHAB	100-7	**650**
353	RUA ANTONIO DIAS DE SOUSA	COHAB	101-5	**650**
354	RUA REGIANE INÁCIO DO NASCIMENTO	COHAB	100-7	**6,5**
354	RUA REGIANE INÁCIO DO NASCIMENTO	COHAB	101-5	**6,5**
355	RUA MARIA OSMARINA ALVES	COHAB	100-7	**6,5**
356	AV. LUIZ ANTONIO BEZERRA	COHAB	100-7	**4,25**
356	AV. LUIZ ANTONIO BEZERRA	COHAB	101-5	**4,25**
356	AV. LUIZ ANTONIO BEZERRA	COHAB	102-3	**4,25**
356	AV. LUIZ ANTONIO BEZERRA	COHAB	103-1	**4,25**
357	ESTRADA DO CONTORNO	MONTE ALEGRE/ COHAB/ CAMPO NOVO/NOVA JERUSALEM./BOTO/BAVIERA/ ALTO SAO FRANCISCO.	100-7	**6,5**
357	ESTRADA DO CONTORNO	MONTE ALEGRE/ COHAB/ CAMPO NOVO/NOVA JERUSALEM./BOTO/BAVIERA/ ALTO SAO FRANCISCO.	101-5	**6,5**
357	ESTRADA DO CONTORNO	MONTE ALEGRE/ COHAB/ CAMPO NOVO/NOVA JERUSALEM./BOTO/BAVIERA/ ALTO SAO FRANCISCO.	102-3	**6,5**
357	ESTRADA DO CONTORNO	MONTE ALEGRE/ COHAB/ CAMPO NOVO/NOVA JERUSALEM./BOTO/BAVIERA/ ALTO SAO FRANCISCO.	103-1	**6,5**
357	ESTRADA DO CONTORNO	MONTE ALEGRE/ COHAB/ CAMPO NOVO/NOVA JERUSALEM./BOTO/BAVIERA/ ALTO SAO FRANCISCO.	104-0	**6,5**
357	ESTRADA DO CONTORNO	MONTE ALEGRE/ COHAB/ CAMPO NOVO/NOVA JERUSALEM./BOTO/BAVIERA/ ALTO SAO FRANCISCO.	105-8	**6,5**
357	ESTRADA DO CONTORNO	MONTE ALEGRE/ COHAB/ CAMPO NOVO/NOVA JERUSALEM./BOTO/BAVIERA/ ALTO SAO FRANCISCO.	106-6	**6,5**
357	ESTRADA DO CONTORNO	MONTE ALEGRE/ COHAB/ CAMPO NOVO/NOVA JERUSALEM./BOTO/BAVIERA/ ALTO SAO FRANCISCO.	107-4	**6,5**
357	ESTRADA DO CONTORNO	MONTE ALEGRE/ COHAB/ CAMPO NOVO/NOVA JERUSALEM./BOTO/BAVIERA/ ALTO SAO FRANCISCO.	108-2	**6,5**
357	ESTRADA DO CONTORNO	MONTE ALEGRE/ COHAB/ CAMPO NOVO/NOVA JERUSALEM./BOTO/BAVIERA/ ALTO SAO FRANCISCO.	109-0	**6,5**
357	ESTRADA DO CONTORNO	MONTE ALEGRE/ COHAB/ CAMPO NOVO/NOVA JERUSALEM./BOTO/BAVIERA/ ALTO SAO FRANCISCO.	110-4	**6,5**
357	ESTRADA DO CONTORNO	MONTE ALEGRE/ COHAB/ CAMPO NOVO/NOVA JERUSALEM./BOTO/BAVIERA/ ALTO SAO FRANCISCO.	111-2	**6,5**
357	ESTRADA DO CONTORNO	MONTE ALEGRE/ COHAB/ CAMPO NOVO/NOVA JERUSALEM./BOTO/BAVIERA/ ALTO SAO FRANCISCO.	112-0	**6,5**
357	ESTRADA DO CONTORNO	MONTE ALEGRE/ COHAB/ CAMPO NOVO/NOVA JERUSALEM./BOTO/BAVIERA/ ALTO SAO FRANCISCO.	113-9	**6,5**
357	ESTRADA DO CONTORNO	MONTE ALEGRE/ COHAB/ CAMPO NOVO/NOVA JERUSALEM./BOTO/BAVIERA/ ALTO SAO FRANCISCO.	114-7	**6,5**
357	ESTRADA DO CONTORNO	MONTE ALEGRE/ COHAB/ CAMPO NOVO/NOVA JERUSALEM./BOTO/BAVIERA/ ALTO SAO FRANCISCO.	115-5	**6,5**
357	ESTRADA DO CONTORNO	MONTE ALEGRE/ COHAB/ CAMPO NOVO/NOVA JERUSALEM./BOTO/BAVIERA/ ALTO SAO FRANCISCO.	116-3	**6,5**
357	ESTRADA DO CONTORNO	MONTE ALEGRE/ COHAB/ CAMPO NOVO/NOVA JERUSALEM./BOTO/BAVIERA/ ALTO SAO FRANCISCO.	117-1	**6,5**
357	ESTRADA DO CONTORNO	MONTE ALEGRE/ COHAB/ CAMPO NOVO/NOVA JERUSALEM./BOTO/BAVIERA/ ALTO SAO FRANCISCO.	118-0	**6,5**
358	TRV. DR. RUI MAIA	HERVAL	100-7	**14,35**
359	AV. JOSE CAPISTRANO FILHO	PUTIÚ/CURICACA/COHAB	100-7	**14,35**
359	AV. JOSE CAPISTRANO FILHO	PUTIÚ/CURICACA/COHAB	101-5	**14,35**
359	AV. JOSE CAPISTRANO FILHO	PUTIÚ/CURICACA/COHAB	102-3	**14,35**
359	AV. JOSE CAPISTRANO FILHO	PUTIÚ/CURICACA/COHAB	103-1	**14,35**
359	AV. JOSE CAPISTRANO FILHO	PUTIÚ/CURICACA/COHAB	104-0	**14,35**
359	AV. JOSE CAPISTRANO FILHO	PUTIÚ/CURICACA/COHAB	105-8	**14,35**
359	AV. JOSE CAPISTRANO FILHO	PUTIÚ/CURICACA/COHAB	106-6	**14,35**
359	AV. JOSE CAPISTRANO FILHO	PUTIÚ/CURICACA/COHAB	107-4	**14,35**
359	AV. JOSE CAPISTRANO FILHO	PUTIÚ/CURICACA/COHAB	108-2	**14,35**
359	AV. JOSE CAPISTRANO FILHO	PUTIÚ/CURICACA/COHAB	109-0	**14,35**
359	AV. JOSE CAPISTRANO FILHO	PUTIÚ/CURICACA/COHAB	110-4	**14,35**
359	AV. JOSE CAPISTRANO FILHO	PUTIÚ/CURICACA/COHAB	111-2	**14,35**
359	AV. JOSE CAPISTRANO FILHO	PUTIÚ/CURICACA/COHAB	112-0	**14,35**

359	AV. JOSE CAPISTRANO FILHO	PUTIÚ/CURICACA/COHAB	113-9	**14,35**
359	AV. JOSE CAPISTRANO FILHO	PUTIÚ/CURICACA/COHAB	114-7	**14,35**
359	AV. JOSE CAPISTRANO FILHO	PUTIÚ/CURICACA/COHAB	115-5	**14,35**
360	RUA FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ	PUTIÚ	100-7	**4,25**
361	RUA CAROLINE SARAIVA SILVA	PUTIÚ	100-7	**4,25**
361	RUA CAROLINE SARAIVA SILVA	PUTIÚ	101-5	**4,25**
361	RUA CAROLINE SARAIVA SILVA	PUTIÚ	102-3	**4,25**
362	RUA LUIZMOREIRA PRIMO	PUTIÚ	100-7	**14,35**
362	RUA LUIZMOREIRA PRIMO	PUTIÚ	101-5	**14,35**
363	RUA NEILO INÁCIO DA SILVA	PUTIÚ	100-7	**4,25**
363	RUA NEILO INÁCIO DA SILVA	PUTIÚ	101-5	**14,35**
363	RUA NEILO INÁCIO DA SILVA	PUTIÚ	102-3	**14,35**
363	RUA NEILO INÁCIO DA SILVA	PUTIÚ	103-1	**14,35**
364	RUA MARIA JOSE M. DE SOUSA	PUTIÚ	100-7	**4,25**
365	RUA ORISMILDE C. DE OLIVEIRA	PUTIÚ	100-7	**4,25**
365	RUA ORISMILDE C. DE OLIVEIRA	PUTIÚ	101-5	**4,25**
365	RUA ORISMILDE C. DE OLIVEIRA	PUTIÚ	102-3	**4,25**
366	TRV. ELIZEU DA SILVA	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
367	RUA GERSÁRIO E MAIA	PUTIÚ	100-7	**4,25**
368	RUA ARRAIAL ZEZÉ	PUTIÚ	100-7	**4,25**
368	RUA ARRAIAL ZEZÉ	PUTIÚ	101-5	**4,25**
368	RUA ARRAIAL ZEZÉ	PUTIÚ	102-3	**4,25**
368	RUA ARRAIAL ZEZÉ	PUTIÚ	103-1	**14,35**
368	RUA ARRAIAL ZEZÉ	PUTIÚ	104-0	**14,35**
368	RUA ARRAIAL ZEZÉ	PUTIÚ	105-8	**14,35**
369	TRV. ARRAIAL ZEZÉ	PUTIÚ	100-7	**4,25**
370	RUA SÃO RAFAEL	PUTIÚ	100-7	**14,35**
371	RUA SÃO LÁZARO	PUTIÚ	100-7	**14,35**
371	RUA SÃO LÁZARO	PUTIÚ	101-5	**14,35**
371	RUA SÃO LÁZARO	PUTIÚ	102-3	**14,35**
371	RUA SÃO LÁZARO	PUTIÚ	103-1	**14,35**
372	RUA SANTA HELENA	PUTIÚ	100-7	**6,5**
372	RUA SANTA HELENA	PUTIÚ	101-5	**6,5**
372	RUA SANTA HELENA	PUTIÚ	102-3	**6,5**
372	RUA SANTA HELENA	PUTIÚ	103-1	**6,5**
372	RUA SANTA HELENA	PUTIÚ	104-0	**6,5**
372	RUA SANTA HELENA	PUTIÚ	105-8	**6,5**
372	RUA SANTA HELENA	PUTIÚ	106-6	**6,5**
372	RUA SANTA HELENA	PUTIÚ	107-4	**6,5**
372	RUA SANTA HELENA	PUTIÚ	108-2	**6,5**
373	TRV. SANTA HELENA	PUTIÚ	100-7	**14,35**
373	TRV. SANTA HELENA	PUTIÚ	101-5	**14,35**
373	TRV. SANTA HELENA	PUTIÚ	102-3	**14,35**
373	TRV. SANTA HELENA	PUTIÚ	103-1	**14,35**
373	TRV. SANTA HELENA	PUTIÚ	104-0	**14,35**
373	TRV. SANTA HELENA	PUTIÚ	105-8	**14,35**
374	RUA ALEXANDRO SILVA COSTA	PUTIÚ	100-7	**6,5**
374	RUA ALEXANDRO SILVA COSTA	PUTIÚ	101-5	**6,5**
374	RUA ALEXANDRO SILVA COSTA	PUTIÚ	102-3	**6,5**
375	TRV. SANTA RITA	PUTIÚ	100-7	**6,5**
375	TRV. SANTA RITA	PUTIÚ	101-5	**6,5**
375	TRV. SANTA RITA	PUTIÚ	102-3	**6,5**
375	TRV. SANTA RITA	PUTIÚ	103-1	**6,5**
375	TRV. SANTA RITA	PUTIÚ	104-0	**6,5**
375	TRV. SANTA RITA	PUTIÚ	105-8	**6,5**
376	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA	PUTI	100-7	**6,5**
376	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA	PUTI	101-5	**6,5**
377	RUA JOSE RODRIGUES CARVALHO	CAMPO NOVO	100-7	**14,35**
377	RUA JOSE RODRIGUES CARVALHO	CAMPO NOVO	101-5	**14,35**
377	RUA JOSE RODRIGUES CARVALHO	CAMPO NOVO	102-3	**14,35**
378	TRV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ	100-7	**4,25**
378	TRV. PRESIDENTE VARGAS	PUTIÚ	101-5	**4,25**
379	TRV. MAESTRO ZÉ PRETINHO	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**6,5**
380	RUA ELIZEU DA SILVA	CAMPO NOVO	100-7	**10,95**
380	RUA ELIZEU DA SILVA	CAMPO NOVO	101-5	**10,95**
381	RUA ARRAIAL ZEZÉ - BECO	PUTIÚ	100-7	**4,25**
382	RUA RAIMUNDO GARRIDO DA NÓBREGA	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**10,95**
382	RUA RAIMUNDO GARRIDO DA NÓBREGA	JARDIM DOS MONÓLITOS	101-5	**10,95**
383	RUA BENJAMIM CONSTANT - BECO 02	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**10,95**
384	RUA DR. BATISTA DE QUEIROZ	ALTO DA BOA VISTA/ ALTO SÃO FRANCISCO/CENTRO	100-7	**8,59**
384	RUA DR. BATISTA DE QUEIROZ	ALTO DA BOA VISTA/ ALTO SÃO FRANCISCO/CENTRO	101-5	**8,59**
384	RUA DR. BATISTA DE QUEIROZ	ALTO DA BOA VISTA/ ALTO SÃO FRANCISCO/CENTRO	102-3	**8,59**
384	RUA DR. BATISTA DE QUEIROZ	ALTO DA BOA VISTA/ ALTO SÃO FRANCISCO/CENTRO	103-1	**8,59**
384	RUA DR. BATISTA DE QUEIROZ	ALTO DA BOA VISTA/ ALTO SÃO FRANCISCO/CENTRO	104-0	**8,59**
384	RUA DR. BATISTA DE QUEIROZ	ALTO DA BOA VISTA/ ALTO SÃO FRANCISCO/CENTRO	105-8	**8,59**
384	RUA DR. BATISTA DE QUEIROZ	ALTO DA BOA VISTA/ ALTO SÃO FRANCISCO/CENTRO	106-6	**8,59**
384	RUA DR. BATISTA DE QUEIROZ	ALTO DA BOA VISTA/ ALTO SÃO FRANCISCO/CENTRO	107-4	**8,59**
385	TRV. PE. JOSÉ BEZERRA FILHO - BECO	TRIÂNGULO	100-7	**6,5**
386	RUA PE. JOSE BEZERRA FILHO - BC 01	TRIÂNGULO	100-7	**6,5**
387	TRV. NOSSA SENHORA APARECIDA	PUTIÚ	100-7	**6,5**
388	TRV. JOSE CAPISTRANO FILHO	CURICACA	100-7	**6,5**
389	RUA NOSSA SENHORA RAINHA DO SERTÃO	PUTIÚ	100-7	**14,35**
389	RUA NOSSA SENHORA RAINHA DO SERTÃO	PUTIÚ	101-5	**14,35**
389	RUA NOSSA SENHORA RAINHA DO SERTÃO	PUTIÚ	102-3	**14,35**
389	RUA NOSSA SENHORA RAINHA DO SERTÃO	PUTIÚ	103-1	**14,35**
389	RUA NOSSA SENHORA RAINHA DO SERTÃO	PUTIÚ	104-0	**14,35**
389	RUA NOSSA SENHORA RAINHA DO SERTÃO	PUTIÚ	105-8	**14,35**
390	TRV. JOSÉ CANDIDO DE SOUSA	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
391	TRV JOSE CANDIDO DE SOUSA 01	BOTO	100-7	**4,25**
392	RUA NEO MARTINS - BECO 1	CAMPO VELHO	100-7	**4,25**
393	RUA NEO MARTINS - BECO 2	CAMPO VELHO	100-7	**4,25**
394	RUA CARMINDA TOMAZ BEZERRA - BECO	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
395	RUA DO CONTORNO NORTE	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
396	RUA DA PALHA 1	CAMPO NOVO/PUTIÚ/BAVIERA	100-7	**4,25**
396	RUA DA PALHA 1	CAMPO NOVO/PUTIÚ/BAVIERA	101-5	**4,25**
396	RUA DA PALHA 1	CAMPO NOVO/PUTIÚ/BAVIERA	102-3	**14,35**
396	RUA DA PALHA 1	CAMPO NOVO/PUTIÚ/BAVIERA	103-1	**14,35**
396	RUA DA PALHA 1	CAMPO NOVO/PUTIÚ/BAVIERA	104-0	**14,35**
396	RUA DA PALHA 1	CAMPO NOVO/PUTIÚ/BAVIERA	105-8	**14,35**
396	RUA DA PALHA 1	CAMPO NOVO/PUTIÚ/BAVIERA	106-6	**4,25**
397	RUA FCO BATISTA DE QUEIROZ 1	TRIANGULO/JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**8,59**
398	RUA LONDRINA	CENTRO/COMBATE	100-7	**14,35**
398	RUA LONDRINA	CENTRO/COMBATE	101-5	**14,35**
398	RUA LONDRINA	CENTRO/COMBATE	102-3	**14,35**
398	RUA LONDRINA	CENTRO/COMBATE	103-1	**14,35**
399	RUA SÃO JORGE - BECO	SÃO JOÃO	100-7	**4,25**
400	AV. DO AEROPORTO	ALTO SÃO FRANCISCO/BOTO	100-7	**4,25**
401	RUA FRANCISCO EDUINO	MONTE ALEGRE	100-7	**4,25**
401	RUA FRANCISCO EDUINO	MONTE ALEGRE	101-5	**4,25**
401	RUA FRANCISCO EDUINO	MONTE ALEGRE	102-3	**4,25**
402	RUA MONTE ALEGRE	MONTE ALEGRE	100-7	**4,25**
402	RUA MONTE ALEGRE	MONTE ALEGRE	101-5	**4,25**
402	RUA MONTE ALEGRE	MONTE ALEGRE	102-3	**4,25**
402	RUA MONTE ALEGRE	MONTE ALEGRE	103-1	**4,25**
403	TRV. MONTE ALEGRE	MONTE ALEGRE	100-7	**4,25**
404	AV. A - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
404	AV. A - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
404	AV. A - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
404	AV. A - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	103-1	**4,25**
405	RUA 18 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
405	RUA 18 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
406	RUA 01 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
406	RUA 01 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
406	RUA 01 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
406	RUA 01 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	103-1	**4,25**
406	RUA 01 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	104-0	**4,25**
407	RUA 02 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
407	RUA 02 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**

407	RUA 02 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
407	RUA 02 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	103-1	**4,25**
407	RUA 02 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	104-0	**4,25**
408	RUA 03 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
408	RUA 03 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
408	RUA 03 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
408	RUA 03 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	103-1	**4,25**
408	RUA 03 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	104-0	**4,25**
409	RUA 04 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
409	RUA 04 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
409	RUA 04 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
409	RUA 04 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	103-1	**4,25**
409	RUA 04 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	104-0	**4,25**
410	RUA DR. HERMÍNIO DINELLY	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
410	RUA DR. HERMÍNIO DINELLY	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
410	RUA DR. HERMÍNIO DINELLY	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
410	RUA DR. HERMÍNIO DINELLY	NOVA JERUSALÉM	103-1	**4,25**
410	RUA DR. HERMÍNIO DINELLY	NOVA JERUSALÉM	104-0	**4,25**
411	RUA 06 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
411	RUA 06 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
411	RUA 06 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
411	RUA 06 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	103-1	**4,25**
411	RUA 06 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	104-0	**4,25**
412	RUA PE. JOÃO CALÁBRIA	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
412	RUA PE. JOÃO CALÁBRIA	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
412	RUA PE. JOÃO CALÁBRIA	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
412	RUA PE. JOÃO CALÁBRIA	NOVA JERUSALÉM	103-1	**4,25**
412	RUA PE. JOÃO CALÁBRIA	NOVA JERUSALÉM	104-0	**4,25**
412	RUA PE. JOÃO CALÁBRIA	NOVA JERUSALÉM	105-8	**4,25**
412	RUA PE. JOÃO CALÁBRIA	NOVA JERUSALÉM	106-6	**4,25**
413	RUA JOSÉ ALMEIDA BARROS	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
413	RUA JOSÉ ALMEIDA BARROS	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
413	RUA JOSÉ ALMEIDA BARROS	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
413	RUA JOSÉ ALMEIDA BARROS	NOVA JERUSALÉM	103-1	**4,25**
413	RUA JOSÉ ALMEIDA BARROS	NOVA JERUSALÉM	104-0	**4,25**
413	RUA JOSÉ ALMEIDA BARROS	NOVA JERUSALÉM	105-8	**4,25**
413	RUA JOSÉ ALMEIDA BARROS	NOVA JERUSALÉM	106-6	**4,25**
414	RUA 09 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
414	RUA 09 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
414	RUA 09 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
414	RUA 09 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	103-1	**4,25**
415	AV. C - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
415	AV. C - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
415	AV. C - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
415	AV. C - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	103-1	**4,25**
415	AV. C - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	104-0	**4,25**
415	AV. C - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	105-8	**4,25**
416	RUA BENEDITO PARACAMPOS	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
416	RUA BENEDITO PARACAMPOS	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
416	RUA BENEDITO PARACAMPOS	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
416	RUA BENEDITO PARACAMPOS	NOVA JERUSALÉM	103-1	**4,25**
416	RUA BENEDITO PARACAMPOS	NOVA JERUSALÉM	104-0	**4,25**
417	RUA 11 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
417	RUA 11 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
417	RUA 11 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
417	RUA 11 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	103-1	**4,25**
418	RUA FCO. TERTULIANO DA COSTA	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
418	RUA FCO. TERTULIANO DA COSTA	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
418	RUA FCO. TERTULIANO DA COSTA	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
418	RUA FCO. TERTULIANO DA COSTA	NOVA JERUSALÉM	103-1	**4,25**
419	RUA MANOEL DECIO PINHEIRO	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
419	RUA MANOEL DECIO PINHEIRO	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
419	RUA MANOEL DECIO PINHEIRO	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
419	RUA MANOEL DECIO PINHEIRO	NOVA JERUSALÉM	103-1	**4,25**
419	RUA MANOEL DECIO PINHEIRO	NOVA JERUSALÉM	104-0	**4,25**
419	RUA MANOEL DECIO PINHEIRO	NOVA JERUSALÉM	105-8	**4,25**
419	RUA MANOEL DECIO PINHEIRO	NOVA JERUSALÉM	106-6	**4,25**
419	RUA MANOEL DECIO PINHEIRO	NOVA JERUSALÉM	107-4	**4,25**
419	RUA MANOEL DECIO PINHEIRO	NOVA JERUSALÉM	108-2	**4,25**
419	RUA MANOEL DECIO PINHEIRO	NOVA JERUSALÉM	109-0	**4,25**
419	RUA MANOEL DECIO PINHEIRO	NOVA JERUSALÉM	110-4	**4,25**
419	RUA MANOEL DECIO PINHEIRO	NOVA JERUSALÉM	111-2	**4,25**
419	RUA MANOEL DECIO PINHEIRO	NOVA JERUSALÉM	112-0	**4,25**
420	AV. DR. ALESSANDRO NOTTEGAR	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
420	AV. DR. ALESSANDRO NOTTEGAR	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
420	AV. DR. ALESSANDRO NOTTEGAR	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
420	AV. DR. ALESSANDRO NOTTEGAR	NOVA JERUSALÉM	103-1	**4,25**
420	AV. DR. ALESSANDRO NOTTEGAR	NOVA JERUSALÉM	104-0	**4,25**
420	AV. DR. ALESSANDRO NOTTEGAR	NOVA JERUSALÉM	105-8	**4,25**
420	AV. DR. ALESSANDRO NOTTEGAR	NOVA JERUSALÉM	106-6	**4,25**
420	AV. DR. ALESSANDRO NOTTEGAR	NOVA JERUSALÉM	107-4	**4,25**
420	AV. DR. ALESSANDRO NOTTEGAR	NOVA JERUSALÉM	108-2	**4,25**
420	AV. DR. ALESSANDRO NOTTEGAR	NOVA JERUSALÉM	109-0	**4,25**
420	AV. DR. ALESSANDRO NOTTEGAR	NOVA JERUSALÉM	110-4	**4,25**
420	AV. DR. ALESSANDRO NOTTEGAR	NOVA JERUSALÉM	111-2	**4,25**
420	AV. DR. ALESSANDRO NOTTEGAR	NOVA JERUSALÉM	112-0	**4,25**
420	AV. DR. ALESSANDRO NOTTEGAR	NOVA JERUSALÉM	113-9	**4,25**
421	RUA CRISTO REDENTOR	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
421	RUA CRISTO REDENTOR	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
421	RUA CRISTO REDENTOR	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
421	RUA CRISTO REDENTOR	NOVA JERUSALÉM	103-1	**4,25**
421	RUA CRISTO REDENTOR	NOVA JERUSALÉM	104-0	**4,25**
421	RUA CRISTO REDENTOR	NOVA JERUSALÉM	105-8	**4,25**
421	RUA CRISTO REDENTOR	NOVA JERUSALÉM	106-6	**4,25**
421	RUA CRISTO REDENTOR	NOVA JERUSALÉM	107-4	**4,25**
421	RUA CRISTO REDENTOR	NOVA JERUSALÉM	108-2	**4,25**
421	RUA CRISTO REDENTOR	NOVA JERUSALÉM	109-0	**4,25**
421	RUA CRISTO REDENTOR	NOVA JERUSALÉM	110-4	**4,25**
422	RUA 15 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
422	RUA 15 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
422	RUA 15 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
422	RUA 15 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	103-1	**4,25**
422	RUA 15 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	104-0	**4,25**
422	RUA 15 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	105-8	**4,25**
422	RUA 15 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	106-6	**4,25**
422	RUA 15 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	107-4	**4,25**
422	RUA 15 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	108-2	**4,25**
422	RUA 15 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	109-0	**4,25**
423	RUA 16 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
423	RUA 16 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
423	RUA 16 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
423	RUA 16 - JERUSALÉM	NOVA JERUSALÉM	103-1	**4,25**
424	RUA BELÉM	NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
424	RUA BELÉM	NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
424	RUA BELÉM	NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
425	RUA DR. FRANCISCO CARLOS C. ROQUE	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
425	RUA DR. FRANCISCO CARLOS C. ROQUE	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ PLANALTO RENASCER	101-5	**6,5**
426	RUA DR. ALBERTO JORGE ROQUE	PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
426	RUA DR. ALBERTO JORGE ROQUE	PLANALTO RENASCER	101-5	**6,5**
426	RUA DR. ALBERTO JORGE ROQUE	PLANALTO RENASCER	102-3	**6,5**
427	RUA LUIZA GOMES CAVALCANTE	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/RENASCER	100-7	**6,5**

427	RUA LUIZA GOMES CAVALCANTE	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/RENASCER	101-5	**6,5**
427	RUA LUIZA GOMES CAVALCANTE	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/RENASCER	102-3	**6,5**
427	RUA LUIZA GOMES CAVALCANTE	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/RENASCER	103-1	**6,5**
427	RUA LUIZA GOMES CAVALCANTE	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/RENASCER	104-0	**6,5**
428	TRV. ROSA BAQUIT	PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
429	RUA PE. VICENTE	PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
429	RUA PE. VICENTE	PLANALTO RENASCER	101-5	**6,5**
430	RUA PE. JOSÉ BEZERRA	PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
431	RUA PADRE LUIZ	PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
431	RUA PADRE LUIZ	PLANALTO RENASCER	101-5	**6,5**
432	TRV. CARLOS AUGUSTO NEPOMUCENO	PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
433	RUA JOSE MARQUES DA SILVA	PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
433	RUA JOSE MARQUES DA SILVA	PLANALTO RENASCER	101-5	**6,5**
433	RUA JOSE MARQUES DA SILVA	PLANALTO RENASCER	102-3	**6,5**
433	RUA JOSE MARQUES DA SILVA	PLANALTO RENASCER	103-1	**6,5**
433	RUA JOSE MARQUES DA SILVA	PLANALTO RENASCER	104-0	**6,5**
434	RUA MARIA ROSALBA MORAES DE SOUSA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
435	RUA DALTON POMPEU DE SOUSA BRASIL	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
435	RUA DALTON POMPEU DE SOUSA BRASIL	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ PLANALTO RENASCER	101-5	**6,5**
435	RUA DALTON POMPEU DE SOUSA BRASIL	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ PLANALTO RENASCER	102-3	**6,5**
435	RUA DALTON POMPEU DE SOUSA BRASIL	PLANALTO UNIVERSITÁRIO/ PLANALTO RENASCER	103-1	**6,5**
436	RUA ÁLVARO NEY CIDADE	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	100-7	**6,5**
436	RUA ÁLVARO NEY CIDADE	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	101-5	**6,5**
436	RUA ÁLVARO NEY CIDADE	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	102-3	**6,5**
437	TRV. CARLOS BANANEIRA	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	100-7	**6,5**
438	TRV. DR. FRANCISCO GLADSTONE	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	100-7	**6,5**
439	TRV. ROBÉRIO DAMASCENO	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	100-7	**6,5**
440	AV. JACINTO GOMES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	100-7	**6,5**
440	AV. JACINTO GOMES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	101-5	**6,5**
440	AV. JACINTO GOMES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	102-3	**6,5**
440	AV. JACINTO GOMES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	103-1	**6,5**
440	AV. JACINTO GOMES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	104-0	**6,5**
440	AV. JACINTO GOMES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	105-8	**6,5**
440	AV. JACINTO GOMES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	106-6	**6,5**
441	TRV. JOÃO PIRES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	100-7	**6,5**
442	RUA ELIENISE B. GOMES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	100-7	**6,5**
442	RUA ELIENISE B. GOMES	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	101-5	**6,5**
443	TRV. ALBERTO G. CAVALCANTE	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	100-7	**6,5**
444	RUA SOLENO R. CAVALCANTE	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	100-7	**6,5**
444	RUA SOLENO R. CAVALCANTE	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	101-5	**6,5**
444	RUA SOLENO R. CAVALCANTE	PLANALTO UNIVERSITÁRIO	102-3	**6,5**
445	TRV. ZEQUE ROQUE	PLANALTO RENASCER	100-7	**6,5**
446	RUA MONTE ALEGRE 1	NOVA JERUSALÉM	100-7	**14,35**
446	RUA MONTE ALEGRE 1	NOVA JERUSALÉM	101-5	**14,35**
446	RUA MONTE ALEGRE 1	NOVA JERUSALÉM	102-3	**14,35**
446	RUA MONTE ALEGRE 1	NOVA JERUSALÉM	103-1	**14,35**
446	RUA MONTE ALEGRE 1	NOVA JERUSALÉM	104-0	**14,35**
446	RUA MONTE ALEGRE 1	NOVA JERUSALÉM	105-8	**14,35**
446	RUA MONTE ALEGRE 1	NOVA JERUSALÉM	106-6	**14,35**
446	RUA MONTE ALEGRE 1	NOVA JERUSALÉM	107-4	**14,35**
446	RUA MONTE ALEGRE 1	NOVA JERUSALÉM	108-2	**14,35**
446	RUA MONTE ALEGRE 1	NOVA JERUSALÉM	109-0	**14,35**
446	RUA MONTE ALEGRE 1	NOVA JERUSALÉM	110-4	**14,35**
446	RUA MONTE ALEGRE 1	NOVA JERUSALÉM	111-2	**14,35**
446	RUA MONTE ALEGRE 1	NOVA JERUSALÉM	112-0	**14,35**
446	RUA MONTE ALEGRE 1	NOVA JERUSALÉM	113-9	**14,35**
447	TRV. JOSÉ RODRIGUES CARVALHO	CAMPO NOVO	100-7	**14,35**
447	TRV. JOSÉ RODRIGUES CARVALHO	CAMPO NOVO	101-5	**14,35**
448	AV. JESUS MARIA JOSÉ	TRIANGULO/ CAMPO VELHO/ JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**14,35**
448	AV. JESUS MARIA JOSÉ	TRIANGULO/ CAMPO VELHO/ JARDIM DOS MONÓLITOS	101-5	**14,35**
448	AV. JESUS MARIA JOSÉ	TRIANGULO/ CAMPO VELHO/ JARDIM DOS MONÓLITOS	102-3	**14,35**
448	AV. JESUS MARIA JOSÉ	TRIANGULO/ CAMPO VELHO/ JARDIM DOS MONÓLITOS	103-1	**14,35**
448	AV. JESUS MARIA JOSÉ	TRIANGULO/ CAMPO VELHO/ JARDIM DOS MONÓLITOS	104-0	**14,35**
448	AV. JESUS MARIA JOSÉ	TRIANGULO/ CAMPO VELHO/ JARDIM DOS MONÓLITOS	105-8	**14,35**
448	AV. JESUS MARIA JOSÉ	TRIANGULO/ CAMPO VELHO/ JARDIM DOS MONÓLITOS	106-6	**14,35**
448	AV. JESUS MARIA JOSÉ	TRIANGULO/ CAMPO VELHO/ JARDIM DOS MONÓLITOS	107-4	**14,35**
448	AV. JESUS MARIA JOSÉ	TRIANGULO/ CAMPO VELHO/ JARDIM DOS MONÓLITOS	108-2	**14,35**
448	AV. JESUS MARIA JOSÉ	TRIANGULO/ CAMPO VELHO/ JARDIM DOS MONÓLITOS	109-0	**14,35**
448	AV. JESUS MARIA JOSÉ	TRIANGULO/ CAMPO VELHO/ JARDIM DOS MONÓLITOS	110-4	**14,35**
448	AV. JESUS MARIA JOSÉ	TRIANGULO/ CAMPO VELHO/ JARDIM DOS MONÓLITOS	111-2	**14,35**
448	AV. JESUS MARIA JOSÉ	TRIANGULO/ CAMPO VELHO/ JARDIM DOS MONÓLITOS	112-0	**14,35**
448	AV. JESUS MARIA JOSÉ	TRIANGULO/ CAMPO VELHO/ JARDIM DOS MONÓLITOS	113-9	**14,35**
448	AV. JESUS MARIA JOSÉ	TRIANGULO/ CAMPO VELHO/ JARDIM DOS MONÓLITOS	114-7	**14,35**
449	TRV. TIRADENTES - CALÇADÃO	CENTRO	100-7	**14,35**
449	TRV. TIRADENTES - CALÇADÃO	CENTRO	101-5	**14,35**
449	TRV. TIRADENTES - CALÇADÃO	CENTRO	102-3	**14,35**
450	RUA EDILSON M. DOS SANTOS	PUTIÚ	100-7	**14,35**
450	RUA EDILSON M. DOS SANTOS	PUTIÚ	101-5	**14,35**
450	RUA EDILSON M. DOS SANTOS	PUTIÚ	102-3	**14,35**
450	RUA EDILSON M. DOS SANTOS	PUTIÚ	103-1	**14,35**
450	RUA EDILSON M. DOS SANTOS	PUTIÚ	104-0	**14,35**
450	RUA EDILSON M. DOS SANTOS	PUTIÚ	105-8	**14,35**
451	RUA NILSON MAIA VIANA	PUTIÚ	100-7	**14,35**
451	RUA NILSON MAIA VIANA	PUTIÚ	101-5	**14,35**
452	RUA FRANCISCO XAVIER DE LIMA	PUTIÚ	100-7	**14,35**
452	RUA FRANCISCO XAVIER DE LIMA	PUTIÚ	101-5	**14,35**
452	RUA FRANCISCO XAVIER DE LIMA	PUTIÚ	102-3	**14,35**
453	RUA DEUSIMAR MENDES DA SILVA	PUTIÚ	100-7	**14,35**
453	RUA DEUSIMAR MENDES DA SILVA	PUTIÚ	101-5	**14,35**
453	RUA DEUSIMAR MENDES DA SILVA	PUTIÚ	102-3	**14,35**
454	RUA ELPIDIO LUIZ DE SOUSA	PUTIÚ	100-7	**14,35**
454	RUA ELPIDIO LUIZ DE SOUSA	PUTIÚ	101-5	**14,35**
455	RUA MARIA JÚLIA TAVARES	PUTIÚ	100-7	**14,35**
455	RUA MARIA JÚLIA TAVARES	PUTIÚ	101-5	**14,35**
455	RUA MARIA JÚLIA TAVARES	PUTIÚ	102-3	**14,35**
455	RUA MARIA JÚLIA TAVARES	PUTIÚ	103-1	**14,35**
456	RUA RAIMUNDA SINESIO DE SOUSA	PUTIÚ	100-7	**14,35**
456	RUA RAIMUNDA SINESIO DE SOUSA	PUTIÚ	101-5	**14,35**
456	RUA RAIMUNDA SINESIO DE SOUSA	PUTIÚ	102-3	**14,35**
456	RUA RAIMUNDA SINESIO DE SOUSA	PUTIÚ	103-1	**14,35**
456	RUA RAIMUNDA SINESIO DE SOUSA	PUTIÚ	104-0	**14,35**
456	RUA RAIMUNDA SINESIO DE SOUSA	PUTIÚ	105-8	**14,35**
457	RUA GERALDO XAVIER COSTA	PUTIÚ	100-7	**14,35**
457	RUA GERALDO XAVIER COSTA	PUTIÚ	101-5	**14,35**
457	RUA GERALDO XAVIER COSTA	PUTIÚ	102-3	**14,35**
458	TRV. MARIA JÚLIA TAVARES	PUTIÚ	100-7	**14,35**
459	TRV. EDILSON M. DOS SANTOS	PUTIÚ	100-7	**14,35**
460	TRV. CARMINDA TOMAZ BEZERRA	CAMPO NOVO	100-7	**14,35**
461	TRV. NILSON MAIA VIANA	PUTIÚ	100-7	**14,35**
461	TRV. NILSON MAIA VIANA	PUTIÚ	101-5	**14,35**
462	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	COMBATE	100-7	**14,35**
462	RUA NOSSA SENHORA	COMBATE	101-5	**14,35**

	DA CONCEIÇÃO			
463	RUA SEBASTIAO C DO NASCIMENTO	COMBATE	100-7	**14,35**
463	RUA SEBASTIAO C DO NASCIMENTO	COMBATE	101-5	**14,35**
464	RUA ANA VENTURA DE OLIVEIRA	COMBATE	100-7	**14,35**
464	RUA ANA VENTURA DE OLIVEIRA	COMBATE	101-5	**14,35**
465	TRV. SÃO MATEUS	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**10,95**
466	RUA JOSE CANDIDO DE SOUSA	BOTO/NOVA JERUSALÉM	100-7	**4,25**
466	RUA JOSE CANDIDO DE SOUSA	BOTO/NOVA JERUSALÉM	101-5	**4,25**
466	RUA JOSE CANDIDO DE SOUSA	BOTO/NOVA JERUSALÉM	102-3	**4,25**
467	AV. A - NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**14,35**
467	AV. A - NOVA AURORA	CEDRO	101-5	**14,35**
467	AV. A - NOVA AURORA	CEDRO	102-3	**14,35**
467	AV. A - NOVA AURORA	CEDRO	103-1	**14,35**
467	AV. A - NOVA AURORA	CEDRO	104-0	**14,35**
467	AV. A - NOVA AURORA	CEDRO	105-8	**14,35**
467	AV. A - NOVA AURORA	CEDRO	106-6	**14,35**
467	AV. A - NOVA AURORA	CEDRO	107-4	**14,35**
467	AV. A - NOVA AURORA	CEDRO	108-2	**14,35**
468	RUA 07 - (CEDRO)	CEDRO	100-7	**14,35**
468	RUA 07 - (CEDRO)	CEDRO	101-5	**14,35**
468	RUA 07 - (CEDRO)	CEDRO	102-3	**14,35**
468	RUA 07 - (CEDRO)	CEDRO	103-1	**14,35**
468	RUA 07 - (CEDRO)	CEDRO	104-0	**14,35**
469	RUA 08 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**14,35**
470	RUA 05 - LOT.NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**14,35**
470	RUA 05 - LOT.NOVA AURORA	CEDRO	101-5	**14,35**
471	RUA06 A	CEDRO	100-7	**14,35**
472	RUA 13 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**8,59**
473	RUA 04 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**14,35**
473	RUA 04 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	101-5	**14,35**
473	RUA 04 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	102-3	**14,35**
473	RUA 04 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	103-1	**14,35**
474	RUA 03 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**14,35**
475	RUA 02 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**14,35**
476	RUA 01 - LOT NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**14,35**
476	RUA 01 - LOT NOVA AURORA	CEDRO	101-5	**14,35**
477	RUA 09- LOT. NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**14,35**
478	RUA 10 - LOT.NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**14,35**
478	RUA 10 - LOT.NOVA AURORA	CEDRO	101-5	**14,35**
479	RUA 11 - LOT.NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**14,35**
479	RUA 11 - LOT.NOVA AURORA	CEDRO	101-5	**14,35**
480	RUA 06 A- LOT.NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**14,35**
480	RUA 06 A- LOT.NOVA AURORA	CEDRO	101-5	**14,35**
480	RUA 06 A- LOT.NOVA AURORA	CEDRO	102-3	**14,35**
480	RUA 06 A- LOT.NOVA AURORA	CEDRO	103-1	**14,35**
481	RUA 11 A- LOT. NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**8,59**
482	RUA 14 - LOT.NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**8,59**
482	RUA 14 - LOT.NOVA AURORA	CEDRO	101-5	**8,59**
482	RUA 14 - LOT.NOVA AURORA	CEDRO	102-3	**8,59**
483	RUA 15 - LOT.NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**8,59**
484	RUA 18 - LOT.NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**8,59**
485	RUA 16 - LOT.NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**8,59**
485	RUA 16 - LOT.NOVA AURORA	CEDRO	101-5	**8,59**
485	RUA 16 - LOT.NOVA AURORA	CEDRO	102-3	**8,59**
485	RUA 16 - LOT.NOVA AURORA	CEDRO	103-1	**8,59**
485	RUA 16 - LOT.NOVA AURORA	CEDRO	104-0	**8,59**
485	RUA 16 - LOT.NOVA AURORA	CEDRO	105-8	**8,59**
486	RUA 17 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**8,59**
487	RUA 19 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**8,59**
487	RUA 19 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	101-5	**8,59**
488	RUA 20 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**8,59**
489	RUA 21 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**8,59**
489	RUA 21 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	101-5	**8,59**
490	RUA 22- LOT. NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**8,59**
490	RUA 22- LOT. NOVA AURORA	CEDRO	101-5	**8,59**
491	RUA 23 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**8,59**
492	RUA 24 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**8,59**
492	RUA 24 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	101-5	**8,59**
492	RUA 24 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	102-3	**8,59**
493	RUA 25 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**8,59**
494	RUA 12 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	100-7	**14,35**
494	RUA 12 - LOT. NOVA AURORA	CEDRO	101-5	**14,35**
495	AV. PARQUE ECOLÓGICO LAGOA DOS MONÓLITOS	CAMPO VELHO	100-7	**10,95**
495	AV. PARQUE ECOLÓGICO LAGOA DOS MONÓLITOS	CAMPO VELHO	101-5	**10,95**
495	AV. PARQUE ECOLÓGICO LAGOA DOS MONÓLITOS	CAMPO VELHO	102-3	**10,95**
495	AV. PARQUE ECOLÓGICO LAGOA DOS MONÓLITOS	CAMPO VELHO	103-1	**10,95**
495	AV. PARQUE ECOLÓGICO LAGOA DOS MONÓLITOS	CAMPO VELHO	104-0	**10,95**
495	AV. PARQUE ECOLÓGICO LAGOA DOS MONÓLITOS	CAMPO VELHO	105-8	**10,95**
495	AV. PARQUE ECOLÓGICO LAGOA DOS MONÓLITOS	CAMPO VELHO	106-6	**10,95**
495	AV. PARQUE ECOLÓGICO LAGOA DOS MONÓLITOS	CAMPO VELHO	107-4	**10,95**
495	AV. PARQUE ECOLÓGICO LAGOA DOS MONÓLITOS	CAMPO VELHO	108-2	**10,95**
495	AV. PARQUE ECOLÓGICO LAGOA DOS MONÓLITOS	CAMPO VELHO	109-0	**10,95**
496	RUA CAMPINAS	CENTRO	100-7	**14,35**
496	RUA CAMPINAS	CENTRO	101-5	**14,35**
497	RUA BLUMENAU	COMBATE	100-7	**14,35**
497	RUA BLUMENAU	COMBATE	101-5	**14,35**
498	RUA PROJETADA	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**14,35**
499	ROD. PRESID. ARTUR COSTA E SILVA- CE060	CURICACA/MONTE ALEGRE	100-7	**14,35**
499	ROD. PRESID. ARTUR COSTA E SILVA- CE060	CURICACA/MONTE ALEGRE	101-5	**14,35**
499	ROD. PRESID. ARTUR COSTA E SILVA- CE060	CURICACA/MONTE ALEGRE	102-3	**14,35**
500	RUA MARIA ANUNCIAÇÃO DE FREITAS	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**4,25**
500	RUA MARIA ANUNCIAÇÃO DE FREITAS	JARDIM DOS MONÓLITOS	101-5	**4,25**
501	RUA DO CONTORNO LESTE	CAMPO NOVO	100-7	**4,25**
501	RUA DO CONTORNO LESTE	CAMPO NOVO	101-5	**4,25**
501	RUA DO CONTORNO LESTE	CAMPO NOVO	102-3	**4,25**
502	AV. JUSCELINO KUBITSCHECK ROD.265	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**10,95**
503	RUA A - BELAS ARTES	COHAB	100-7	**14,35**
504	RUA B - BELAS ARTES	COHAB	100-7	**14,35**
505	RUA IRES ROCHA BEZERRA	ALTO SÃO FRANCISCO	100-7	**6,5**
505	RUA IRES ROCHA BEZERRA	ALTO SÃO FRANCISCO	101-5	**6,5**
506	RUA J - CARRASCAL	CARRASCAL	100-7	**8,59**
506	RUA J - CARRASCAL	CARRASCAL	101-5	**8,59**
506	RUA J - CARRASCAL	CARRASCAL	102-3	**8,59**
506	RUA J - CARRASCAL	CARRASCAL	103-1	**8,59**
506	RUA J - CARRASCAL	CARRASCAL	104-0	**8,59**
506	RUA J - CARRASCAL	CARRASCAL	105-8	**8,59**
506	RUA J - CARRASCAL	CARRASCAL	106-6	**8,59**
506	RUA J - CARRASCAL	CARRASCAL	107-4	**8,59**

506	RUA J - CARRASCAL	CARRASCAL	108-2	**8,59**
507	ESTRADA DO CEDRO VELHO	CEDRO	100-7	**4,25**
508	ESTRADA DO REPARTIDOR	CEDRO	100-7	**4,25**
508	ESTRADA DO REPARTIDOR	CEDRO	101-5	**4,25**
509	ESTRADA DO CANAL	CEDRO	100-7	**4,25**
510	RUA VALDIR DO COUTO DINELLY	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**14,35**
511	RUA LUIZ HOLANDA PINTO	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**14,35**
512	RUA WAGNER VASCONCELOS BRAGA	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**14,35**
513	RUA DR ALDIZIOALVES VIEIRA	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**14,35**
514	RUA CELIO DE HOLANDA PINTO	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**14,35**
515	RUA REGINA FATIMA PINTO VIEIRA	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**14,35**
516	RUA MARCELINO PESSOA DE QUEIROZ	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**14,35**
516	RUA MARCELINO PESSOA DE QUEIROZ	JARDIM DOS MONÓLITOS	101-5	**14,35**
516	RUA MARCELINO PESSOA DE QUEIROZ	JARDIM DOS MONÓLITOS	102-3	**14,35**
516	RUA MARCELINO PESSOA DE QUEIROZ	JARDIM DOS MONÓLITOS	103-1	**14,35**
516	RUA MARCELINO PESSOA DE QUEIROZ	JARDIM DOS MONÓLITOS	104-0	**14,35**
516	RUA MARCELINO PESSOA DE QUEIROZ	JARDIM DOS MONÓLITOS	105-8	**14,35**
516	RUA MARCELINO PESSOA DE QUEIROZ	JARDIM DOS MONÓLITOS	106-6	**14,35**
517	RUA JUVENTUDE DE ALENCAR PARENTE	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**14,35**
517	RUA JUVENTUDE DE ALENCAR PARENTE	JARDIM DOS MONÓLITOS	101-5	**14,35**
517	RUA JUVENTUDE DE ALENCAR PARENTE	JARDIM DOS MONÓLITOS	102-3	**14,35**
517	RUA JUVENTUDE DE ALENCAR PARENTE	JARDIM DOS MONÓLITOS	103-1	**14,35**
517	RUA JUVENTUDE DE ALENCAR PARENTE	JARDIM DOS MONÓLITOS	104-0	**14,35**
517	RUA JUVENTUDE DE ALENCAR PARENTE	JARDIM DOS MONÓLITOS	105-8	**14,35**
517	RUA JUVENTUDE DE ALENCAR PARENTE	JARDIM DOS MONÓLITOS	106-6	**14,35**
517	RUA JUVENTUDE DE ALENCAR PARENTE	JARDIM DOS MONÓLITOS	107-4	**14,35**
518	RUA LUIZ HOLANDA PINTO FILHO	JARDIM DOS MONÓLITOS	100-7	**14,35**
519	RUA A - SITIO LEMOS	SÃO JOÃO	100-7	**14,35**
519	RUA A - SITIO LEMOS	SÃO JOÃO	101-5	**14,35**
520	RUA B - SITIO LEMOS	SÃO JOÃO	100-7	**14,35**
520	RUA B - SITIO LEMOS	SÃO JOÃO	101-5	**14,35**
521	RUA C - SITIO LEMOS	SÃO JOAO	100-7	**14,35**
521	RUA C - SITIO LEMOS	SÃO JOAO	101-5	**14,35**
522	RUA PROJETADA 01	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
523	RUA FRANCISCO TAVARES DE SOUSA	COMBATE	100-7	**14,35**
524	RUA 09 - A - (LOT. NOVA AURORA)	NOVA AURORA	100-7	**14,35**
525	RUA PROJETADA (CEDRO)	CEDRO	100-7	**4,25**
526	RUA PROJETADA 01 (TRIANGULO)	TRIANGULO	100-7	**10,95**
527	RUA LOCAL 16	CURICACA	100-7	**14,35**
527	RUA LOCAL 16	CURICACA	101-5	**14,35**
527	RUA LOCAL 16	CURICACA	102-3	**14,35**
528	RUA COLETORA 18	CURICACA	100-7	**14,35**
529	RUA COLETORA 17	CURICACA	100-7	**14,35**
530	RUA DR. BERNARDO PIQUET CARNEIRO	CURICACA	100-7	**14,35**
530	RUA DR. BERNARDO PIQUET CARNEIRO	CURICACA	101-5	**14,35**
530	RUA DR. BERNARDO PIQUET CARNEIRO	CURICACA	102-3	**14,35**
531	RUA Prof.ª FCA PEREIRA DAS VIRGENS	CURICACA	100-7	**14,35**
531	RUA Prof.ª FCA PEREIRA DAS VIRGENS	CURICACA	101-5	**14,35**
531	RUA Prof.ª FCA PEREIRA DAS VIRGENS	CURICACA	102-3	**14,35**
532	RUA JOSE MARTINS RODRIGUES	CURICACA	100-7	**14,35**
532	RUA JOSE MARTINS RODRIGUES	CURICACA	101-5	**14,35**
532	RUA JOSE MARTINS RODRIGUES	CURICACA	102-3	**14,35**
532	RUA JOSE MARTINS RODRIGUES	CURICACA	103-1	**14,35**
532	RUA JOSE MARTINS RODRIGUES	CURICACA	104-0	**14,35**
533	RUA DR ELIEZER FORTE MAGALHAES	CURICACA	100-7	**14,35**
533	RUA DR ELIEZER FORTE MAGALHAES	CURICACA	101-5	**14,35**
534	AV. DR. ESPERIDIAO DE QUEIROZ LIMA	CURICACA	100-7	**14,35**
534	AV. DR. ESPERIDIAO DE QUEIROZ LIMA	CURICACA	101-5	**14,35**
534	AV. DR. ESPERIDIAO DE QUEIROZ LIMA	CURICACA	102-3	**14,35**
534	AV. DR. ESPERIDIAO DE QUEIROZ LIMA	CURICACA	103-1	**14,35**
534	AV. DR. ESPERIDIAO DE QUEIROZ LIMA	CURICACA	104-0	**14,35**
535	RUA JOSE ALVES PEREIRA	CURICACA	100-7	**14,35**
535	RUA JOSE ALVES PEREIRA	CURICACA	101-5	**14,35**
536	RUA POETA E ESCRITOR JADER M. CARVALHO	CURICACA	100-7	**14,35**
536	RUA POETA E ESCRITOR JADER M. CARVALHO	CURICACA	101-5	**14,35**
536	RUA POETA E ESCRITOR JADER M. CARVALHO	CURICACA	102-3	**14,35**
536	RUA POETA E ESCRITOR JADER M. CARVALHO	CURICACA	103-1	**14,35**
536	RUA POETA E ESCRITOR JADER M. CARVALHO	CURICACA	104-0	**14,35**
537	RUA Prof.ª MARIA MIRTES DE LIMA	CURICACA	100-7	**14,35**
537	RUA Prof.ª MARIA MIRTES DE LIMA	CURICACA	101-5	**14,35**
537	RUA Prof.ª MARIA MIRTES DE LIMA	CURICACA	102-3	**14,35**
538	RUA INDUSTRIAL AZZIZ OKKA BAQUIT	CURICACA	100-7	**14,35**
538	RUA INDUSTRIAL AZZIZ OKKA BAQUIT	CURICACA	101-5	**14,35**
538	RUA INDUSTRIAL AZZIZ OKKA BAQUIT	CURICACA	102-3	**14,35**
538	RUA INDUSTRIAL AZZIZ OKKA BAQUIT	CURICACA	103-1	**14,35**
538	RUA INDUSTRIAL AZZIZ OKKA BAQUIT	CURICACA	104-0	**14,35**
538	RUA INDUSTRIAL AZZIZ OKKA BAQUIT	CURICACA	105-8	**14,35**
538	RUA INDUSTRIAL AZZIZ OKKA BAQUIT	CURICACA	106-6	**14,35**
539	RUA MUNICIPALISTA DR. AMERICO BARREIRA	CURICACA	100-7	**14,35**
539	RUA MUNICIPALISTA DR. AMERICO BARREIRA	CURICACA	101-5	**14.35**
540	RUA COMERCIANTE FCO MARTINS DE QUEIROZ	CURICACA	100-7	**14,35**
540	RUA COMERCIANTE FCO MARTINS DE QUEIROZ	CURICACA	101-5	**14,35**
541	AVENIDA ESCRITORA RAQUEL DE QUEIROZ	CURICACA	100-7	**14,35**
541	AVENIDA ESCRITORA RAQUEL DE QUEIROZ	CURICACA	101-5	**14,35**
541	AVENIDA ESCRITORA RAQUEL DE QUEIROZ	CURICACA	102-3	**14,35**
541	AVENIDA ESCRITORA RAQUEL DE QUEIROZ	CURICACA	103-1	**14,35**
541	AVENIDA ESCRITORA RAQUEL DE QUEIROZ	CURICACA	104-0	**14,35**
541	AVENIDA ESCRITORA RAQUEL DE QUEIROZ	CURICACA	105-8	**14,35**
541	AVENIDA ESCRITORA RAQUEL DE QUEIROZ	CURICACA	106-6	**14,35**
541	AVENIDA ESCRITORA RAQUEL DE QUEIROZ	CURICACA	107-4	**14,35**
541	AVENIDA ESCRITORA RAQUEL DE QUEIROZ	CURICACA	108-2	**14,35**
541	AVENIDA ESCRITORA RAQUEL DE QUEIROZ	CURICACA	109-0	**14,35**
541	AVENIDA ESCRITORA RAQUEL DE QUEIROZ	CURICACA	110-4	**14,35**
541	AVENIDA ESCRITORA RAQUEL DE QUEIROZ	CURICACA	111-2	**14,35**
541	AVENIDA ESCRITORA RAQUEL DE QUEIROZ	CURICACA	112-0	**14,35**
541	AVENIDA ESCRITORA RAQUEL DE QUEIROZ	CURICACA	113-9	**14,35**
541	AVENIDA ESCRITORA RAQUEL DE QUEIROZ	CURICACA	114-7	**14,35**
541	AVENIDA ESCRITORA RAQUEL DE QUEIROZ	CURICACA	115-5	**14,35**
542	RUA ESCRITOR JOSE BONIFACIO DE SOUSA	CURICACA	100-7	**14,35**
543	RUA ESCRITOR JOSE BONIFACIO DE SOUSA	CURICACA	101-5	**14,35**
544	RUA ESCRITOR JOSE BONIFACIO DE SOUSA	CURICACA	102-3	**14,35**
545	RUA ESCRITOR JOSE	CURICACA	103-1	**14,35**

	BONIFACIO DE SOUSA			
546	RUA ESCRITOR JOSE BONIFACIO DE SOUSA	CURICACA	104-0	**14,35**
547	RUA ESCRITOR JOSE BONIFACIO DE SOUSA	CURICACA	105-8	**14,35**
548	RUA ESCRITOR JOSE BONIFACIO DE SOUSA	CURICACA	106-6	**14,35**
549	RUA ESCRITOR JOSE BONIFACIO DE SOUSA	CURICACA	107-4	**14,35**
543	RUA ALFREDO PEREIRA DE SOUSA	CURICACA	100-7	**14,35**
543	RUA ALFREDO PEREIRA DE SOUSA	CURICACA	101-5	**14,35**
544	RUA PARTEIRA MARIA ALVES PINTO	CURICACA	100-7	**14,35**
544	RUA PARTEIRA MARIA ALVES PINTO	CURICACA	101-5	**14,35**
545	RUA DOMICIO CASSIANO ALMEIDA	SÃO JOAO	100-7	**6,5**
546	RUA OSMARINA BRITO DE ALMEIDA	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**6,5**
546	RUA OSMARINA BRITO DE ALMEIDA	JARDIM DOS MONOLITOS	101-5	**6,5**
547	RUA ALFREDO TAVARES DE ALMEIDA	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**6,5**
547	RUA ALFREDO TAVARES DE ALMEIDA	JARDIM DOS MONOLITOS	101-5	**6,5**
548	RUA RAIMUNDO TAVARES DE ALMEIDA	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**6,5**
548	RUA RAIMUNDO TAVARES DE ALMEIDA	JARDIM DOS MONOLITOS	101-5	**6,5**
548	RUA RAIMUNDO TAVARES DE ALMEIDA	JARDIM DOS MONOLITOS	102-3	**6,5**
549	RUA PROJETADA (BAVIERA)	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**6,5**
550	RUA PROJETADA DE CONTORNO 04	PUTIU	100-7	**14,35**
551	RUA PROJETADA 03	PUTIU	100-7	**14,35**
552	RUA PROJETADA 09	PUTIU	100-7	**14,35**
552	RUA PROJETADA 09	PUTIU	101-5	**14,35**
553	RUA PROJETADA 05	PUTIU	100-7	**14,35**
553	RUA PROJETADA 05	PUTIU	101-5	**14,35**
554	RUA PROJETADA 06	PUTIU	100-7	**14,35**
554	RUA PROJETADA 06	PUTIU	101-5	**14,35**
555	RUA PROJETADA 12	PUTIU	100-7	**14,35**
555	RUA PROJETADA 12	PUTIU	101-5	**14,35**
555	RUA PROJETADA 12	PUTIU	102-3	**14,35**
556	RUA PROJETADA 11	PUTIU	100-7	**14,35**
556	RUA PROJETADA 11	PUTIU	101-5	**14,35**
556	RUA PROJETADA 11	PUTIU	102-3	**14,35**
556	RUA PROJETADA 11	PUTIU	103-1	**14,35**
557	RUA MARIA ESTELA MESQUITA NOGUEIRA	HERVAL	100-7	**14,35**
557	RUA MARIA ESTELA MESQUITA NOGUEIRA	HERVAL	101-5	**14,35**
558	AV. ANTONIO MOREIRA MAGALHAES	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
558	AV. ANTONIO MOREIRA MAGALHAES	JARDIM DOS MONOLITOS	101-5	**14,35**
559	RUA A (TRIANGULO)	TRIANGULO	100-7	**14,35**
559	RUA A (TRIANGULO)	TRIANGULO	101-5	**14,35**
559	RUA A (TRIANGULO)	TRIANGULO	102-3	**14,35**
560	TRV. FRANCISCA AURILENE G. BATISTA		100-7	**14,35**
561	RUA PROJETADA	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
561	RUA PROJETADA	JARDIM DOS MONOLITOS	101-5	**14,35**
561	RUA PROJETADA	JARDIM DOS MONOLITOS	102-3	**14,35**
562	RUA E	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
563	RUA D	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
564	RUA C	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
565	RUA B	TRIANGULO	100-7	**14,35**
565	RUA B	TRIANGULO	101-5	**14,35**
565	RUA B	TRIANGULO	102-3	**14,35**
566	RUA C	TRIANGULO	100-7	**14,35**
567	RUA D	TRIANGULO	100-7	**14,35**
568	AVENIDA 1	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
568	AVENIDA 1	JARDIM DOS MONOLITOS	101-5	**14,35**
568	AVENIDA 1	JARDIM DOS MONOLITOS	102-3	**14,35**
568	AVENIDA 1	JARDIM DOS MONOLITOS	103-1	**14,35**
568	AVENIDA 1	JARDIM DOS MONOLITOS	104-0	**14,35**
568	AVENIDA 1	JARDIM DOS MONOLITOS	105-8	**14,35**
569	RUA 02	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
569	RUA 02	JARDIM DOS MONOLITOS	101-5	**14,35**
569	RUA 02	JARDIM DOS MONOLITOS	102-3	**14,35**
569	RUA 02	JARDIM DOS MONOLITOS	103-1	**14,35**
570	RUA 03	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
570	RUA 03	JARDIM DOS MONOLITOS	101-5	**14,35**
571	RUA 04	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
571	RUA 04	JARDIM DOS MONOLITOS	101-5	**14,35**
571	RUA 04	JARDIM DOS MONOLITOS	102-3	**14,35**
572	RUA 04	JARDIM DOS MONLIOTOS	100-7	**14,35**
573	RUA 05	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
574	RUA 06	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
575	RUA 07	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
575	RUA 07	JARDIM DOS MONOLITOS	101-5	**14,35**
575	RUA 07	JARDIM DOS MONOLITOS	102-3	**14,35**
575	RUA 07	JARDIM DOS MONOLITOS	103-1	**14,35**
575	RUA 07	JARDIM DOS MONOLITOS	104-0	**14,35**
576	RUA 08	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
577	RUA 09	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
577	RUA 09	JARDIM DOS MONOLITOS	101-5	**14,35**
577	RUA 09	JARDIM DOS MONOLITOS	102-3	**14,35**
577	RUA 09	JARDIM DOS MONOLITOS	103-1	**14,35**
578	RUA 10	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
578	RUA 10	JARDIM DOS MONOLITOS	101-5	**14,35**
578	RUA 10	JARDIM DOS MONOLITOS	102-3	**14,35**
579	RUA 10	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
579	RUA 10	JARDIM DOS MONOLITOS	101-5	**14,35**
579	RUA 10	JARDIM DOS MONOLITOS	102-3	**14,35**
580	RUA 13	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
580	RUA 13	JARDIM DOS MONOLITOS	101-5	**14,35**
580	RUA 13	JARDIM DOS MONOLITOS	102-3	**14,35**
580	RUA 13	JARDIM DOS MONOLITOS	103-1	**14,35**
580	RUA 13	JARDIM DOS MONOLITOS	104-0	**14,35**
581	RUA 14	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
581	RUA 14	JARDIM DOS MONOLITOS	101-5	**14,35**
582	RUA 15	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
582	RUA 15	JARDIM DOS MONOLITOS	101-5	**14,35**
583	RUA PROJETADA (REPARTIDOR)	CEDRO	100-7	**4,25**
584	RUA A	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,35**
584	RUA A	JARDIM DOS MONOLITOS	101-5	**14,35**
585	RUA B	JARDIM DOS MONOLITOS	100-7	**14,34**
585	RUA B	JARDIM DOS MONOLITOS	101-5	**14,35**
586	RUA 02	COMBATE	100-7	**14,35**
586	RUA 02	COMBATE	101-5	**14,35**
587	RUA 03	COMBATE	100-7	**14,35**
588	RUA 04	COMBATE	100-7	**14,35**
589	RUA 05	COMBATE	100-7	**14,35**
589	RUA 05	COMBATE	101-5	**14,35**
590	RUA 06	COMBATE	100-7	**14,35**
591	RUA 07	COMBATE	100-7	**14,35**
591	RUA 07	COMBATE	101-5	**14,35**
591	RUA 07	COMBATE	102-3	**14,35**
592	RUA 08	COMBATE	100-7	**14,35**
593	RUA 09	COMBATE	100-7	**14,35**
594	RUA 10	COMBATE	100-7	**14,35**
595	RUA 11	COMBATE	100-7	**14,35**
595	RUA 11	COMBATE	100-7	**14,35**
595	RUA 11	COMBATE	101-5	**14,35**
596	RUA 01	COMBATE	102-3	**14,35**
596	RUA 01	COMBATE	103-1	**14,35**
596	RUA 01	COMBATE	104-0	**14,35**
596	RUA 01	COMBATE	105-8	**14,35**
597	SERVIDAO BIANOR SILVEIRA DE MEDEIROS	CENTRO	100-7	**14,35**
598	RUA PROJETADA DE CONTORNO 01	PUTIU	100-7	**14,35**
598	RUA PROJETADA DE CONTORNO 01	PUTIU	101-5	**14,35**
599	RUA D	SÃO JOAO	100-7	**14,35**
600	RUA E	SÃO JOAO	100-7	**14,35**
600	RUA E	SÃO JOAO	101-5	**14,35**
601	RUA F	SÃO JOAO	100-7	**14,35**
602	RUA H	SÃO JOAO	100-7	**14,35**
603	RUA I	SÃO JOAO	100-7	**14,35**
604	RUA G	SÃO JOAO	100-7	**14,35**
605	RUA PROJETADA 02	BAVIERA	100-7	**14,35**

TABELA- 1 B

TABELA DO METRO QUADRADO CONSTRUIDOAPLICADA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUIXADA-CE

Categoria	Valor do m2 Em R$
Barraco	**1,00**
Casa	**95,92**
Apartamento de Frente	**95,92**
Apartamento Lateral	**95,92**
Apartamento de Fundos e Cobertura	**95,92**
Sala	**95,92**
Conjunto de Salas	**95,92**
Lojas	**95,92**
Galeria de Lojas	**95,92**
Sobre loja	**95,92**
Galpão	**58,12**
Galpão Aberto	**58,12**
Galpão Industrial	**95,92**
Estacionamento	**34,85**

Art.2º - Altera a redação docaput do artigo 9º; acrescenta o §4º ao Art. 10º e ao Art.11,altera a redação do § 2º e acrescenta o §5º, que passam a viger com a seguinte redação.

"Art.9º - O disposto no artigo anterior vigorará para fins de lançamento e avaliação do imposto constante na alínea "a" , do inciso I, do artigo 4º.

" Art.10º -

§ 4º - Os contribuintes que não permitirem acesso ou os imóveis que se encontrarem fechados, após a 5ª(quinta) visita, caberá ao fisco municipal arbitrar o lançamento das áreas do referido imóvel ou demais imóveis pertencentes ao proprietário

" Art. 11...

§2º Os oficiais de registro de imóveis e os titulares de cartórios de notas da Comarca de Quixadá, mensalmente deverão remeter à **Secretaria doPlanejamento e Finanças do Município de Quixadá-CE**, **relatório mensal até o 15º (Décimo quinto) dia do mês subsequente**, com as operações e registro de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída,**do mês anterior**,preenchido com todos os elementos exigidos, de imóveis situados no território do Município, conforme o modelo aprovado pelo Poder Executivo e no prazo por ele estabelecido, **sob pena de multas diárias pelo não cumprimento da legislação, conforme Regulamento.**

§ 5º - **Quando houver a necessidade de desmembramento ou unificação da parcela, deverá ser cancelada(s) a (s) inscrição (es) atual, ficando apenas para consultas, e o cadastro fornecerá inscrições para as nova(s) parcela (s).**

Artigo 3º - O Art. 12º, § 1 º e § 2º, da lei Complementar nº002/09, passam a viger coma seguinte redação.

"Art.12....

Art. 12. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, mensalmente, **à Secretaria doPlanejamento e Finanças do Município de Quixadá-CE, junto ao Setorde Cadastro de imóveis do Município, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente**, relação dos lotes que, no mês anterior, tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente, sua qualificação, e seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico.

§1º Os proprietários (Senhorio) de imóveis sob regime de enfiteuse, ficam obrigados a fornecer, mensalmente, **à Secretaria doPlanejamento e Finanças do Município de Quixadá - Ce,junto ao Setorde Cadastro de imóveis do Município, até o 15º (Décimo quinto) dia do mês subsequente**, relação dos imóveis que no mês anterior, tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente e seu endereço.

§2º As Empresas Construtoras, Incorporadoras e Imobiliárias, ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, **à Secretaria do Planejamento eFinanças do Município de Quixadá-CE, junto ao Setorde Cadastro de imóveis do Município, até o 15º (Décimo quinto) dia do mês subsequente, relação dos imóveis, por elas construídos ou que sob sua intermediação, no mês anterior** tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, o adquirente, sua qualificação e seu endereço.

Art. 4º - Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 14º e acrescenta um Parágrafo único ao Art.20.

Parágrafo Único - A inscrição e os efeitos tributários, nos casos a que se refere este artigo, não criam direitos para o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, e não impedem **o Município de Quixadá-CE** de exercer o direito de promover a adaptação da construção às prescrições legais, ou a sua demolição, independentemente de outras medidas cabíveis.

"Art.20.....
Parágrafo único - O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única gozará do desconto de aténo 15% (quinze por cento), de acordo com o disposto no Regulamento.

Art. 5º- Altera e acrescenta incisos ao Art. 23 da lei Complementar 002/09.

I – De pequena expressão econômica cujo valor venal não seja superior o correspondente a 3.000 (três mil UFIRM);
III – Pertencentes a Viúva ou viúvo, órfão menor ou pessoa invalidas para o trabalho em caráter permanente, que perceba renda mensal não superior ao equivalente a 02 (dois) saláriosmínimos, quando nele reside e desde que não possua outro imóvel no Município de Quixadá-CE.
IV – Pertencente a funcionário público do município deQuixadá-CE, ativo ou inativo, sob regime estatutário, aos seus filhos menores ou incapazes, bem como a sua viúva ou viúvo, enquanto não contrair núpcias e quando nele resida e só possua um imóvel no território do município.
V – Portadores de doenças degenerativas.

Art. 6º - O Art. 24 passa a ter a seguinte redação.

Art. 24 - Os contribuintes que estiverem em débito com **o Município de Quixadá – CE**, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais e receberem certidões negativas de qualquer natureza.

Art. 7º - Acrescentam incisos de IV a XXII e os § 1º e 2º ao Art.35 que passa a viger com a seguinte redação.

IV – compra e venda pura ou com clausulas especiais;
V – dação em pagamento;
VI – permutas;
VII – arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
VIII – incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica ressalvados os casos previstos no artigo seguinte;
IX – transferência do patrimônio de pessoa jurídica para qualquer de seus sócios , acionistas ou respectivos sucessores:
X – tornas ou reposições que ocorram:
Nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiros receber, dos imóveis situadosno município quota-parte cujo valor seja maior ria na totalidade desses imóveis;
Nas divisões para extinção de condomínio do imóvel, quando for recebido por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do o de sua quota-parte ideal;
XI – mandato em causa própria e seus substabelecimentos quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
XII – instituição e fideicomisso;
XIII – Enfiteusee subenfiteuse;
XIV – Renda expressamente constituídas sobre imóvel;
XV – Concessão real de uso;
XVI – Cessão de direito e do uso fruto;
XVII – Cessão de direitos de usucapião;
XVIII – Cessão de direitos de arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XIX – Cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XX – Acessão física quando houver pagamento de indenização;
XXI – Cessão de direitos de permuta de bens imóveis:
XXII – Qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter- vivos" não especificados neste artigo ou importe ou se resolva em transmissão, a titulo oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantia.

§ 1º - Será devido novo imposto:

I – quando o vendedor exercer o direito de prelação:
II – no pacto de melhor comprador;
III – na retrocessão;
IV – na retrovenda.

§ 2º - Equiparam-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:
I – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II – a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do territóriodo município de Quixadá-CE;
III – A transação em que seja reconhecido direito que implique na transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos.

Art. 8º - Altera a redação do caput do Art. 39 e acrescenta § 1º e 2º, que passam a viger com a seguinte redação.

" Art. 39. O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em Lei e no Regulamento, será decorrente de avaliação procedida pela Comissão com fim especifico de Avaliação de imóveis , ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória administrativa ou judicial.

§1º - Na avaliação serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos quanto ao imóvel:
I – forma, dimensões e utilidade;
II – localização;
III – estado de conservação;
IV – valores as áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
V – custo unitário da construção de acordo com Custo Básico por m2(Unidades da Federação – Custo Unitário Básico Por m2) Unidades da Federação – Padrão CEARÁ
VI – Valores aferidos no mercado imobiliário.

§2º - O Secretario do Planejamento e Finanças por delegação do Prefeito municipal baixara, anualmente, Portaria instituindo a Comissão de Avaliação para apuração do Valor dos Imóveis para efeito de cobrança do ITBI inter-vivo.

Art.10 – Acrescente o parágrafo 5º ao art. 52.
§ 5º - O item 31.01 da Tabela II da Lista de Serviços, passa a viger com a alíquota de 2%.

Art.10 A – O inciso I do artigo 194, passa a ter a seguinte redação:.

I –Será concedido parcelamento aos débitos referente ao imposto incidente sobre terrenos não edificados.

Art. 11º - Da nova redação a tabela III do Art. 84.

Tabela III

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMERCIO,INDUSTRIA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ALVARÁ)

IINDUSTRIA E COMÉRCIO	
área edificada – m2	anualidade – ufirm
até 15	**15**
de 16 a 30	**25**
de 31 a 50	**35**
de 51 a 100	**50**
de 101 a 200	**70**
de 201 a 500	**120**
de 501 a 1.000	**200**
de 1.001 a 3.000	**300**
acima de 3.000	**400**

ii – antena de telefonia móvel e de transmissão	
	300 ufirm

iii – instituição de crédito, financiamento e investimento	
	300 ufirm

iv – hoteis, pensões, pousadas, moteis e similares	
nº de quartos	**anualidade (ufirm)**
até 10	**60**
de 11 a 20	**100**
de 21 a 30	**150**
de 31 a 50	**250**
acima de 50 m	**400**

v – representantes comerciais autônomos	
categoria	**anualidade (ufirm)**
corretores ,despechantes,agentes e prepostos em geral	**75 anualidade (ufirm)**
outros profissionais autonomos	**60**

vi – casas lotéricas e similares	
valor anual da taxa	**100 ufirm**

vii – oficinas de consertos em geral	
área edificada – m2	**anualidade (ufirm)**
até 20	**20**
de 21 a 50	**30**
acima de 50	**50**

viii – postos de abastecimetos de combustíveis	
serviço	**anualidade (ufirm)**
abastecimento de veiculos	**200**
serviços exclusivo de lavagem, polimento troca de óleo e similares	**50**

ix – depósitos de inflamáveis, explosivos	
valor anual da taxa	**150 ufirm**

x – salões de beleza e barbearias	
serviço	**anualidade (UFIRM)**
SALÃO DE BELEZA	**30**
BARBEARIA	**15**

Xi – ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA	
Nº DE SALAS DE AULA	**ANUALIDADE (UFIRM)**
ATÉ 3	**40**
DE 4 A 07	**60**
DE 08 A 15	**80**
DE 16 A 20	**100**
ACIMA DE 20	**150**

XIi – ESTABELECIMENTOS HOPSPITALARES	
Nº DE LEITOS	**ANUALIDADE (UFIRM)**
ATÉ 25 LEITOS	**180**
COM MAIS DE 25 LEITOS	**250**

XIIi – CLINICAS MÉDICAS E LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS	
VALOR ANUAL DA TAXA	**100 UFIRM**

Art. 12ºDa nova redação a Tabela IV do Artigo 89.

Tabela - IV

TAXAS PARA LICENÇAS DIVERSAS

Para construção, reforma, habite-se, avaliação, abate de animais, publicidade, diversões públicas, veículos automotores:

Item	Natureza	Em UFIRM
1	Licença para construção de prédios na Zona Urbana (por m2 de área construída),	0,30
2	Licença para reforma de prédios em geral, na Zona Urbana (por m2 de área construída).	0,25
3	Licença para construção de prédio na sede do Distrito (por m2 de área construída).	0,20
4	Licença para instalação de canteiro de obras(7.02; 7.04 e 7.05)da lista de serviços do artigo 52 desta Lei.	180
5	Licença para vistoria de prédio para avaliação deRegistro Público.	25
6	Licença para publicidade afixada na parte externados estabelecimentos ou em logradouros destinados a esse fim (por m2).	10
7	Aprovação do projeto de loteamento de conjuntos habitacionais , por unidades	25
	Galpão por m2	0,30
8	Fachadas , marquises, toldos e cobertas por m2	0,25
9	Demolição de edificações, por m2	0,20
10	Expedição de HABITE-SE residencial (casa plana), por m2	0,35
11	Expedição de HABITE-SE casa duplex por pavimento, por m2	0,35
12	Expedição de HABITE-SE de apartamento porm2	0,35
13	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques por unidades	20

14	Aprovação de loteamentos com área acima de10.001 m2, excluída as áreas para logradouros públicos e as destinadas ao Município, por lote	45
15	Aprovação de Desmembramento/loteamento com área até 10.000m2,por lote excluída as áreas para logradouros públicos e as destinadas ao Município	45
16	Fixação de postes, por unidades	2,5
17	Escavação da via pública para instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas, fibra ótica,tubulações para rede sanitária, entre outros,por metro linear, conforme a seguir: I – Em vias sem pavimentação: Até 10 metros..... Acima de 10 metros, por cada metro ou fração..... II – Em vias pavimentadas com asfalto ou pedra-tosca: Até 10 metros..... Acima de 10 metros, por cada metro ou fração.....	10 0,5 20 0,5
	Instalações de parques e circos no município até 15 dias	40
	Por cada dia excedente	5
18	Licenciamento de veículos automotores:	
	Caminhões	40
	Ônibus ou micro-ônibus	40
19	Veículos de lotação	30
	Taxi	25
	Moto-Taxi	15
	Mudança de Categoria ou transferência de propriedade de veículo	20
20	Reboque de qualquer espécie	30,17
	Estadia de veiculo apreendido por dia:	
	Carro de passeio de pequeno porte	2,5
	Motocicletas	1,5
	Caminhão	4,5
	Micro - ônibus e Ônibus	4,0
	Veiculo utilitário	3,5

ART. 13º - acrescenta as tabelas VIII; Ix; X complementar nº 002/2009.

t ab E l a VIII				
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADES				
ITEM	ATIVIDADE	VALOR (R$)		
		ATÉ 5DIAS	DE 6 A 30 DIAS	por ano
01	publicidade sonora por qualquer processo	10	30	
02	publicidade,tipo faixas, banners, por unidade	5	*********	
03	publicidade por paineis, outdoor e placas, por m2	10	********	100
04	quaisquer outros tipos de publicidades não constante dos itens anteriores	10	30	100

T A B E L AIX		
DA TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$) UFIRM POR M2
01	Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários e de prestação de serviços por m2	
	VISA: De 01 a 15 metros quadrados..... De 16 a 35 metros quadrados..... De 36 a 050 metros quadrados..... De 51 a 100 metros quadrados..... Acima de 100 metros quadrados.....	05 10 15 20 30
ITEM	**D E S C R I Ç Ã O**	
01	Laudos de Insalubridade	20
02	Registro de Produtos Alimentícios Artesanal	25
03	Perícia de constatação de danos em produtos de interesse sanitário: Na Sede do Município de Quixadá-CE..... Fora da Séde do Município de Quixadá-CE..	50 80
DA TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA DO ABATE DE ANIMAIS (SEM USO DO MATADOURO PÚBLICO)		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$) PORUnidade
01	Bovinos(por unidade)	10
02	Ovinos(por unidade)	5
03	Caprinos (por unidade)	5
04	Suinos(por unidade)	5
05	Aves(por unidade)	1

T A B E L AX			
TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS Matadouro Público			
Item	D E S C R I Ç Ã O	Unidade	UFIRM
01	Bovino	Cabeça	15,08
02	Suino/Caprino/Ovino	Cabeça	6,46

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS Terminal Rodoviario			
Item	D E S C R I Ç Ã O	Unidade	UFIRM
01	Box Diversos	Mês	86,20
02	Lanchonete e Restaurante	Mês	172,41
03	Taxa de Embarque	Unidade	0,215

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS Parque de Exposição			
Item	D E S C R I Ç Ã O	Unidade	UFIRM
01	Box Diversos	Mês	34,48
02	Espaço de Balança de Bovinos	Mês	86,20

Item	D E S C R I Ç Ã O	Unidade	UFIRM
01	Utilização do espaço físico	4 M2	1,72

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS Fornecimento de água nos distritos			
Item	D E S C R I Ç Ã O	Unidade	UFIRM
01	Residência sem hidrômetro	Mês	4,31
02	Residência com hidrômetro	M³	Tabela SISAR

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS Cemitérios			
Item	D E S C R I Ç Ã O	Unidade	UFIRM
01	Sepultamento Box Diversos	Unidade	17,24
02	Exumação	Unidade	34,48

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS Feira livre, Galeria Comercial e Mercado			
Item	D E S C R I Ç Ã O	Unidade	UFIRM
01	Pontos comerciais externos do mercado público (esquina)	Ano	292,24
02	Pontos comerciais externos do mercado público (exceto esquina)	Ano	146,12

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS Quiosque das Praças e Logradouros Públicos			
Item	D E S C R I Ç Ã O	Unidade	UFIRM
01	Lanchonete/Praça da Catedral	Mês	172,41
02	Lanchonete Praça da Catedral (outros)	Mês	43,10
03	Bancas de Revistas	Mês	43,10
04	Bares/polo de Laser - Euripedes	Mês	129,31
05	Bar da Pedra/Oscar Barbosa com Pascoal Crispino	Mês	86,20
06	Bar Ginásio Coberto	Mês	129,31
07	Box – Anexo Ginásio Coberto	Mês	64,65

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS Pontos Comerciais no Centro e Bairros			
Item	D E S C R I Ç Ã O	Unidade	UFIRM
01	Palácio do Povo/Super São Geraldo	Mês	1.168,96
02	Palácio do Povo/Farmacia Popular	Mês	438,36
03	Palácio do Povo/Esquina Fco. Eneas de Lima com José de Queiroz Pessoa	Mês	584,48
04	Palácio do Povo / Pontos diversos	Mês	292,24
05	Ponto Comercial/Calçadão Central-Travessa Tiradentes, 439	Mês	129,31
06	Pontos Comerciais Mercado Público/Alto São Francisco	Mês	34,48

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS Espaço Público/Francisco Enéas de Lima			
Item	D E S C R I Ç Ã O	Unidade	UFIRM
01	Espaço público em frente ao Pinheiro Supermercado	Mês	34,48

TITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art, 14 º -Acrescenta o artigo 245 A...

Artigo 245 A – Os contribuintes que se revestirem nas condições de Microempreendedor individual e Microempresa, em conformidade com a legislação federal, terão suas atividades reguladas no Município por Decreto que será baixado no prazo de 60(sessenta) dias.
Parágrafo Único – Fica o Microempreendedor individual dispensado do pagamento dos valores referente as taxas, emolumentos e demais custos relativos a abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro, decorrentes da formalização

Art. 15º - Acrescenteo artigo 245 B...
Art. 245 B- Todas as receitas recebidas pela Autarquia Direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, prevista ou neste Código, são obrigatoriamente arrecadadas através de documentos adotado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, e recolhido a Conta Única, nas formas e prazos que dispuser o regulamento

Art. 16º . Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 30de dezembro de 2013.

JOÃO HUDSON RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:025E6C93

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
CONVÊNIO Nº 002/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE E A LIGA QUIXADAENSE DE DESPORTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, pessoa jurídica de Direito Publico, inscrita no CNPJ sob nº 23.444.748/0001/89, com sede à Rua Tabelião Enéas, 649, Altos, Centro, Quixadá - Ceará, representada neste ato pelo Secretário de Participação Popular Esporte e Juventude, Sr. **JOÃO LUIZ QUEIROZ ALENCAR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1709770-88 SSP/CE, inscrito no CPF nº 5454.694.743-72, por delegação de poderes através do Ato de Nomeação nº 2606.007/2013, resolve celebrar o presente convênio com a **LIGA QUIXADAENSE DE DESPORTOS**, inscrita no CNPJ – sob o nº 05.090.341/0001-19, com sede na Rua José de Queiroz Pessoa, 2700, Sala 03, Ginásio Coberto Gov. Gonzaga Mota, Planalto Universitário, Quixadá – Ceará, representado neste ato por seu Presidente, senhor **KLEIBER MARCIANO LIMA BONFIM**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 91002407381 – SSP-CE, inscrito no CPF nº 615.203.493-00, residente em Quixadá/CE, doravante denominado CONVENENTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem fundamentação legal na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente a lei municipal nº 1.967/2001, de 23.02.2001, concomitando com a lei municipal nº 2.425, de 12.03.2010.

DO OBJETO

CLAUSULA SEGUNDA – Este Convênio tem por objetivo apoiar financeiramente a Liga Quixadaense de Desportos, na realização do Campeonato Cearense.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Este instrumento pactuante terá vigência de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura e publicação, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período ou superior, mediante Termo de Aditivo, a qual deverá ser solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA QUARTA – QUE SE SEGUE:
CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
I – Depositar ou transferir para conta específica da convenente o valor global de R$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), de acordo com Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho em anexo;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação;
III – Analisar as prestações de Contas da Entidade;
IV – Publicar a parceria da Prefeitura Municipal de Quixadá, Secretaria de Participação Popular Esporte e Juventude e a Liga Quixadaense de Desportos.
CONVENENTE - LIGA QUIXADAENSE DE DESPORTOS
I – Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades do Plano de Trabalho;
II – Contratação de Profissionais qualificados;
III – Apresentar à Secretaria de Participação Popular Esporte e Juventude relatórios de custeio e aplicação dos recursos públicos recebidos do Convênio;
IV – Apresentar prestação de contas parciais e final à Prefeitura Municipal de Quixadá/CE.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA QUINTA – A LIGA QUIXADAENSE DE DESPORTO obriga-se a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos utilizados, na finalidade a que se propõe o presente termo, anexando relatórios de custeio e aplicação dos recursos, notas fiscais, recibos, comprovação de recolhimento de impostos, certidões (municipal, estadual e federais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLAUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da Unidade Orçamentária, com rubrica orçamentária da Secretaria de Esporte, dotação: 27.811.0502.1.239 – 3.3.50.41.00, Especificação: Apoio ao Esporte Amador e Profissional.
DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente convênio será rescindido de pleno direito:
a) pela não observância de qualquer uma de suas cláusulas;
b) pela não observância de norma legal que o torne inexequível;
c) por mútuo acordo entre as partes ou iniciativa de uma delas, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A não observância de alguma das hipóteses previstas nesta Cláusula acarretará na imediata devolução da quantia repassada e a consequente rescisão do referido convênio, na forma prevista na legislação vigente.
DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de não cumprimento de alguma das obrigações assumidas pelas partes por força deste Convênio, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação nacional.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado em imprensa oficial e/ou jornal de grande circulação, além dos murais da sede da Prefeitura Municipal de Quixadá, após a assinatura do presente termo.

PARECER DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PROJETOS

CLAÚSULA DÉCIMA – Fica estabelecido que após a análise da proposta do convênio e da documentação pelo Departamento de Convênios e Projetos, estando tudo dentro da normalidade, esta documentação será encaminhada ao Setor Jurídico para outras providências (ANEXO I).

PARECER JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica responsável o Setor Jurídico para fazer as análises necessárias e emitir o parecer de conformidade do objeto do Convênio e suas especificações, para evitar distorções com as Leis da administração Pública ou controvérsias futuras (ANEXO II).

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o foro de Quixadá para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as clausulas acima

acordadas pelo órgão convenente, os quais elegem o foro de Quixadá, Estado do Ceará, para dirimir eventuais querelas oriundas deste pacto, firmado o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Quixadá – CE, 27 de janeiro de 2014.

_____
Proponente
(Carimbo e Assinatura)

_____
Concedente
(Carimbo e assinatura)

TESTEMUNHAS:

1)_____,_____
Nome Completo CPF

2)_____, _____
Nome Completo CPF

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:6EC7CF1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Finanças do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Registro de Preços do PREGÃO PRESENCIAL nº 0811.01/2013.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE FINANÇAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.04.122.0405.2.064 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
VC BATISTA & CIA LTDA – ME	R$ 129.975,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2014.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Vinícius Cunha Batista

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Quixeré-Ce, 23 de janeiro de 2014.

JOSÉ FLÁUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:5365B13F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 0611.01/2013:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSILIOS MEDICO-ODONTOLICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR, APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA EDUCAÇÃO FISICA, MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAIS ESPECIALIZADOS PARA FISIOTERAPIA E EDUCAÇÃO FISICA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, NASF, PSF E SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE, conforme especificações do Anexo I, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
0601.10.301.0021.2.032	SAÚDE – SAÚDE BUCAL
0601.10.301.0020.2.031	SAÚDE – FMS
0601.10.301.0021.2.033	SAÚDE – PSF
0601.10.301.0021.2.034	SAÚDE – AGENTES COMUNITÁRIOS

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 e 33.90.30.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA	R$ 497.932,07 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e sete centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2014.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Juervir de Albuquerque Correia

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 13 de janeiro de 2014.

JOSÉ FLÁUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:5D06AE8F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 0611.01/2013:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSILIOS MEDICO-ODONTOLICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR, APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA EDUCAÇÃO FISICA, MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAIS ESPECIALIZADOS PARA FISIOTERAPIA E EDUCAÇÃO FISICA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, NASF, PSF E SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE, conforme especificações do Anexo I, parte integrante deste processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
0601.10.301.0020.2.031	SAÚDE – FMS
0601.10.301.0021.2.033	SAÚDE – PSF

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
GUIA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R$ - 291,000,00 (duzentos e noventa e um mil reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2013

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Thiago de Deus Magalhães

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Urânio Ferreira Nogueira.

Quixeré-Ce,13 de janeiro de 2014.

JOSÉ FLAÚDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:BEC3B98D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 001/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E O (A) SR.(A) ANIQUIANA MOREIRA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Gabinete do Prefeito, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72, e o(a) Sr.(a) ANIQUIANA MOREIRA DE SOUSA, RG n° 2325729-92 SSP/CE, e CPF n.° 807.315.463-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar no Gabinete do Prefeito do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Delegacia de Polícia Militar do Distrito de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

ANIQUIANA MOREIRA DE SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:14A8FA09

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 002/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E O (A) SR.(A) OTACIANA MARIA DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Gabinete do Prefeito, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72, e o(a) Sr.(a) OTACIANA MARIA DE OLIVEIRA, RG n° 2007317243 SSPDS/CE, e CPF n.° 533.423.053-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar no Gabinete do Prefeito do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Delegacia de Polícia Civil, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

OTACIANA MARIA DE OLIVEIRA
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A2E9D1D6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 003/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E O (A) SR.(A) EMYZANIA MARY ALBA MELO VIDAL.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Gabinete do Prefeito, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Chefe de Gabinete, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72, e o(a) Sr.(a) EMYZANIA MARY ALBA MELO VIDAL, RG n° 2000099170109 SSP/CE, e CPF n.° 007.882.633-07, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar no Gabinete do Prefeito do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Gabinete do Prefeito, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

EMYZANIA MARY ALBA MELO VIDAL
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AA1C3995

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 621/2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 606, de 31 de julho de 2013 que criou no Município de Quixeré – CE o PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu, Prefeito de Quixeré, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. A presente Lei altera alguns dispositivos para incluir uma nova gama de servidores a serem beneficiados com a Premiação já devidamente instituída, bem como dispõe de novos percentuais a serem rateados.

Art. 2°. Assim a Lei Municipal nº 606/2013 passa a ter a seguinte redação:

I - Art. 3º, inciso II: Até 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ou não, das Coordenações Municipais da Atenção Básica e de Saúde Bucal e aos apoiadores vinculados (auxiliar de informática e auxiliar administrativo) ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB.

II – Art. 3º, inciso II, alínea c): Cada profissional do grupo II receberá 4,5 % (quatro e meio por cento) do Prêmio referente à Equipe de Saúde da Família da qual participou no período da avaliação externa;

III – Art. 3º, inciso II, alínea e): 14% (quatorze por cento) do somatório do Prêmio das três Equipes de maior conceito serão

destinados ao grupo IV; assim como 6,0% (seis por cento) do somatório do Prêmio das demais equipes que tenham obtido conceito "BOM" ou "ÓTIMO".

IV – Art. 5º: O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB** correspondente aos profissionais do grupo IV será dividido considerando suas funções: Coordenadores e Auxiliares, sendo destinados 12%(doze por cento) para os Coordenadores e 2% (dois por cento) para os auxiliares, referente ao valor cumulativo das três equipes classificadas com maior conceito, por meio da certificação na avaliação de desempenho; assim como 5,5% (cinco por cento e meio) para os Coordenadores e 0,5%(meio por cento) para os auxiliares, referente ao valor cumulativo das demais equipes classificadas que tenham obtido conceito "BOM" ou "ÓTIMO".

V - Art.10°: Fica assegurado o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB** nos casos de afastamentos remunerados (férias, licença maternidade, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, etc). Nesses casos, o profissional que irá substituir o trabalhador afastado não fará jus ao Prêmio.

Parágrafo Primeiro: No caso do afastamento remunerado para tratamento de saúde fará jus o profissional a premiação ora disposta por período de até 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo: Os que substitutos dos servidores que estiverem nos casos de afastamento remunerado terão direito a premiação após ser observado o prazo do art. 7º.

VI – Fica alterado o anexo com a inclusão das seguintes categorias nos Grupos I e IV:

GRUPO	CATEGORIAS PARTIPANTES
I	Médico
	Dentista
	Enfermeiro (a)
II	Técnico/Auxiliar de Enfermagem
	Técnico/Auxiliar em Saúde Bucal
III	Agente Comunitário de Saúde
	Auxiliar Administrativo
	Motorista
	Auxiliar de Serviços Gerais
IV	Coordenação da Atenção Básica
	Coordenação de Saúde Bucal
	Coordenação da Vigilância à Saúde
	Auxiliar de Informática
	Auxiliar Administrativo

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de novembro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quixeré, 23 de Janeiro de 2014.

RAIMUNDO FRANCISCO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0F45B5FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 001/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE IVANILDO DE SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. RAIMUNDO NONATO BRITO, RG n° 8903002002618 SSP/CE, e CPF n.° 057.657.733-20, e o(a) Sr.(a) JOSÉ IVANILDO DE SOUSA LIMA, RG n° 2435399-92 SSPCE, e CPF n.° 943.068.933-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Almoxarifado, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

JOSÉ IVANILDO DE SOUSA LIMA
Contratado(a)

RAIMUNDO NONATO BRITO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:51CF8D55

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATO N.º 009/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR.(A) CLENILDO JOSE DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 1430 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 3186750/97 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) CLENILDO JOSE DE SOUSA, RG n° 940150424-70 SSP/CE, e CPF n.° 755.072.933-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

CLENILDO JOSÉ DE SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:64B5741F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 001/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLEBIANA MARIA LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68, e o(a) Sr.(a) CLEBIANA MARIA LIMA, RG n° 2000030079358 SSP/CE, e CPF n.° 267.511.128-74, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

CLEBIANA MARIA DE LIMA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DF4FA522

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 002/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CRISTIANO PEREIRA DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68, e o(a) Sr.(a) CRISTIANO PEREIRA DA SILVA, RG n° 92002070172 SSP/CE, e CPF n.° 703.162.103-82, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

CRISTIANO PEREIRA DA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:10321590

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 003/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE OCIELO ARAUJO LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68, e o(a) Sr.(a) JOSE OCIELO ARAUJO LIMA, RG n° 2006099027470 SSP/CE, e CPF n.° 855.517.083-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao

vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

JOSÉ OCIELO ARAUJO LIMA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:520CA39F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 004/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOÃO BATISTA DE DEUS FILHO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68, e o(a) Sr.(a) JOÃO BATISTA DE DEUS FILHO, RG n° 2000099175828 SSP/CE, e CPF n.° 020.629.123-07, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista D, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

JOÃO BATISTA DE DEUS FILHO
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2BC7CFAB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 005/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOHNNATAN DE SOUSA BARROS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) JOHNNATAN DE SOUSA BARROS, RG n° 2007360460-1 SSPDS/CE, e CPF n.° 054.802.753-64 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. Vereador Sebastião Lemos de Araujo, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas

partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

JOHNNATAN DE SOUSA BARROS
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F121CFB5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 006/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO DE ARAUJO COSTA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO DE ARAUJO COSTA, RG n° 2000030076030 SSP/CE, e CPF n.° 019.019.933-45 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF. Professor João Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

FRANCISCO DE ARAUJO COSTA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E72585C6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 007/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE AIRLON DE BRITO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n°

07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) JOSE AIRLON DE BRITO LIMA, RG n° 319893397 SSP/CE, e CPF n.° 881.775.133-20 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF. Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

JOSÉ AIRLON DE BRITO LIMA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E270BF16

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 008/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ISMA GOMES DOS SANTOS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) ISMÁ GOMES DOS SANTOS, RG n° 3290140-98 SSP/CE, e CPF n.° 113.792.353-91 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF. Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

ISMÁ GOMES DOS SANTOS
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EDF2461B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 009/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOÃO BATISTA LIMA RIBEIRO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) JOÃO BATISTA LIMA RIBEIRO, RG n° 1087789-86 SSP/CE, e CPF n.° 355.596.403-87 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF. Professora Irene Nonato da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

JOÃO BATISTA LIMA RIBEIRO
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:37048A42

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 010/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CIRINEU DE FATIMA SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) CIRINEU DE FATIMA SOUSA, RG n° 96025037190 SSP/CE, e CPF n.° 455.614.513-91 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF. Vereador Raimundo Nonato de Sena, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

CIRINEU DE FATIMA SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7F161653

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 011/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RAIMUNDO ESTEVAM RODRIGUES.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO ESTEVAM RODRIGUES, RG n° 2237582-92 SSP/CE, e CPF n.° 751.252.263-00 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF. Vereador Raimundo Nonato de Sena, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

RAIMUNDO ESTEVAM RODRIGUES
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:182E8E36

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 012/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO EUZEBIO DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO EUZEBIO DA SILVA, RG n° 2007622435-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 480.902.473-34 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. Rita Nogueira de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação,

nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

FRANCISCO EUZEBIO DA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:423ACF4B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 013/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RENATO SANTIAGO HONORATO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) RENATO SANTIAGO HONORATO, RG n° 2002030009895 SSP/CE, e CPF n.° 006.344.363-50 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

RENATO SANTIAGO HONORATO
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:13E850E2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 014/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE DE ARIMATEIA LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) JOSE DE ARIMATEIA LIMA, RG n° 960244-85 SSP/CE, e CPF n.° 256.592.273-68 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. Rita Nogueira de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

JOSE DE ARIMATEIA LIMA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E2496BC3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 015/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO NILDO DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO NILDO DE SOUSA, RG n° 98002512948 SSP/CE, e CPF n.° 512.326.263-68 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

FRANCISCO NILDO DE SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:25C3C713

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 016/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO VALMO DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO VALMO DE SOUSA, RG n° 2001030087421 SSP/CE, e CPF n.° 631.892.323-34 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF. José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

FRANCISCO VALMO DE SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F045AE7B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 017/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO DOMINGOS DA COSTA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO DOMINGOS DA COSTA, RG n° 206425990 SSP/CE, e CPF n.° 436.493.603-06 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF. Padre José de Anchieta, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

FRANCISCO DOMINGOS DA COSTA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C2390F5C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 018/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE DE ANCHIETA FERNANDES ARAUJO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) JOSE DE ANCHIETA FERNANDES ARAUJO, RG n° 3289977-98 SSP/CE, e CPF n.° 860.155.163-72 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF. Padre José de Anchieta, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES ARAUJO
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D54F1D96

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 019/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO ELIAS BENTO DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO ELIAS BENTO DA SILVA, RG n° 003.137.738 SESPDS/CE, e CPF n.° 913.150.424-87 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF. Agostinho Francisco Ferreira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º

(décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

FRANCISCO ELIAS BENTO DA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C649A850

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 020/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO VERIDIANO DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO VERIDIANO DE SOUSA, RG n° 3480752-2000 SSP/CE, e CPF n.° 930.091.783-87doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF. Agostinho Francisco Ferreira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

FRANCISCO VERIDIANO DE SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CD7F1CA4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 021/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO FRANCILÉ DE BRITO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO FRANCILE DE BRITO, RG n° 2007395937-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 820.039.043-87 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

FRANCISCO FRANCILÉ DE BRITO
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:016E891B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 022/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DAMIÃO COSME DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) DAMIAO COSME DA SILVA, RG n° 2006097011754 SSP/CE, e CPF n.° 734.553.853-20 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

DAMIÃO COSME DA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CEADBF04

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 023/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE OCICLEUDO DE SANTIAGO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) JOSE OCICLEUDO DE SANTIAGO, RG n° 2007504216-3 SSPDS/CE, e CPF n.° 917.863.393-15 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF. Professor João Oliveira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

JOSÉ OCICLEUDO DE SANTIAGO
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:18AC2E76

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 024/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO NILSON DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO NILSON DE OLIVEIRA, RG n° 2000030064652 SSPDS/CE, e CPF n.° 013.763.623-76 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF. Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

FRANCISCO NILSON DE OLIVEIRA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DE558ECA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 025/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOÃO DE LIMA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) JOÃO DE LIMA SILVA, RG n° 2294000/92 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.073-49 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF. José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

JOÃO DE LIMA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:68F220BE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 026/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE JERONIMO DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) JOSE JERONIMO DA SILVA, RG n° 91002264041 SSP/CE, e CPF n.° 437.101.313-91 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:68058F41

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 027/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) EDVAN BRITO MARTINS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) EDVAN BRITO MARTINS, RG n° 2435424-92 SSP/CE, e CPF n.° 788.904.703-72 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Quadra de Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

EDVAN BRITO MARTINS
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:097EE82E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 028/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE CLAUDECI DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) JOSE CLAUDECI DE SOUSA, RG n° 2007599929-8 SSPDS/CE, e CPF n.° 616.979.993-52 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF. José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

JOSÉ CLAUDECI DE SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:794C401D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 029/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE EDIVAN BRITO SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, RG n° 2007657837 SSP/CE, e CPF n.° 911.111.023-68 e o(a) Sr.(a) JOSE EDIVAN BRITO SOUSA, RG n° 2001030040786 SSP/CE, e CPF n.° 512.329.363-91 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEIEF. José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

JOSÉ EDIVAN BRITO SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:53CB278C

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 001/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSE MAURICIO FRANCISCO DE MATOS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) JOSE MAURICIO FRANCISCO DE MATOS, RG n° 003.087.351 SESPDS/CE, e CPF n.° 012.184.963-55, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado

do CONTRATANTE, a função de Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha III - PSF, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 988,98 (novecentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) de vencimento e R$ 197,79 (cento e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade cujo pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§ 1º - A retribuição pecuniária descrita no caput deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

JOSÉ MAURICIO FRANCISCO DE MATOS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:76480AF2

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 002/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIA IVANI MOREIRA DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ANTONIA IVANI MOREIRA DE LIMA, RG n° 2003030028782 SSP/CE, e CPF n.° 634.812.193-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria de Saúde, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) de vencimento e R$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

ANTONIA IVANI MOREIRA DE LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:34A6E21C

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 003/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIO AUGUSTO MELO DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ANTONIO AUGUSTO MELO DA SILVA, RG n° 203488390 SSP/CE, e CPF n.° 247.741.973-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) de vencimento e R$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

ANTONIO AUGUSTO MELO DA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B5DE180F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 004/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CLAUDIA TARCIA DE FREITAS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) CLAUDIA TARCIA DE FREITAS, RG n° 20083320290 SSPDS/CE, e CPF n.° 975.165.623-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) de vencimento e R$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

CLAUDIA TARCIA DE FREITAS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:13900AD7

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 005/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ANGELITA MAIA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA ANGELITA MAIA SANTIAGO, RG n° 2007008180-5 SSP/CE, e CPF n.° 945.560.673-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) de vencimento e R$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

MARIA ANGELITA MAIA SANTIAGO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EAEE66A9

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 006/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO, RG n° 3214372-97 SSP/CE, e CPF n.° 821.266.903-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) de vencimento e R$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

MARIA IDENICE FONTES SANTIAGO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2658C4AA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 008/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARTA REJANE MONTEIRO XAVIER.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARTA REJANE MONTEIRO XAVIER, RG n° 242804992 SSP/CE, e CPF n.° 029.825.174-42, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) de vencimento e R$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a

existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

MARTA REJANE MONTEIRO XAVIER
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EF7F9424

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 009/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) LAURA MAIA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) LAURA MAIA SANTIAGO, RG n° 2034862-90 SSP/CE, e CPF n.° 772.215.163-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) de vencimento e R$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

LAURA MAIA SANTIAGO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:57F09493

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 010/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA SENNA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e

o(a) Sr.(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA SENNA, RG n° 1138005 SSP/CE, e CPF n.° 384.059.703-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Casa de Apoio Fortaleza-Ce, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) de vencimento e R$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA SENNA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:86B18A40

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 011/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ZULEIDE BRITO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA ZULEIDE BRITO, RG n° 55026382 SSP/CE, e CPF n.° 503.327.163-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Lavadeira, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) de vencimento e R$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

MARIA ZULEIDE BRITO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:69C4E0B1

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 012/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA APARECIDA GONÇALVES MARTINS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA GONÇALVES MARTINS, RG n° 2000099169607 SSP/CE, e CPF n.° 384.062.173-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Fisioterapia, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) de vencimento e R$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

MARIA APARECIDA GONÇALVES MARTINS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B27478EE

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 013/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA SOLEDADE FREITAS SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA SOLEDADE FREITAS SOUSA, RG n° 161432988 SSP/CE, e CPF n.° 955.794.783-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede I - PSF, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) de vencimento e R$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

MARIA SOLEDADE FREITAS SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7DD63BAA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 014/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA JOSIANE DE SOUSA PEREIRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA JOSIANE DE SOUSA PEREIRA, RG n° 339362799 SSP/CE, e CPF n.° 913.828.903-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha II – PSF, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 28 de fevereiro de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) de vencimento e R$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

MARIA JOSIANE DE SOUSA PEREIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5404F48D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 015/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSIENE MARIA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) JOSIENE MARIA DE SOUSA, RG n° 2004030053556 SSP/CE, e CPF n.° 033.306.383-03, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Boqueirão – PSF, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) de vencimento e R$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

JOSIENE MARIA DE SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1EF26F26

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 016/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA LUISA HELENA DE ALMEIDA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA LUISA HELENA DE ALMEIDA SILVA, RG n° 200002383692 SSP/CE, e CPF n.° 469.132.383-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha I - PSF, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 06 de janeiro de 2014 a 31 de janeiro de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) de vencimento e R$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por

hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 06 de janeiro de 2014.

MARIA LUISA HELENA DE ALMEIDA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D57E82DC

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 017/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA SANIA TEIXEIRA SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA SANIA TEIXEIRA SOUSA, RG n° 3198779/97 SSP/CE, e CPF n.° 816.417.963-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Casa de Apoio Fortaleza-Ce, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 16 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) de vencimento e R$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 16 de janeiro de 2014.

MARIA SÂNIA TEIXEIRA SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:41852C87

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 007/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA LUCILENE DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA LUCILENE DE SOUSA, RG n° 2000099173230 SSP/CE, e CPF n.° 018.047.833-82, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) de vencimento e R$ 144,80 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

MARIA LUCILENE DE SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C3AD798D

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 001/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) ANTONIO ALISANZITRO DE BRITO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1179 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA MATIAS, RG n° 3272207-98 SSP/CE, e CPF n.° 921.019.843-34, e o(a) Sr.(a) ANTONIO ALISANZITRO DE BRITO, RG n° 2325501-92 SSP/CE, e CPF n.° 512.339.083-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

ANTONIO ALISANZITRO DE BRITO
Contratado(a)

FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA MATIAS
Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:541008B2

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 002/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) JOSE WILSON ARAUJO DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1179 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA MATIAS, RG n° 3272207-98 SSP/CE, e CPF n.° 921.019.843-34, e o(a) Sr.(a) JOSE WILSON ARAUJO DA SILVA, RG n° 213842891 SSP/CE, e CPF n.° 819.165.903-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Operador de Máquinas, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2014 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de janeiro de 2014.

JOSÉ WILSON ARAUJO DA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA MATIAS
Secretaria Do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente E Infra-Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D2DC5F35

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DA LEI Nº 834 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone 88.3628.0161, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, brasileiro, casado, Turismólogo, portador da identidade RG nº 92002175187 SSP/CE inscrito no CPF sob o nº 532.403.243-34, residente e domiciliado à Rua Antonio Teófilo Rodrigues, nº 40, Menezes Pimentel, CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **LEI Nº 834, de 30 de Dezembro de 2013 – INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, A "CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CALAZAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), 30 de dezembro de 2013.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adsa Rannielly Muniz Martins Milfont
Código Identificador:AD3FF021

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 834 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, A "CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CALAZAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal De Santa Quitéria Aprovou e eu Fabiano Magalhães De Mesquita, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Sanciono A Seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do município de Santa Quitéria, a "Campanha de Prevenção a Leishmaniose Visceral Canina".
Art. **2º** A campanha consistirá num esforço conjuntos de todos os entes governamentais das áreas da saúde, ação social, e educação, juntamente com Agentes de endemias, Agentes de saúde para a conscientização do uso da caleira de prevenção do Calazar.
Art. **3º** As ações preventivas se estenderão durante todo o ano e contarão com a culminância no período de, no mínimo, uma semana a cada semestre, quando serão distribuídas gratuitamente coleiras de prevenção aos animais cujos proprietários sejam famílias carentes.
Art. 4º Fica o poder publico municipal autorizado a celebrar convênio a parceiras com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas publica e privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos dessa lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANCIONO. COMUNIQUE-SE A CÂMARA MUNICIPAL E PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Paço da prefeitura Municipal de Santa Quitéria em, **30 de dezembro de 2013**.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adsa Rannielly Muniz Martins Milfont
Código Identificador:81D4292E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

EDITAL Nº. 002/2014, DE JANEIRO DE 2014.

.
O Município de São Benedito, através das Secretarias Municipais de Saúde, Ação Social, Educação, Infra estrutura e Desenvolvimento Urbano, Finanças no uso de suas atribuições e prerrogativas legais em que o cargo lhe confere e de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 869 de 20 de dezembro de 2013 e o Decreto nº 02/2014, de 23 de janeiro de 2014, divulga e estabelece normas para a abertura das inscrições e realização de Seleção Pública Simplificada destinada a selecionar Candidatos para provimento do Quadro Temporário de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Benedito, para a supracitadas Secretarias Municipais do município, observados as disposições constitucionais, e, em particular as normas contidas neste Edital, nas seguintes áreas descritas no ANEXO I.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

1.1 - A presente Seleção Pública Simplificada tem amparo na Lei Municipal nº 869 de 20 de dezembro de 2013, Decreto nº 02/2014, de 23 de janeiro de 2014 e Lei n.º 706/2010 - PCCRM/2010 e será regido por este Edital e executado pela COMISSÃO ORGANIZADORA devidamente nomeada pela SECRETARIA respectiva: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL de São Benedito, através da Secretária Antônia Cleana Almeida Costa, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São Benedito, através da Secretária Augusta Brito De Paula, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de São Benedito, através da Secretária Yandra Karla Vasconcelos o SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA), através do Secretário Augusto Brito, sendo realizada em 03 (três) etapas distintas, conforme função pleiteado assim distribuído:

FUNÇÃO COM EXIGÊNCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL:
a) 1º Etapa: Prova de Títulos – nota máxima: 5,00
b) 2º Etapa: Prova Objetiva – Nota Máxima: 15,00
c) 3º Etapa: Experiência Profissional – Nota Máxima 5,00

FUNÇÃO COM EXIGÊNCIA DE ENSINO MÉDIO:
a) 1º Etapa: Prova de Títulos - Nota Máxima: 10,00
b) 2º Etapa: Entrevista – Nota Máxima: 15,00
c) 3º Etapa: Experiência Profissional- Nota Máxima: 5,00

FUNÇÃO COM EXIGÊNCIA DE ENSINO SUPERIOR
a) 1º Etapa: Prova de Títulos - Nota Máxima: 10,00
b) 2º Etapa: Entrevista – Nota Máxima: 15,00
c) 3º Etapa: Experiência Profissional- Nota Máxima: 5,00

1.2 - A Seleção Pública Simplificada destina-se à contratação de profissionais, em regime temporário, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, conforme a Lei Municipal nº 869 de 20 de dezembro de 2013, divulga e estabelece a contratação por até 12(doze) meses a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de São Benedito, em razão das carências apresentadas e repercussão financeira, afim de que não se descumpra a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.
1.3 - A Seleção Pública Simplificada destina-se a selecionar Candidatos para provimento de Funções Públicas temporárias do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Benedito na forma como se encontra estabelecido no Anexo I, deste Edital, no que se refere ao quantitativo de funções, habilitação exigida, valor do vencimento e carga horária.

CAPÍTULO II - Das Inscrições

2.1 - A inscrição do Candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das "presentes" instruções e normas estabelecidas neste Edital.
2.2 - Período de inscrição:
Inscrições Presenciais:
27/01/2014 A 29/01/2014
2.3 - Horário e local:
Horário: 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas
Local: Núcleo de Arte, Educação e Cultura – NAEC, situado à Rua Capitão Miranda s/n, Centro – SÃO BENEDITO/CE.
2.4 - O número de vagas, os pré-requisitos, a escolaridade, a remuneração e carga horária são os estabelecidos nos Anexos I deste Edital.
2.5 - O período de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO.
2.6 - As inscrições dos Candidatos proceder-se-á através de:
2.6.1 - Inscrições Presenciais:
2.6.1.1 -Preenchimento do formulário de inscrição e assinatura com termo de que detém os requisitos exigidos;
2.6.1.2 **-CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL; 01 FOTO 3x4 (RECENTE)**
2.6.1.3 - O candidato deverá entregar **SOMENTE NO ATO DA INSCRIÇÃO**, *"curriculum vitae"* padronizado, constante do **ANEXO IV**, deste Edital juntamente com as cópias dos títulos e declarações com apresentação do original .

2.6.1.4 - São considerados documentos de identidade: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Polícias Militares; carteira nacional de habilitação expedida na forma da Lei Nº 9.503/97 e passaporte; além das carteiras profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, têm validade como documento de identidade, como por exemplo, as carteiras de identidade do CREA, da OAB, do CRC etc.
2.6.1.5 - Não serão aceitos como identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, CPF, documento de alistamento militar, certificado de reservista, carteiras de motorista expedidas antes da Lei Nº 9.503/97, carteiras de estudante, carteira do Ministério do Trabalho, carteiras funcionais sem valor de identidade, boletim de ocorrência policial, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.
2.6.1.6 - O Candidato deverá certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para inscrição.
2.6.1.7 - Não será permitida a inscrição condicionada, admitindo-se, por via postal ou fax símile, no entanto, a inscrição através de Procuração Particular com firma reconhecida, com poderes especiais do Candidato ao procurador, onde conste a função temporária desejada, o nome e a identificação da pessoa autorizada. É obrigatória a apresentação de documento de identidade do Candidato e o de seu representante;
2.6.1.8 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador na ficha de requerimento de inscrição, arcando com as consequências advindas de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas no preenchimento daquele documento.
2.6.1.9 - A documentação para efetivação da inscrição deverá ser entregue no local da inscrição junto com a ficha de Inscrição devidamente preenchida e Procuração, se for o caso; mediante recibo que é a comprovação de Inscrição do candidato;
2.6.2 - O formulário de inscrição será preenchido no local da inscrição e de total responsabilidade do candidato.
2.6.3 - Inscrições dos Candidatos Portadores de Deficiências:
2.6.3.1 - As pessoas portadoras de deficiência poderão participar da Seleção Pública Simplificada, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função temporária, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas, na forma da Lei, desprezando-se, para feito deste cálculo, as frações decorrentes para suas aprovações.
2.6.3.2 - Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0,5 (cinco décimos) e arredondadas aquelas iguais ou superiores a tal valor;
2.6.3.3 - Para contabilização do percentual a que se refere o caput deste artigo será levado em consideração não o número total de funções públicas temporárias ofertadas pela Seleção Pública Simplificada, mas o número de vagas ofertadas em cada espécie de função temporária ofertada. Quando, na mesma funções temporária, comportar o exercício profissional em mais de uma área de atuação do percentual a que se refere o parágrafo anterior será feita sob área de atuação ofertada.
2.6.3.4 - Quando do preenchimento do Formulário de Requerimento de Inscrição, o Candidato portador de deficiência deverá indicar sua condição no campo apropriado a este fim. Obrigatoriamente, deverá indicar se deseja concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência;
2.6.3.5 - O candidato, portador de deficiência, anexará ao formulário de inscrição atestado médico indicando o tipo e o grau de deficiência que apresenta e se esta é compatível com o exercício da função temporária para o qual se inscreverá, sem prejuízo de perícia médica posterior, solicitada pela Administração. Conforme Anexo VIII.
2.6.3.6 - O candidato, portador de deficiência, no formulário de inscrição, indicará a necessidade de adaptação das provas a serem prestadas e/ou dos aparatos que necessitará para a sua realização.
2.6.3.7 - A administração, ouvida com antecedência necessária e dentro de suas possibilidades, procurará garantir aos portadores de deficiência a realização das provas, de acordo com o tipo de deficiência apresentada pelo candidato, a fim de que este possa prestar a Seleção Pública Simplificada em condições de igualdade com os demais candidatos.
2.6.3.8 - Os candidatos portadores de deficiência não aprovados dentro das vagas a eles reservadas concorrerão às vagas destinadas aos demais candidatos, entretanto, em ambos os casos, terá que existir compatibilidade entre a deficiência e o exercício da função temporária.
2.6.3.9 - A investidura dos candidatos portadores de deficiência, dentro das vagas destinadas aos deficientes, somente poderá ocorrer após conclusivo laudo de perícia médica indicando que o grau de deficiência do candidato é compatível com o exercício da função temporária ao qual se inscreveu.
2.6.3.10 - Consideram-se deficiências aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social;
2.6.3.11 - Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção;
2.6.3.12 - A Perícia será realizada por Órgão Médico do Município, preferencialmente por especialista na área de deficiência de cada Candidato, devendo o Laudo ser proferido no prazo de 05 (cinco) dias úteis da realização do exame;
2.6.3.13 - Quando a perícia concluir pela inaptidão do Candidato, havendo Recurso, constituir-se-á Junta Médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado;
2.6.3.14 - A Junta Médica deverá apresentar Laudo dentro de 05 (cinco) dias;
2.6.3.15 - O Candidato cuja deficiência não for reconhecida pela Perícia Médica Oficial constará apenas da Lista de Convocação Geral, com a ressalva de inaptidão a função temporária, ficando excluído do percentual de 5% (cinco por cento) constante no Capítulo II, item 2.7.3 Letra "a";
2.6.3.16 - As vagas definidas para os portadores de deficiência que não forem preenchidas por falta de Candidatos, por reprovação na Seleção Pública Simplificada ou no exame médico, poderão, a critério da Administração Pública, ser preenchidas pelos aprovados, observada a ordem geral de classificação;
2.6.3.17 - Os candidatos portadores de deficiência, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir o mesmo perfil de nota mínima estabelecido para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para suas aprovações.
2.6.3.18 - Havendo aprovados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, sempre que for publicado o resultado dos aprovados, este o serão duas listas, contendo na primeira lista a classificação e pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive a dos portadores de deficiência e na segunda lista somente o resultado da classificação dos portadores de deficiência para as vagas que lhes forem reservadas.
2.6.3.19 - A aprovação na Seleção Pública Simplificada assegura o direito de no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, á ordem de classificação, e sua convocação, através de Edital de Convocação, será realizada atendendo ao interesse da Administração, notadamente oportunidade e conveniência.
ATENÇÃO - o Candidato, por ocasião do exercício da função temporária, deverá comprovar todos os requisitos exigidos no sub-item 8.2 do Capítulo VIII. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo Candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição na Seleção Pública Simplificada.
2.7 - Da Divulgação
A divulgação oficial do inteiro teor deste Edital e os demais Editais, relativo às informações referentes às etapas desta Seleção Pública Simplificada dar-se-ão com a afixação no **Painel de Publicações do Município e seus Extratos serão publicados no Diário Oficial do Município,bem como será afixado no local de inscrição.**

CAPÍTULO III - Das Provas

3.1 - As Provas de Títulos, Objetiva e Entrevista, todas serão eliminatórias e classificatórias.
3.2 - A distribuição dos candidatos nos locais de realização da entrevista será feita a critério da Comissão Organizadora conforme disponibilidade e capacidade dos locais.
3.3 - Todas as Provas Objetivas e a Entrevista serão realizadas na sede do Município de SÃO BENEDITO:
HORÁRIO: **8:00 as 12:00**
LOCAL DA PROVA OBJETIVA:

EMEB: JOÃO BATISTA BRANDÃO – Rua: Ministro Antonio Coelho, s/n, Centro, São Benedito/CE. Letra "A" até a letra "L"
EMEB: SÃO BENEDITO – Rua: Ministro Antonio Coelho, s/n, Centro, São Benedito/CE. Letra "M" até a letra "Z"

LOCAIS DA ENTREVISTA:

CONCORRENTES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - INFRA-ESTRUTURA - FINANÇAS OCORRERÁ: **NAEC** - Rua Capitão Miranda, s/n, Centro, São Benedito/CE.

CONCORRENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE:

CONCORRENTES PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL: SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A ENTREVISTA OCORRERÁ EM 3 (TRÊS) DIAS (31.01.2014 A 02.02.2014)
Devendo o Candidato comparecer ao local designado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início, munido do **comprovante** de inscrição e **documento de identidade**, sem os quais não poderão acessar os locais para prestar as entrevistas e realizar a prova Objetiva.
3.3.1 - O ingresso na sala de entrevista e da prova objetiva, somente será permitido ao candidato que apresentar junto com o comprovante de inscrição e documento de identidade com foto.
3.3.2 É de responsabilidade exclusiva do Candidato a identificação correta de seu local de entrevista e endereço, bem como o comparecimento no horário determinado.
3.3.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: Certidões de Nascimento, Títulos Eleitorais, Carteiras de Motorista (modelo antigo), Carteiras de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.
3.4 - Caso o candidato não apresente o Documento de Identificação original por motivo de furto, roubo ou perda, deverá ser apresentado documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, emitido com prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização das provas.
3.4.1. Os documentos deverão estar em perfeitas condições de forma a permitirem com clareza a identificação do Candidato e deverá conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia e data de nascimento.
3.5 - Em hipótese alguma poderá o Candidato prestar Entrevista fora da data e do horário estabelecido do local pré-determinados.
3.6 - É vedado o ingresso de candidato em local da Entrevista e prova objetiva, portando arma, bem como não será permitido ao candidato realizar prova em estado etílico (embriagado).
3.7 - Não será permitido o ingresso de pessoas estranhas à Seleção Pública Simplificada no local da entrevista e prova objetiva. Com exceção dos candidatos portadores de Necessidades Especiais e das candidatas que estejam amamentando lactantes, os quais poderão dispor de acompanhantes, que ficarão em dependência designadas pelo Coordenador do local.
3.8 - O PROCESSO SELETIVO PARA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO, NÍVEL FUNDAMENTAL.
3.8.1 - A seleção acontecerá da seguinte forma:
A MÉDIA DOS CANDIDATOS PARA AS CATEGORIAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL SERÁ COMPUTADA DA SEGUINTE MANEIRA:

MF = ANÁLISE CURRICULAR + NOTA DA PROVA OBJETIVA + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
MF = AN + NPO + EP =

A MÉDIA DOS CANDIDATOS PARA AS CATEGORIAS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR SERÁ COMPUTADA DA SEGUINTE MANEIRA:

MF = NOTA DOS TÍTULOS + NOTA DA ENTREVISTA + EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
MF = NT + NE + EP =

3.9 - DA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA, DOS TÍTULOS E DA ENTREVISTA:
3.9.1 – A análise da experiência, de títulos e entrevista são de caráter eliminatório e classificatório, será realizada mediante a análise da documentação comprobatória das informações prestadas por ocasião da solicitação de inscrição.
3.9.2 - Experiência de trabalho (com relação à área especifica escolhida pelo candidato), a cada ano trabalhado equivale 1,00 não podendo exceder a 05 anos como explicita o subitem 3.9.11. A contagem do tempo de Experiência será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir:
3.9.2.1 - Contrato de Trabalho e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS,
3.9.2.2 - Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou ou pelo responsável pela contratação.
3.9.3 - Esta prova de títulos constará de diversos itens aos quais se atribuirão pontos de acordo com critérios no subitem 3.9.11 estabelecidos pela Comissão Organizadora, bem como as exigências e valores de pontuação, com valor máximo de 10(dez).
3.9.4 - Os Certificados ou declarações de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição devidamente reconhecida ou credenciadas por órgãos competentes na área específica.
3.9.5 - Não serão avaliados quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no subitem 3.9.11
3.9.6 - Somente serão aceitos certificados ou declarações das instituições referidas no subitem anterior nas quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação com o período início/termino (dd/mm/aa).
.3.9.7 - Certificados sem menção de carga horária e período do início/termino (dd/mm/aa) não serão considerados.
3.9.8 - Aprovação em vestibular, processos seletivos e estágios não serão considerados como títulos para a aprovação em Seleção Pública Simplificada.
3.9.9- O certificado exigido para o exercício da função temporária não será computado como título de aperfeiçoamento;
3.9.10- No que concerne a análise curricular dos profissionais de nível fundamental terá pontuação equivalente ao máximo de 5,00 pontos, cada curso/certificado deverá ter carga horária mínima 30 h, conforme quadro abaixo;
3.9.11- Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da respectiva entrega, observados os limites de pontos do quadro abaixo:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DENOMINAÇÃO DO TÍTULO

DENOMINAÇÃO DO TÍTULO	**VALOR UNIT. DOS TÍTULOS**	**Nº MÁXIMO DE TÍTULO**	**VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS**
Doutorado	2,00	01	2,00
Mestrado	1,50	01	1,50
Especialização *latu sensu* (com monografia concluída reconhecido pelo MEC, de acordo com a resolução nº 12/83 – CFE).	1,25	02	2,50
Graduação (outros cursos).	1,00	01	1,00
Curso de capacitação na área específica com carga horária mínima de 120 horas ou mais.	1,00	02	2,00
Curso de capacitação na área específica com carga horária mínima de 80 horas.	0,50	02	1,00
TOTAL GERAL			**10,00**

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E ANÁLISE CURRICULAR

DENOMINAÇÃO DO QUESITO	VALOR UNITÁRIO POR CADA ANO	**Nº MÁXIMO DE ANOS**	**VALOR MÁXIMO**
Experiência de trabalho. A cada ano trabalhado, não podendo exceder 5 anos	1,00	05 anos	5,00

QUADRO DE ANÁLISE CURRICULAR

DENOMINAÇÃO DO QUESITO	VALOR UNITÁRIO CURSO/CERTIFICADO	**Nº MÁXIMO DE CURSOS/CERTIFICADOS**	**VALOR MÁXIMO**
Análise de Curriculum	2,50	02	5,00

3.9.12 – A Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada através de perguntas de cunho estritamente profissional que são totalmente direcionadas a função pleiteada, serão analisadas as respostas dos questionamentos feitos pela banca entrevistadora, de forma a pontuar cada quesito conforme a segurança nas respostas, a capacidade de iniciativa nas situações problemas que possam vir a ocorrer no ambiente de trabalho, a capacidade de inovar, relações interpessoais e capacidade técnica para desempenhar com êxito a atividade laboral, cada quesito valerá no máximo 5,00 pontos, totalizando 15 pontos.

3.9.13 – A prova Objetiva é exclusiva para as funções com exigências de nível fundamental com 20 questões de múltipla escolha, sendo 10 de língua portuguesa e 10 de matemática, valendo cada questão 1,00 (um) ponto.

CAPÍTULO IV - Dos Recursos

4.1 - Somente serão apreciados os recursos (referente ao resultado preliminar) interpostos dentro do prazo de até **48 horas** após a publicação, número de inscrição e da função temporária a que está concorrendo e da assinatura. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerado, para tanto, a data do protocolo.
4.2 - Todos os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Organizadora da Seleção Pública Simplificada e entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação de São Benedito, dentro do prazo indicado no item 4.8, e protocolado, na respectiva comissão.
4.3 - Não será aceito o recurso interposto sem o fornecimento de quaisquer dos dados constantes nos itens anteriores deste capítulo, fora do respectivo prazo.
4.4 - A decisão relativa ao julgamento do recurso, quando do interesse de mais de um candidato, será dada a conhecer coletivamente.
4.5 - A Comissão julgará o recurso no prazo de até 5 (cinco) dias contados a partir do dia subsequente do recebimento do mesmo.
4.6 - Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, internet ou outro meio que não seja estabelecido no item 4.2.
4.7 - Caso o Candidato não tenha sido qualificado como portador de deficiência, este passará a constar da lista geral de ampla concorrência, não cabendo Recurso dessa decisão.
4.8 - O direito de recorrer, quanto ao Resultado Preliminar, exercer-se-á até **48 (quarenta e oito) horas,** contados a partir do dia da publicação do mesmo.
4.9 - O direito de recorrer, quanto à elaboração do Edital, exercer-se-á até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do dia da publicação do presente Edital.
4.10 - A Comissão constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

CAPÍTULO V - Da Classificação

5.1 – A entrevista valerá o máximo de 10 (dez) pontos;
5.2 - Em caso de empate na Classificação Final terão preferência, para efeito de classificação,
1º - Candidato que for mais idoso;
2º - Casado;
3º - Maior experiência profissional comprovada;
4º - Sorteio
5.2.1 - Para os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o primeiro critério será o da idade (em obediência ao parágrafo único do Art.27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) que dispõe: ‘’Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vetada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para Seleção Pública Simplificada ressalvada os casos em que a natureza do emprego a exigir.
5.2.2 - Persistindo o empate, a escolha será feita a partir da realização de sorteio pela Comissão Organizadora, com convite à presença dos candidatos empatados, que definirá o escolhido.
5.3 - A relação dos candidatos classificados será publicado no Diário Oficial do Município de São Benedito e amplamente divulgada, bem como.
5.4 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinqüenta) do total de pontos. Os candidatos serão classificados pela nota final, por ordem decrescente, em lista de classificação por função temporária.
5.4.1 - Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, inclusive os portadores de deficiência física, e uma especial com a relação apenas dos candidatos portadores de deficiência Os Candidatos portadores de Deficiência Física, nos termos da Lei, se aprovados e classificados, terão seus nomes publicados em separado.
5.4.2 - Após os julgamentos dos recursos, eventualmente interpostos caso haja alguma alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva, não cabendo mais recurso.
5.5. – As categorias estão distribuídas por Secretaria conforme no Anexo I-A os candidatos serão locados conforme a necessidade daquela Secretaria ou transferido a critério da Administração
5.5.1 - O candidato aprovado, e classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital, que não preencher os requisitos exigidos para a função temporária no ato da assinatura do contrato, perderá a vaga.

CAPÍTULO VI - Dos Classificáveis

6.1 - Respeitada a Classificação dos Candidatos Aprovados, em caso de uma das opções acima, e, ocorrendo ainda disponibilidade de vagas, serão convocados os Candidatos considerados Classificáveis, na ordem decrescente apurada pelo Resultado.
6.2 - Resultados dos Candidatos classificáveis e reprovados e faltosos estarão disponível para conferência no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PREFEITURA MUNICIPAL, EM TODAS AS SECRETARIAS MUNIPAIS E NO NAEC.

CAPÍTULO VII - Da Homologação

7.1 - A homologação da Seleção Pública Simplificada será feita por Ato do Prefeito Municipal mediante relatório sobre as fases do mesmo, preparado pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII - Da Contratação dos Candidatos Habilitados

8.1 - O regime contratual será pelo Regime Jurídico de direito Administrativo, nos moldes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Benedito-CE.
8.2 - A contratação será condicionada a:
8.2.1 -Ter sido aprovado e classificado na Seleção Pública Simplificada, na forma estabelecida neste edital;
8.2.2 -Gozar de boa saúde física e mental
8.2.3 -Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
8.2.4 -Ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
8.2.5 -Quitação com o serviço militar, exceto para os Candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os Candidatos;
8.2.6 -Ter escolaridade exigida para o exercício da função temporária, bem como registro para o exercício da profissão;
8.2.7 -Apresentação de cópia de Carteira de Identidade, CPF/MF, PIS/PASEP, Certidão de Nascimento ou Casamento, 2 (duas) Fotografia 3x4 colorida e recente;
8.2.8 -Às pessoas portadoras de necessidades especiais, compatibilidade da deficiência atestada, com a função temporária de opção do Candidato, comprovada através de análise da **Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento**, que emitirá parecer sobre o enquadramento do tipo ou grau de deficiência e sua compatibilidade com a função temporária;

CAPÍTULO IX - Delegação de Competência

9.1 - Fica delegada competência à Comissão Executiva Organizadora da Seleção Pública Simplificada:
9.1.1 -Organizar e planejar as carências;
9.1.2 -Elaborar ofícios e receber;
9.1.3 -Receber recursos que deverão ser dirigido ao Presidente da Comissão executiva da Seleção Pública Simplificada e entregues dentro do prazo indicado no item 4.8, e protocolado, na Secretaria Municipal de Ação Social onde serão analisados e respondidos aos candidatos;

9.1.4 -Acompanhar as inscrições, aplicação das provas;
9.1.5 -Organizar e entregar os locais de realização das provas.

CAPÍTULO X - Do Provimento e Lotação

10.1 - A partir da data de Homologação do Resultado Final da Seleção Pública Simplificada, o Candidato classificado será convocado, por edital publicado no Diário Oficial do Município e será anexado na Prefeitura e todos os órgãos públicos, devendo o candidato comparecer à Secretaria Municipal correspondente munido de toda a documentação exigida no intem 10.3 desse edital no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação. A Convocação obedecerá à ordem rigorosa de classificação e o Candidato deverá apresentar-se ao Setor de Pessoal da Secretaria Correspondente, observadas as seguintes condições:
10.1.1- Os candidatos aprovados serão alocados onde a Administração da Prefeitura Municipal possuir carência.
10.1.2 -Poderá a Administração, discricionariamente, deslocar os servidores de uma unidade administrativa para outra, como também de uma para outra localidade, dependendo da conveniência, necessidade e oportunidade dos Serviços Públicos da administração.
10.2 - As Atribuições das funções temporárias estão descritas no ANEXO II, parte integrante deste Edital.
10.3 - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, PIS/PASEP, título de eleitor e comprovante de última votação, comprovante de residência, certificado de reservista, registro no Conselho de Classe em caso da função temporária ser regulamentada por lei, 02 (duas) fotos 3x4 recentes, declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, cópia do documento que comprove escolaridade mínima para o exercício da função temporária, cópia dos documentos que comprove a conclusão dos cursos exigidos como pré-requisito quando o função temporária exigir, certidão de casamento e certidão dos dependentes.

CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais

11.1 – O Processo Seletivo Simplificado, a que se refere este Edital, terá validade por 02 (dois) ano, a contar da data de publicação da homologação dos resultados finais, podendo ser prorrogável por igual período.
11.2 – Para os Candidatos portadores de Deficiência Física, nos termos da Lei, serão destinados 5% (cinco por cento) das vagas pertencentes nesta Seleção Pública Simplificada às pessoas portadoras de deficiência física, na forma como ficou estabelecida no Capítulo II, item 2.7.3, letras "a" até "t". As vagas que não forem preenchidas por inexistência de Candidatos portadores de deficiência física serão automaticamente destinadas aos demais Candidatos.
11.3 - O Candidato portador de deficiência participará da Seleção Pública Simplificada em igualdade de condições com os demais Candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, ao horário, ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas para aprovação. Conquanto, se aprovados e classificados, nos termos da Lei, terão seus nomes publicados em separado.
11.4 - Não será fornecido atestado, cópia de documentos, certidões ou certificados relativos a notas de candidatos reprovados
11.5 - Será eliminado da Seleção Pública Simplificada o candidato que:
11.5.1 -Desrespeitar membro da equipe de fiscalização, assim como, proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização das entrevistas quer seja em sala ou nas dependências do local;
11.5.2 -Não realizar a entrevista ou ausentar-se da sala sem autorização;
11.5.3 -For submetido à Identificação Especial e Condicional e não regularizar sua situação dentro do prazo estabelecido;
11.6 - Será excluído da Seleção Pública Simplificada, por Ato da PREFEITURA MUNICIPAL, Candidato que:
11.6.1 -Fizer em qualquer documento declaração falsa ou inexata;
11.6.2 -Não mantiver atualizado seu endereço junto a Comissão Executiva da Seleção Pública Simplificada. Em caso de alteração de endereço indicado no formulário de inscrição, o Candidato deverá dirigir-se a Comissão Executiva da Seleção Pública Simplificada para atualizá-lo.
11.7 - Será excluído da Seleção Pública Simplificada por Ato do Presidente da Comissão Executiva, o Candidato que:
11.7.1 -Usar de incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da realização da Entrevista;
11.7.2 -For responsável por falsa identificação pessoal.
11.8 - A inscrição do Candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.
11.9 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do Candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.
11.10 - Decorridos 120 (cento e vinte) dias após da divulgação do resultado final da Seleção Pública Simplificada, as entrevistas e as provas objetivas serão incineradas.
11.11 - Todas as funções terão remuneração equivalente à carga horária trabalhada, com base no Salário Mínimo Nacional.
11.12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Organizadora da Seleção Pública Simplificada, no que tange a realização da Seleção Pública Simplificada.
11.13 - Caso haja necessidade de alterações nas normas contidas neste Edital, os candidatos serão comunicados através da Imprensa oficial Local. Ficam, assim, obrigados a acompanhar todas as publicações oficiais relativas à Seleção Pública Simplificada.
11.14 - Os itens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data das convocações dos candidatos, circunstância que será em Edital ou aviso a ser publicado.
11.15 - Os anexos abaixo relacionados serão partes integrantes deste Edital:
ANEXO I - Referente ao quantitativo de funções temporárias, habilitação exigida, valor do vencimento e carga horária.
ANEXO II - Referente às Atribuições das funções temporárias
ANEXO III - Cronograma
ANEXO IV - Referente à Modelo Padronizado para prova de Títulos
ANEXO V - Laudo Médico - Portador de Deficiência
ANEXO VI - Ficha de Inscrição

SÃO BENEDITO, 23 DE JANEIRO DE 2014.

YANDRA KARLA VASCONCELOS,
Secretária Municipal de Saúde.

ANTÔNIA CLEANA ALMEIDA COSTA,
Secretária Municipal de Ação Social.

AUGUSTA BRITO DE PAULA,
Secretária Municipal de Educação.

AUGUSTO BRITO,
Secretário Municipal de Finanças (respondendo Interinamente Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura).

ANEXO I – QUANTITATIVO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, HABILITAÇÃO EXIGIDA, VALOR DO VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA

ANEXO I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
.	**DENOMINAÇÃO**	**PRÉ- REQUISITO**	**QUANT VAGAS**	**C/H**	**VENCIMENTO R$**
01	Professor Substituto – Educação Infantil	Nível Médio Pedagógico, Cursando Pro Infantil ou Especialização na Ed. Infantil	30	20	793,00
02	Professor Substituto – Ensino Fundamental I	Nível Superior com Licenciatura	26	20	793,00
03	Professor Substituto – Ensino Fundamental II	Nível Superior com Licenciatura e Habilitação na área de Ensino	52	20	793,00
04	Professor EJA	Nível Médio Pedagógico ou cursando Nível Superior com Licenciatura	20	20	793,00
04	Auxiliar Professor	Nível Médio Pedagógico, cursando Nível Superior com Licenciatura	12	20	362,00

05	Secretária Escolar	Nível Ensino Médio	03	40	724,00
06	Motorista "D"	Nível Ensino Fundamental	14	40	800,00
07	Auxiliar de Secretaria	Nível Ensino Médio	4	20	362,00
08	Digitador	Nível Ensino Médio	01	40	724,00
09	Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Ensino Fundamental	40	20	362,00
10	Porteiro	Nível Ensino Fundamental Incompleto	12	20	362,00
11	Vigia	Nível Ensino Fundamental	30	40	724,00
12	Instrutor de Música	Nível Ensino Médio com experiência na área	02	20	724,00
TOTAL			246		

ANEXO I – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
	DENOMINAÇÃO	**PRÉ- REQUISITO**	**QUANT VAGAS**	**C/H**	**VENCIMENTO R$**
01	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	08	20	362,00
02	Eletricista	Ensino Fundamental completo	03	40	724,00
03	Jardineiro	Ensino Fundamental incompleto	08	40	724,00
04	Fiscal de Feira	Ensino Fundamental completo	02	40	724,00
05	Motorista	Ensino Fundamental Completo	02	40	724,00
06	Porteiro	Ensino Fundamental incompleto	06	40	724,00
07	Pedreiro	Ensino Fundamental incompleto	06	40	800,00
TOTAL			35		

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
PROGRAMA CRAS					
CÓD.	**DENOMINAÇÃO**	**PRÉ-REQUISITO**	**QUANT VAGAS**	**C/H**	**VENCIMENTO R$**
01	Técnico de Nível Superior (Assistente Social)	Nível Superior em Serviço Social; Registro no CRESS;	04	30	**1.850,00**
02	Técnico de Nível Superior (Psicologia)	Nível Superior em Psicologia e/ou outra profissão que compõem o SUAS;	02	20	**925,00**
03	Técnico de Nível Superior (Pedagogia)	Nível Superior em Pedagogia;	02	20	**500,00**
03	Agente Administrativo	Nível Médio;	02	40	**724,00**
04	Orientador Social	Nível Médio; Noções sobre direitos humanos e sociais; Boa capacidade relacional e de comunicação com as famílias, crianças, adolescentes e idosos; Disponibilidade de trabalhar em zona rural.	23	20	**362,00**
05	Facilitador de Oficinas de Arte, Cultura e Lazer.	Nível Médio; Habilidade para atuar e desenvolver atividades em grupos de convivência nas faixas etárias de 03 a 17 anos e idosos.	04	20	**362,00**
06	Facilitador de Oficinas de Esportes	Nível Médio; Habilidade para atuar e desenvolver atividades em grupos de convivência nas faixas etárias de 03 a 17 anos e idosos, inclusive zona rural.	03	20	**362,00**
PROGRAMA CREAS					
01	Técnico de Nível Superior (Assistente Social)	Nível Superior em Serviço Social; Registro no CRESS.	01	30	**1.850,00**
02	Técnico de Nível Superior (Advogado)	Nível Superior em Direito; Registro na OAB.	01	30	**2.730,00**
03	Técnico de Nível Superior (Psicologia)	Nível Superior em Psicologia; Registro no CRP;	01	40	**1.850,00**
04	Orientador Social	Nível Médio; Conhecimento básico sobre a Política de Assistência e os direitos socioassistenciais.	02	40	**724,00**
05	Auxiliar Administrativo	Nível Médio; Domínio de Informática.	01	40	**724,00**
CADASTRO ÚNICO					
01	Digitador	Nível Médio; Noções de Informática com habilidade para digitação.	04	40	**724,00**
02	Entrevistador Interno	Nível Médio; Boa caligrafia e boa leitura; Boas relações interpessoais para o atendimento dos usuários.	05	40	**724,00**
03	Entrevistador Externo	Nível Médio; Boa caligrafia e boa leitura; Boas relações interpessoais para o atendimento dos usuários na localidade.	05	40	**724,00**
04	Motorista	Nível Fundamental; Carteira de habilitação de A e B.	02	40	**724,00**
SECRETARIA					
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental Incompleto.	10	20	**362,00**
02	Vigia	Nível Fundamental Incompleto.	08	40	**724,00**
	TOTAL		**82**		

SECRETARIA DE SAÚDE CAPS					
CÓD.	**DENOMINAÇÃO**	**PRÉ-REQUISITOS**	**QUANT VAGAS**	**C/H**	**VENCIMENTO R$**
01	Vigia	Ensino fundamental incompleto	01	40	**724,00**
02	Auxiliar de Serviços gerais	Ensino fundamental incompleto	01	40	**724,00**
03	Segurança	Ensino fundamental incompleto	01	40	**724,00**
04	Digitador	Nível médio	01	40	**724,00**
05	Auxiliar administrativo	Nível Médio	01	40	**724,00**
06	Técnico de enfermagem	Nível médio	01	40	**724,00**
07	Psicólogo	Nível superior	01	40	**1.850,00**
08	Assistente Social	Nível superior	01	30	**1.850,00**
09	Médico clínico geral	Nível Superior	01	20	**4.000,00**
PSF-PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA					
10	Vigia	Ensino fundamental incompleto	14	40	**724,00**
11	Serviços Gerais	Ensino fundamental incompleto	14	40	**724,00**
12	Técnico de enfermagem	Nível Ensino Médio/curso técnico	12	40	**724,00**
13	Técnico em higiene dental	Ensino médio/curso técnico	08	40	**724,00**
14	Medico clínico geral	Ensino Superior	04	40	**8.000,00**
15	Dentista	Ensino Superior	04	40	**2.730,00**
NASF					
16	Educador Físico	Ensino Superior	01	20	**1.300,00**
17	Psicólogo	Ensino Superior	01	40	**1.850,00**
18	Fisioterapeuta	Ensino Superior	01	20	**1.387,50**
HOSPITAL					
19	Vigia	Ensino Fundamental incompleto	04	40	**724,00**
20	Bombeiro hidráulico	Ensino fundamental incompleto	01	40	**1.000,00**
21	Pedreiro	Ensino Fundamental incompleto	01	40	**1.000,00**
22	Auxiliar serviços gerais	Ensino fundamental incompleto	18	40	**724,00**
23	Motorista 'D"	Ensino Fundamental incompleto	02	40	**800,00**
24	Segurança	Ensino fundamental incompleto	02	40	**724,00**
25	Recepcionista	Ensino médio	04	40	**724,00**
26	Digitador	Ensino médio	01	40	**724,00**
27	Auxiliar administrativo	Ensino médio	03	40	**724,00**
28	Médico auditor	Ensino Superior	01	20	**3.000,00**
28	Técnico de enfermagem	Ensino médio	17	40	**724,00**
SECRETARIA DE SAÚDE					
29	Vigia	Ensino Fundamental incompleto	02	40	**724,00**
30	Auxiliar de serviços gerais	Ensino fundamental incompleto	04	40	**724,00**
VIGILANCIA À SAÚDE					
31	Agente de endemias	Ensino médio	08	40	**724,00**
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA					
32	Vigia	Ensino fundamental incompleto	04	40	**724,00**
33	Auxiliar de serviços gerais	Ensino fundamental incompleto	06	40	**724,00**
34	Recepcionista	Ensino médio	03	40	**724,00**
35	Auxiliar administrativo	Ensino médio	01	40	**724,00**
36	Técnico Raio X	Ensino médio/curso técnico	07	24	**850,00**
37	Técnico enfermagem	Ensino médio/curso técnico	08	40	**724,00**
38	Auxiliar de Farmácia	Ensino médio	04	40	**724,00**
39	Enfermeiro	Nível superior	04	40	**2.000,00**
40	Assistente Social	Nível superior	02	36	**1.850,00**
TOTAL			**175**		

SECRETARIA DE FINANÇAS					
	DENOMINAÇÃO	**PRÉ- REQUISITO**	**QUANT VAGAS**	**C/H**	**VENCIMENTO R$**
01	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	06	40	724,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental	02	40	724,00
03	Vigia	Ensino Fundamental	01	40	724,00
04	Porteiro	Ensino Fundamental Incompleto	01	40	724,00

ANEXO II – Das Atribuições das Funções Temporárias

NÍVEL SUPERIOR

PROFESSOR
Planejar e ministrar aulas na sua respectiva área, cumprindo os dias letivos e horas aula estabelecidos na Lei N°9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Participar ativamente da elaboração da proposta pedagógica da Escola, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação da aprendizagem e ao desenvolvimento profissional; Elaborar e cumprir o plano de trabalho com base na proposta pedagógica da Escola; atentando para as sugestões metodológicas das diretrizes curriculares nacionais e estaduais; Responsabilizar-se pela aprendizagem e a formação integral do educando; Cooperar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade; Comprometer-se com o desenvolvimento da própria formação profissional, assim como participar dos momentos de formação continuada proporcionados pela Secretaria da Educação; Especialidade do professor da EJA concentra-se em incentivar os educandos a frequentarem as aulas de modo que essa clientela de alunos estudam no horário noturno o que compete ao professor a frequência e a permanência dos alunos no ambiente escolar. Executar outras atividades afins.

ADVOGADO:
Prestar assistência jurídica em geral ao Município; representar a administração pública na esfera judicial; Prestar consultoria e assessoramento jurídico à administração pública; exercer o controle interno da legalidade dos atos da administração; zelar pelo patrimônio e interesse público; integrar comissões processantes; prestar assistência jurídica às questões de direito Administrativo, trabalhista e civil; examinar previamente contratos e convênios em que o Município for parte; estudar, interpretar e propor alterações na legislação básica do Município; representar o Município em juízo; emitir pareceres jurídicos sempre que for solicitado; presidir comissões de inquérito; examinar o texto de projetos de lei encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo e apresentar minutas quando for o caso; analisar as diferentes fases dos processos licitatórios e emitir parecer final sobre os mesmos; executar outras tarefas afins.

ASSISTENTE SOCIAL:
Elaborar, programar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; assessor e apoiar os movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis junto a órgãos da administração publica direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; orientar associações, núcleos de estudo e de pesquisa em Serviço Social.

PSICÓLOGO:
Avaliar e proceder estudo dos mecanismos e comportamentos humanos no que comprometer a saúde do indivíduo. Prestar atendimento psicológico, de ordem psicoterápica ou de cunho preventivo, através de sessões individuais e grupais. Supervisionar e orientar o trabalho desenvolvido por profissionais da área e de áreas correlatas, visando a adequação de procedimentos. Participar de trabalhos de conscientização da comunidade no que diz respeito aos problemas psicológicos. Realizar outras atividades correlatas. O exercício do função poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados; trabalho externo.

ENFERMEIRO
Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de Enfermagem; emitir parecer sobre matérias de enfermagem; realizar consulta de Enfermagem, bem como prescrição da assistência de Enfermagem; proceder cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida; proceder cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base cientifica e capacidade de tomar decisões imediatas, participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participar da elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; participar de projetos de construção ou reforma de unidades de internação; efetivar ações que contribuam com a prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral, bem como de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de Enfermagem; assistir à gestante, parturiente, puérpera e ao recém nascido; Participar dos programas e das atividades de assistência à saúde individual e dos grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e específicos; acompanhar a evolução do trabalho de parto; executar o parto sem distorcia; promover a educação visando à melhoria de saúde da população; Participar dos programas de higiene de segurança do trabalho e de prevenção de doenças profissionais e do trabalho; Participar da elaboração e da operacionalização do sistema de referência e contra refer6encia do paciente dos diferentes níveis de atenção à saúde; Participar do desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; exercer outras tarefas correlatas.

FISIOTERAPEUTA
Avaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporose, seqüelas de acidentes vasculares, cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais motoras, neurológicas de nervos periféricos, miopatias e outros; Atender a amputados, preparando o colo e fazendo treinamento com próteses, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; Ensinar os pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções de aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais, a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sangüínea; Proceder ao relaxamento e a aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente para promover a descarga ou a liberação de agressividade e estimular a sociabilidade; Efetuar a aplicação de ondas curtas, ultra-som e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor; Aplicar massagem terapêutica, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos; Eleger meio terapêutico a ser utilizado mediante avaliação fisioterápica e diagnóstico médico; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposição sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos científico, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Zelar pelo estudo de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos sob sua guarda; Manter relacionamento cortês e cooperativo com todos os companheiros de

seu local de trabalho e com o público em geral; Executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

MEDICO AUDITOR
Auditar os serviços hospitalares, ambulatoriais públicos ou privados, de acordo com a legislação aplicável pelo Sistema Único de Saúde(SUS). Auditar os serviços hospitalares, ambulatoriais públicos ou privados, procedimentos de alto custo, hemoterapia, órtese-prótese (prontuários médicos, laudos médicos, fichas clínicas, fichas de atendimentos ambulatoriais), de acordo com a legislação aplicável pelo Sistema Único de Saúde (SUS); verificar "in loco" pôr amostragem, a qualidade do atendimento prestado ao usuário do sistema.

MÉDICO CLÍNICO GERAL
Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de doenças, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; - Examinar o paciente auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista; analisar e interpretar resultados de exames de raios X, bioquímicos, hematológicos e outros, acompanhando-os com padrões normais; prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, bem como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento e evolução da doença para efetuar orientação terapêutica adequada; executar outras tarefas correlatas.

MÉDICO PSF
Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização continua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vinculo; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica e Vigilância em Saúde; participar das atividades de educação permanente; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar consultas de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela preferência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; integrar equipes multidisciplinares em toda e qualquer unidade e/ou local determinado pela administração; desenvolver outras atividades correlatas inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

NÍVEL MÉDIO

AUXILIAR DE SECRETARIA:
Realizar tarefas e rotinas administrativas, preenchimento de fichas, organização do atendimento. Organizar e fazer manutenção dos arquivos e armários de materiais. Organizar o espaço de atendimento. Atender e fazer contatos telefônicos, anotar e enviar recados. Digitar relatórios, formulários e demais documentos, controlar livro de ponto. Auxiliar no controle e gestão dos recursos financeiros e logísticos (rotinas de estoques e controle de caixa, entrega de contracheques dos vereadores e funcionários, recolhimento de recibos e cópias). Controlar o estoque de material de expediente. Auxiliar na execução dos programas e procedimentos relativos ao planejamento e processos financeiros, conforme necessidades da Câmara. Preparar cheques para pagamentos. Efetuar pagamentos e colher quitações de fornecedores. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Presidente.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO:
Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondência e efetuando encaminhamentos; Atender chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações; Datilografar textos, documentos, tabelas e outros originais, bem como conferir a datilografia; Operar microcomputador, operando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; Arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse de unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; Receber material de fornecedores, conferindo as especificações dos materiais com os documentos de entrega; Preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários; Fazer cálculos simples; operar e zelar pela manutenção de máquinas reprográficas, teleimpressores, autenticadoras e outros equipamentos sob a responsabilidade; Apontar, controlar e preparar planilhas de controle de viaturas; Zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos sob sua guarda; Organizar documentos que se relacionem com atividade de seu setor de trabalho; Coletar dados relacionados a impostos, realizando pesquisas de campo, para possibilitar a atuação dos mesmos; Efetuar cálculos simples de áreas, para cobrança de impostos correta; Informar requerimentos de imóveis relativos à construção, demolição, legalização e outros; Atender ao público, informando sobre impostos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho; Zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos sob sua guarda; Auxiliar suas atividades de classificação e catalogação de documentos, manuscritos, livros, periódicos e outras publicações; Atender aos leitores, prestando informações, consultando fichários, indicando estantes, localizando omaterial desejado, fazendo reservas ou empréstimos; Controlar empréstimos e devoluções de obras para evitar perdas e manter disponibilidade do acervo; Auxiliar a organização e na manutenção das obras do acervo, dispondo-as segundo o critério de classificação e catalogação adotado na biblioteca; Auxiliar no levantamento de dados estatísticos sobre a utilização de obras do acervo, para identificar demandas por leitora; Elaborar listagens relativas a livros, documentos, periódicos e outras publicações adquiridas pela biblioteca para divulgação do acervo junto aos usuários; Auxiliar na organização de eventos culturais promovidos pela unidade em que está lotado; Controlar e providenciar a manutenção das obras do acervo; Manter relacionamento cortês e cooperativo com todos os companheiros de seu local de trabalho e com o público em geral; Executar outras atribuições afins.

DIGITADOR:
Digitar e formatar textos oficiais, de acordo com a solicitação dos chefes do setor lotado, tais como: ofícios, requerimentos, cartas, projetos de leis, decretos e outros, operando em microcomputadores digitais, adicionando os dispositivos de comando, observando e controlando as etapas de programação, dentro dos critérios definidos para gravar as informações documentadas pelo sistema de entrada de dados. Cadastrar a atualizar cadastros de pessoais em programas do Governo Federal, Estadual e Municipal. Operar computador e seus equipamentos periféricos, de acordo com a programação recebida e segundo o sistema operacional fornecido; identificar problemas ocorridos na preparação dos dados, programas e nos equipamentos solucionados ou levando ao conhecimento do superior hierárquico; cumprir os procedimentos especificados para a operação de cada sistema, fim de apresentar cópia de arquivos (backup), manuseio de

cartões, fitas, discos magnéticos e formulários; arquivar discos e fitas magnéticas, CDs Rooms, efetuando seu controle, organizando o registro, distribuição e arquivamento, garantindo a integridade dos meios de registros de dados; realizar "backup" dos discos, garantindo do sistema; preparar os dados de entrada e saída no computador e equipamentos periféricos, para operação; solucionar e montar, nas unidades correspondentes, as fitas, discos, CDs Rooms necessários à execução dos programas; exercer outras tarefas correlatas

SECRETÁRIA ESCOLAR:
Responder perante o Diretor, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos; Cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da Secretaria; propor e opinar sobre medidas que visem à racionalização das atividades e demandas.

AUXILIAR DE PROFESSOR:
Auxiliar as professoras regentes de sala de Educação Infantil e Educação Especial, para os casos do considerável número de alunos em sala que provoque inadequado relação do poder de domínio e resolutividade em virtude da sua complexidade, auxiliando de maneira a contribuir para a aprendizagem desses educandos, auxiliando no que for necessário para o sucesso da aprendizagem.

AGENTE DE ENDEMIAS
Executar tarefas de orientação e prevenção de endemias e epidemias com larga proliferação, tipo: Dengue, Doença de Chagas, Febre Amarela,etc. Fazer visitas freqüentes ‘a população, orientando a prevenção e a manipulação na defesa destas endemias ; orientando quando da operacionalização dos primeiros socorros; ensinar a população dos cuidados relativos ao combate a endemias e preparação para a cura, após a orientação médica ; desenvolver trabalhos educativos com indivíduos e grupos, realizando campanhas de prevenção de doenças , visitas e entrevistas , para preservar a saúde da comunidade; outras atividades inerentes ao cargo.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ASB
Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização continua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vinculo; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica e Vigilância em Saúde; participar das atividades de educação permanente; realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; preparar e organizar instrumental e materiais necessários; instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o Técnico em Higiene Dental nos procedimentos clínicos; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; organizar a agenda clinica; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma disciplinar; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde no que refere às visitas domiciliares; contribuir, quando solicitado, na assistência ao Médico, Enfermeiro e Odontólogo; integrar equipes multidisciplinares em toda e qualquer unidade e/ou local determinado pela administração; desenvolver outras atividades correlatas inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

AUXILIAR DE FARMÁCIA
Compreende o conjunto de atividades destinadas para atender na farmácia e a separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico, como receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação; separar requisições e receitas; providenciar, através de microcomputadores, a atualização de entradas e saídas de medicamentos; fazer a transcrição em sistema informatizado da prescrição médica; executar outras atribuições afins.

RECEPCIONISTA
Prestar informações e anotar recados do público em geral; atender servidores e público em geral; atender a visitantes, fornecedores e pessoas da comunidade, questionando suas pretensões, para informá-los conforme seus pedidos ou encaminhá-los aos órgãos da Prefeitura; registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais dos fornecedores ou visitantes, possibilitando o controle dos atendimentos diários; vigiar o painel e zelar pelos equipamentos, comunicando defeitos possíveis; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.Organizar informações a serem prestadas; Recepcionar visitantes, encaminhando-os para os diversos setores da Câmara Municipal; Controlar a entrada e saída de visitantes no seu local de trabalho, conferindo documentos de identificação; Agendar horários de reuniões; Prestar informações gerais por telefone; Prestar serviços de apoio aos seus superiores e visitantes; Executar outras tarefas afins que lhes foram atribuídas.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Realizar tarefas auxiliares nas unidades de assistência médica, odontologia e fisioterapia; preparar doentes para exames de diagnóstico; realizar curativos; aplicar injeções; medir pressão arterial; esterilizar ou supervisionar a esterilização de instrumentos; efetuar a revelação de radiografias; fazer controle de temperatura dos pacientes; revisar o preenchimento de fichas e laudos dos exames; fazer imobilizações simples; Prestar assistência a gestante durante o pré-natal fazendo exame sumário da paciente quando não existir médico; prestar assistência durante o parto e principalmente no período de expulsão; solicitar a presença do médico quando necessário; assistir a púberes, fazendo exames de rotina;exercer outras atividades compatíveis com o cargo.

TÉCNICO DE RADIOLOGIA
Realizar exames de Raio X convencional e contrastado em clientes referendados pelos profissionais das unidades básicas e hospitalar de saúde; fazer a revelação do Raio X ; orientar o preparo do exame, a realização e proteção; proceder à conservação e à manutenção dos equipamentos de Raio X; coordenar e orientar pessoas sob sua responsabilidade; executar outras tarefas correlatas e afins.

NÍVEL FUNDAMENTAL

MOTORISTA “B”
Dirigir automóveis, ambulâncias de pequeno porte, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, dentro ou fora do Município; Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo antes de sua utilização, pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, entre outros; Verificar se a documentação do veículo a ser usado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando ao término da tarefa; Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento das portas e o uso de cintos de segurança; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo, interna e externamente, em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Conduzir os servidores da Prefeitura em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; Zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos sob sua guarda; Manter relacionamento cortês e cooperativo com todos os companheiros de seu local de trabalho e com o público em geral; Executar outras atribuições afins.

MOTORISTA "D"
Dirigir automóveis leves e utilitários, utilizados no transporte municipal, intermunicipal e interestadual, conduzindo-os em trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas, assim também, caminhões munch, caminhão guincho e carretas, caminhão basculante, caminhão carroceria, microônibus, ônibus urbano e ônibus rodoviário. Operar o equipamento do caminhão munch carregando e descarregando peças e equipamentos. Operar o caminhão guincho efetuando a fixação dos veículos para remoção. Operar o caminhão basculante carregando e descarregando sua carga. Operar o caminhão carroceria supervisionando e ajudando a descarregar sua carga. Operar o microônibus, ônibus urbano e rodoviário, no transporte de passageiros. Auxiliar nas atividades de carga e descarga de materiais e/ou equipamentos no veículo sob sua responsabilidade. Zelar pela manutenção e conservação do veículo sob sua responsabilidade. Executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Efetuar, sob orientação da chefia imediata, serviços auxiliares de copa, limpeza, conservação e portaria. **COPA:** Efetuar, sob orientação imediata, serviços de copa, preparando café, chá, sucos e outras refeições: lavar louça, copos, garrafas, talheres e outros utensílios de copa, inclusive eletrodomésticos, usando materiais adequados, além de água e sabão, a fim de assegurar a higiene, limpeza e conservação; manter o asseio das dependências da copa, limpando, guardando os utensílios nos devidos lugares, retirando louças quebradas e outros detritos, para manter a ordem e higiene do local; efetuar polimento de talheres, vasilhames metálicos e de outros utensílios da copa, mediante uso de materiais adequados, para assegurar-lhes a conservação e o bom aspecto; servir café, chá, sucos, água, lanche e pequenas refeições nas diversas unidades da Prefeitura; executar outras tarefas correlatas. **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:** Efetua trabalhos de limpeza em geral, espanando , varrendo, lavando ou encerrando dependências, para manter suas condições de higiene e conservação, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os, para conserva-lhes a boa aparência: limpar escadas, pisos, passadeiras e tapetes, varrendo-os, lavando-os ou encerando-os e passando aspirador de pó, para retirar poeiras e detritos: limpar utensílios como cinzeiros e objetos de adorno, utilizando pano ou esponja embebido em água e sabão ou outro material adequado; limpar banheiros com água e sabão, detergentes e desinfetantes, reabastecendo-os de papel sanitário, toalhas e sabonetes, para conservação em condições de uso: coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-o em sacos plásticos, para depositá-lo na lixeira ou no incinerador; auxiliar na remoção ou arrumação de móveis ou utensílios, conduzindo-os com cuidado para evitar quebra dos mesmos: executar outras tarefas correlatas

PORTEIRO
Exercer pleno e total controle sobre as dependências das unidades patronais municipais, orientando e exigindo do pessoal da faxina, limpeza, higienização e outros, absoluto zelo e conservação do espaço físico e patrimonial dos órgãos públicos municipais. Exercer a guarda, zeladoria e vigilância, com inspeções diurna ou noturna das dependências da Prefeitura, evitando roubos, entrada de pessoas estranhas, incêndios ou outras anormalidades, afim de preservar a integridade física e moral do estabelecimento e do patrimônio.

VIGIA
Executar atividades de vigilância em dependências e áreas públicas e privadas, zelando pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento de leis e regulamentos; recepcionar e controlar movimentação de pessoas identificando, orientando e encaminhando-as aos locais solicitados; controlar a entrada e saída de veículos, objetos e cargas; vigiar parques e jardins prestando informações ao público; executar outras atribuições compatíveis com a natureza do função.

ANEXO III – CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
Período de inscrições	**27/01 a 29/01 de 2014**
Realização Provas Objetivas	**02/02/2014**
Realização das Entrevistas	**31/01/ a 02/02 de 2014**
Divulgação do resultado da Entrevista, Prova de Títulos e Prova Objetiva	**10/02/2014**
Prazo para apresentação de recursos	**12/02/2014**
Divulgação do resultado final	**14/02/2014**

ANEXO IV – CURRICULO VITAE

FUNÇÃO TEMPORARIA: _____ Nº DE INS. _____
I – DADOS PESSOAIS:

Nome: _____
Data de Nascimento: _/_/__ Estado Civil:__ ____ No de filho:_____
CPF: _____ Registro Profissional:_____
Identidade:_____ Expedidor:_____ Data:__/___/___

II – ESCOLARIDADE E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:

Nível de Escolaridade
( ) Ensino Fundamental: ( ) Completo ( ) Incompleto
( ) Ensino Médio Profissionalizante / Área: _____
( ) Ensino Superior – Área: _____

Cursos de Pós-Graduação:
( ) Especialização – Área: _____
( ) Mestrado – Area:_____
( ) Doutorado – Área: _____
Cursos de Capacitação
– Cursos inerentes a função temporária:
Duração mínima de 120 h/a:
a) _____
b) _____
Duração mínima de 80 h/a:
a) _____
b) _____

III – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

– Tempo de experiência Profissional:
( ) 01 ANO ( ) 02 ANOS ( ) 03 ANOS ( ) 04 ANOS ( ) 05 ANOS

Os documentos assinados conferem com os originais apresentados.
DECLARAÇÃO
Na oportunidade da entrega do Curriculum Vitae, apresento e faço a anexação dos documentos assinados, para fins de analise curricular e atribuição de pontos, conforme o Edital, para o provimento de funções temporárias da Secretaria Municipal de Educação.

Declaro que os títulos relacionados, neste documento, são a expressão fiel da verdade.
_____, _____de _____de 2014.
_____
Assinatura do Candidato

ANEXO V – LAUDO MÉDICO

LAUDO MÉDICO – PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
Este laudo devera atender as exigências do subitem 2.7.3 do Edital: a) constar o nome e o numero do Documento de Identificação do candidato especificado e o nome e no. do registro no CRM do medico responsável pela emissão do laudo; b) descrever a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como a provável causa da mesma, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – (CID10); c) apresentar os graus de autonomia; d) constar, quando for o caso, a necessidade de uso de orteses, próteses ou adaptações; e) no caso de deficiente auditivo, o Laudo devera vir acompanhado de audiometria recente, realizada ate 06 (seis) meses anteriores ao ultimo dia das inscrições; f) no caso de deficiente visual, o Laudo devera vir acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual, realizado ate 06 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.
O (a) candidato (a): _____
Documento de Identificação (RG): _____ Inscrição: _____

Função: _____, foi submetido (a) nesta data, a exame clinico sendo identificada a existência de DEFICIENCIA _____ de conformidade com o Decreto nº 5.296 de 02/12//04, **Capitulo II**, art. 5o, § 1o, Incisos I (letras a, b, c, d, e).

a) DEFICIÊNCIA FÍSICA

01 Paraplegia 06 Tetraparesia 11 Amputação ou Ausência de Membro
02 Paraparesia 07Triplegia 12 Paralisia Cerebral
03 Monoplegia 08 Triparesia 13 Membros com Deformidade Congênita ou Adquirida
04 Monoparesia 09 Hemiplegia 14 Ostomias
05 Tetraplegia 10 Hemiparesia 15 Nanismo
Exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

b) **DEFICIÊNCIA AUDITIVA:** perda bilateral, parcial ou total de 41 dB ou mais, aferida por audiograma, nas
frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

c) **DEFICIÊNCIA VISUAL**:

01 Cegueira – acuidade visual igual ou menor que 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica.
02 Baixa visão – acuidade visual entre 0,3 (20/66) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica.
03 Campo visual – em ambos os olhos forem iguais ou menores que 60°.
04 A ocorrência simultânea de quaisquer das situações anteriores.

d) **DEFICIÊNCIA MENTAL**: funcionamento intelectual significativamente inferior a media, com manifestação
antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
01 Comunicação 02 Cuidado Pessoal 03 Habilidades Sociais 04 Utilização dos recursos da comunidade 05
Saúde e segurança 06 Habilidades Acadêmicas 07 Lazer08 Trabalho

e) **DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA:** associação de duas ou mais deficiências.

CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID 10) DA PATOLOGIA EM: _____
Observações:_____
__/___/__
Data

_____
Assinatura do Candidato

_____
Local

_____
Medico / CRM

ANEXO VI – FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO (SEM ABREVIAR) Entre uma palavra e outra deixar um espaço em branco		
DATA DE NASCIMENTO	**DOCUMENTOS DE IDENTIDADE - Órgão expedidor**	**CPF**
_____/_____/____Idade_____		
ENDEREÇO: Rua, nº – Bairro, Distrito, Sítio — Cidade/Estado – CEP.		
CONTATOS: Telefones, E-mail:		
FUNÇÃO: SECRETARIA:		
ESTADO CÍVIL: CASADO( ) SOLTEIRO( ) OUTROS( )		
ESCOLARIDADE: NÍVELSUPERIOR( ) NÍVEL MÉDIO( ) NÍVEL FUNDAMENTAL: COMPLETO( ) INCOMPLETO ( )		
JÁ É DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO: ( ) SIM ( ) NÃO		
Marque, com um "X" , se deseja concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) a portadores de deficiência.		DECLARO estar ciente de que a minha qualificação como deficiente e a compatibilidade da deficiência declarada com as atribuições da função temporária dependerão de avaliação médica, na forma estabelecida no Edital da Seleção Simplificada. (Anexar laudo médico comprobatório, declarando o nome da deficiência, o código CID e a sua provável causa).
Declaro, sob as penas da lei, que satisfaço às exigências dos atos reguladores da Seleção Simplificada, aceitando todas as regras que lhe são pertinentes. Local _____, Data _____ / _____/_____ _____ Assinatura do Candidato		
B----------		
RECIBO	Recebi o Formulário de Pedido de Inscrição. FUNÇÃO: _____ _____ ____/____/_____ UF Data	**SE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:** Recebi, também, o Atestado Médico comprobatório da deficiência declarada, conforme Edital. _____ Assinatura
	Nº DE INSC.____ **DATA DA ENTREVISTA (31.01.2014 A 02.02.2014) HORÁRIO: 08 :00HS ás :12:00HS e 14 :00HS ás :18:00HS** **LOCAIS: CONCORRENTES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - INFRA-ESTRUTURA - FINANÇAS: NAEC** - Rua Capitão Miranda, s/n, Centro, São Benedito/CE. **CONCORRENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE: AUDITÓRIO DA SRCRETARIA DE SAÚDE** Rua: Apolônio de Barros s/n **CONCORRENTES PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL: SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** **PROVA OBJETIVA:02/02/2014 HORÁRIO: 08 :00HS ás :12:00HS PARA TODOS COM ENSINO FUNDAMENTAL DE TODAS AS SECRETARIAS** **EMEB: JOÃO BATISTA BRANDÃO – Rua: Ministro Antonio Coelho, s/n, Centro, São Benedito/CE. Letra "A" até a letra "L"** **EMEB: SÃO BENEDITO – Rua: Ministro Antonio Coelho, s/n, Centro, São Benedito/CE. Letra "M" até a letra "Z"** _____ Assinatura do Funcionário	
	NOME DO CANDIDATO EM LETRA DE FORMA	

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:FCD14AE9

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N° 002/2014

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

EDITAL Nº. 002/2014 DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

O Município de São Benedito, através das Secretarias Municipais de Educação, do Trabalho e Assistência Social, Sáude e Finanças, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais em que o cargo lhe confere e de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 869 de 20 de dezembro de 2013 e o Decreto Municipal nº 02/2014, de 23 de janeiro de 2014, e do Edital 002/2014, que divulga e estabelece normas para a abertura das inscrições e realização de Seleção Pública Simplificada destinada a selecionar Candidatos para provimento do Quadro Temporário de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Benedito, para as supracitadas Secretarias Municipais e outras, observados as disposições constitucionais, **torna publica a RETIFICAÇÃO dos subitens 1.1, letra 'b", 3.9.11**, **5.1, e do Anexo I (quantidade de vagas professor substituto Educação Infantil, Fundamental I e Fundamental II e Professor do EJA, e Programa CREAS (do salário do Advogado) e, Anexo II (atribuições do Advogado),** bem **como a mudança da nomenclatura dos cargos de auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Saúde correspondente ao CAPS, ao PSF, ao Hospital, a UPA e a própria Secretaria de Saúde, como também a inclusão da função de eletricista da Secretaria Municipal de Saúde**, **como também a inclusão na Secretaria de Finanças de mais 03 vagas na função de serviços gerais e de mais 06 vagas na função de agente administrativo e Anexo III (data da inscrição)**, contida no referido edital, conforme a seguir especificado:

[...]
b) 2º Etapa: Prova Objetiva – Nota Máxima: 20,00;

[...]
3.9.11- Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da respectiva entrega, observados os limites de pontos do quadro abaixo:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DENOMINAÇÃO DO TÍTULO

DENOMINAÇÃO DO TÍTULO	VALOR UNIT. DOS TÍTULOS	Nº MÁXIMO DE TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
Doutorado	2,00	01	2,00
Mestrado	1,50	01	1,50
Especialização *latu sensu* (com monografia concluída reconhecido pelo MEC, de acordo com a resolução nº 12/83 – CFE).	1,25	02	2,50
Graduação (outros cursos).	1,00	01	1,00

[...]

5.1 – A entrevista valerá o máximo de 15 (quinze) pontos;
[...]

ANEXO I – QUANTITATIVO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, HABILITAÇÃO EXIGIDA, VALOR DO VENCIMENTO E CARGA HORÁRIA

ANEXO I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	DENOMINAÇÃO	PRÉ- REQUISITO	QUANT VAGAS	C/H	VENCIMENTO R$
01	Professor Substituto – Educação Infantil	Nível Médio Pedagógico, Cursando Pro Infantil ou Especialização na Ed. Infantil	22	20	793,00
02	Professor Substituto – Ensino Fundamental I	Nível Superior com Licenciatura	16	20	793,00
03	Professor Substituto – Ensino Fundamental II	Nível Superior com Licenciatura e Habilitação na área de Ensino	40	20	793,00
04	Professor do EJA	Nível Médio Pedagógico ou cursando Nível Superior com Licenciatura	22	20	793,00
[...][...] [...]					
TOTAL			218		

[...]

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL					
PROGRAMA CREAS					
CÓD.	DENOMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITO	QUANT VAGAS	C/H	VENCIMENTO R$
02	Técnico de Nível Superior (Advogado)	Nível Superior em Direito; Registro na OAB.	01	30h	**1.850,00**

SECRETARIA DE SAÚDE CAPS					
CÓD.	DENOMINAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS	QUANT VAGAS	C/H	VENCIMENTO R$
02	Zelador	Ensino fundamental incompleto	01	40	**724,00**
PSF-PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA					
11	Zelador	Ensino fundamental incompleto	14	40	**724,00**
HOSPITAL					
22	Zelador	Ensino fundamental incompleto	18	40	**724,00**
29	Eletricista	Ensino fundamental incompleto	01	40	**724,00**
SECRETARIA DE SAÚDE					
30	Zelador	Ensino fundamental incompleto	04	40	**724,00**
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA					
33	Zelador	Ensino fundamental incompleto	06	40	**724,00**
[...]					
TOTAL		**176**			

SECRETARIA DE FINANÇAS					
	DENOMINAÇÃO	PRÉ- REQUISITO	QUANT VAGAS	C/H	VENCIMENTO R$
01	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	11	40	724,00
05	Auxiliar de serviço gerais	Ensino Fund. incompleto	03	20	362,00
[...]					
TOTAL		**18**			

ANEXO II – Das Atribuições das Funções Temporárias

NÍVEL SUPERIOR

[...]

ADVOGADO:

Prestar assistência jurídica em geral junto Secretaria do Trabalho e Assistência Social/CREAS; representar a respectiva Secretaria na esfera judicial; Prestar consultoria e assessoramento jurídico; exercer o controle interno da legalidade dos atos administrativos; integrar comissões processantes; examinar previamente contratos e convênios em que a Secretaria for parte; estudar; emitir pareceres jurídicos sempre que for solicitado; presidir comissões de inquérito e sindicância; examinar o texto de projetos elaborados pela Secretaria, executar outras tarefas afins.

[...]

PEDREIRO:

***ATRIBUIÇÕES*:** Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares.

[...]

BOMBEIRO HIDRÁULICO:

ATRIBUÇÕES: Efetuar serviços relacionados à manutenção e instalação hidráulicas, como fazer ligações, desligamentos e religações de água; fazer ligações de água em redes mestras e extensão de redes; realizar a pré-montagem e instalar tubulações de água em novas redes usando tubos de PVC e outros; fazer a manutenção das redes de água já existentes; verificar defeitos, fazer o conserto e a manutenção de hidrômetros; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; instalar manilhas ou tubos, introduzindo suas extremidades retas nos locais da seção anterior, para formar a tubulação; executar outras atribuições afins.

[...]

ELETRICISTA:

ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas específicas, típicas de sua área de atuação, relacionadas à projetos de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, orientando-se por plantas, esquemas,instruções e outros documentos específicos para cooperar no desenvolvimento de projetos de construção, montagem e aperfeiçoamento dos mencionados equipamentos.

ANEXO III – CRONOGRAMA

EVENTO	DATAS
Período de inscrições	**28/01 a 30/01 de 2014**

São Benedito/CE, em 27 de janeiro de 2014.

YANDRA KARLA VASCONCELOS,
Secretária Municipal de Saúde.

ANTÔNIA CLEANA ALMEIDA COSTA,
Secretária Municipal de Ação Social.

AUGUSTA BRITO DE PAULA,
Secretária Municipal de Educação.

AUGUSTO BRITO,
Secretário Municipal de Finanças (respondendo Interinamente Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura).

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:BE2033C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 05/2014

Portaria Nº 05/2014, de 21 de Janeiro de 2014.

INSTITUI A COMISSÃO DE INSCRIÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de pessoal para as funções discriminadas na Exposição de Motivos, baseando-se na Lei Municipal Nº969/2013;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Inscrição da Seleção Pública Simplificada do Município de São Benedito/CE – Secretaria de Ação Social, integrada pelos seguintes representantes:

1. NOME: Dione de Matos Freire Soares Pontes.
FUNÇÃO: COORDENADORA DE INSCRIÇÃO.
CPF: 426.359.693-53

2. NOME: Gilcinéa Moura de Paula.
FUNÇÃO: AUXILIAR DE INSCRIÇÃO.
CPF: 675.805.133-15

3. NOME: Rita de Cássia de Carvalho Lopes.
FUNÇÃO: MEMBRO AUXILIAR

CPF: 210.474.213-72

4. NOME: Simone Barbosa de Souza
FUNÇÃO: AUXILIAR DE INSCRIÇÃO
CPF: 029.167.633-25

5. NOME: Rejane Coelho Costa Rodrigues
FUNÇÃO: AUXILIAR DE INSCRIÇÃO
CPF: 899.420.003-72

6. NOME: Eleuzane R. Moura
FUNÇÃO: AUXILIAR DE INSCRIÇÃO
CPF: 732.030.763-49

7. NOME: Francisco Gilson de Paula Oliveira
FUNÇÃO: AUXILIAR DE INSCRIÇÃO
CPF: 439.010.263-04

8. NOME: Leilane Veras Brito
FUNÇÃO: AUXILIAR DE INSCRIÇÃO
CPF:061.428.103-26

9. NOME: Zaira Maria Lopes Damasceno
FUNÇÃO: AUXILIAR DE INSCRIÇÃO
CPF: 876.842.273-72

10. NOME: Helayne Cláudia Araújo Prado
FUNÇÃO: AUXILIAR DE INSCRIÇÃO
CPF: 472.561.843-87
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, 21 DE JANEIRO DE 2014.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:9E958E3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 06/2014

Portaria Nº 06/2014, de 21 de Janeiro de 2014.

INSTITUI A COMISSÃO EXECUTIVA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de pessoal para as funções discriminadas na Exposição de Motivos, baseando-se na Lei Municipal Nº 969/2013;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Executiva da Seleção Pública Simplificada do Município de São Benedito/CE – Secretaria de Ação Social, integrada pelos seguintes representantes:

1- NOME: Ana Régia Oliveira Soares
FUNÇÃO: PRESIDENTE
CPF: 790.729.683-87

2- NOME: Diana Alves Moreno
FUNÇÃO: MEMBRO AUXILIAR
CPF: 000.834.663-12

3- NOME: Rejane Oliveira Soares
FUNÇÃO: MEMBRO AUXILIAR
CPF: 501.456.813.00

4- NOME: Samara Ferreira Costa
FUNÇÃO: MEMBRO AUXILIAR
CPF: 020.505.063-84

5- NOME: Maria Consuelo Miranda de Sousa
FUNÇÃO: MEMBRO AUXILIAR
CPF: 024.798.673-90

6- NOME: Aline Alves Abreu
FUNÇÃO: MEMBRO AUXILIAR
CPF: 821.514.153-68

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, 21 DE JANEIRO DE 2014.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:DBFFBF96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 07/2014

Portaria Nº 07/2014, de 21 de Janeiro de 2014.

INSTITUI A COMISSÃO EXECUTIVA DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE – SECRETARIA DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de pessoal para as funções discriminadas na Exposição de Motivos, baseando-se na Lei Municipal Nº 969/2013;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Executiva da Seleção Pública Simplificada do Município de São Benedito/CE – Secretaria de Saúde, integrada pelos seguintes representantes:

NOME: Maria Waldilene Martins Ferreira
FUNÇÃO: PRESIDENTE
CPF: 689.500.123-91

2- NOME: Lucineide Rodrigues de Medeiros
FUNÇÃO: MEMBRO AUXILIAR
CPF: 357.317.453-15

3- NOME: Camila Mendes Vasconcelos
FUNÇÃO: MEMBRO AUXILIAR
CPF: 026.642.853-35

4- NOME: Camila Rodrigues Leal
FUNÇÃO: MEMBRO AUXILIAR
CPF: 077.812.773-45

5- NOME: Gislane Ribeiro Coutinho Damasceno
FUNÇÃO: MEMBRO AUXILIAR
CPF: 004.977.843-94

6- NOME: Isadora Amaral Rodrigues
FUNÇÃO: MEMBRO AUXILIAR
CPF: 032.270.643-24

7- NOME: Karine Carvalho Ribeiro Costa
FUNÇÃO: MEMBRO AUXILIAR
CPF: 014.020.313-35

8- NOME: Noélia Costa Pereira
FUNÇÃO: MEMBRO AUXILIAR
CPF: 815.739.283-72

9- NOME: Sandressa Franco Bastos
FUNÇÃO: MEMBRO AUXILIAR
CPF: 017.597.133-17

10- NOME: Ana Maria Ribeiro de Melo
FUNÇÃO: MEMBRO AUXILIAR
CPF: 076.394.103-04

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, 21 DE JANEIRO DE 2014.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:8C06234D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de São Benedito – SEC. DE EDUCAÇÃO. *CONTRATADO* **R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, *OBJETO:* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR JUNTO A SECRETAIRA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE**. *MODALIDADE DE LICITAÇÃO:* Pregão Presencial Nº **04.001/2013-PP**. *FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.* O presente Termo ADITIVO objetiva a prorrogado por mais 10 Meses a partir desta data e fundamenta-se no artigo 57 **inciso II** da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Cláusula **quarta** do Contrato Originário de nº **20130206001**:. *DATA DA ASSINATURA: 31/12/2013. SIGNATÁRIOS: Sr.* **AUGUSTA BRITO DE PAULA** *e o Sr.* **Rafael Rodrigues Russo**

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:F7BA3F7A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 077/2014, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito as Portarias de Nº 068 e 076, de 22.01.2014, referente a diárias, publicadas no Diário Oficial dos Municípios no dia 23.01.2014.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 24 de janeiro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:DDC1FEEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 078/2014, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO MAIA JERONIMO,** Motorista, mat. 3471, CPF Nº 372.110.563-04, RG Nº 2005019007720– SSP – CE, residente e domiciliado a Rua Germano Noronha nº 4108, com lotação na Secretaria de Educação Básica, para viagem a Fortaleza – Ceará, conduzindo a Equipe Adulta de Basquetebol do Município, nos dias 25 e 26 de janeiro do corrente ano;

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 100,40** (cem reais e quarenta centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 24 de janeiro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:0FEF8DEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 079/2014, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ MOREIRA DE MEDEIROS,** Mat. 3909, Motorista, CPF 266.314.153-49, RG 96002542921 SSP CE, residente na Rua Pio Gadelha, 4856, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, buscar o(a) paciente em estado mórbido, *Dimas Alisson de Oliveira Pinto*, na ambulância doblo de placa NVD 3550, no dia 24 de janeiro do corrente ano;

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 50,20** (cinquenta reais e vinte centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 50,20 (cinquenta reais e vinte centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 24 de janeiro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipio

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:F69501BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 080/2014, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **NAIZA REIJANE MAIA,** Professora, mat**.** 3918, CPF 258.994.813-15 e RG Nº 804389-84 – SSP CE, residente e domiciliada a Rua Emília Chaves – 4775, com lotação na Secretária de Educação Básica - SEMEB, para efetuar viagem a Quixadá – Ceará, para participar de especialização em Docência na Educação Infantil pela UFC, nos dias 24 e 25 de janeiro do corrente ano;

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 70,28** (setenta reais e vinte e oito centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Quixadá – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 24 de janeiro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:107A7D92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 081/2014, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **GEORGE MAGNO MAIA MALVEIRA,** Procurador Adjunto, mat. 0831, lotado na Procuradoria Geral do Município, de CPF 790.389.213-49 e RG 96002292992 SSP-CE, residente na Rua Camilo Brasiliense, 0389, em Limoeiro do Norte, para efetuar viagem a Fortaleza – Ceará, para resolver assuntos do Município sobre FGTS na PROCEDAM – Processamento de Dados Municipais LTDA, na Av. Santos Dumont, 1740 – sala 904, Aldeota, no dia 27 de janeiro do corrente ano;

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 052/2013, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 101,00** (cento e um reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 101,00 (cento e um reais), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 24 de janeiro de 2014.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:5A1DB6FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 041, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Uruoca, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor **Clovis Cunha Lima Filho** portador do RG: 2007143916-6 e inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas sob o nº 048.454.003-32 para ocupar o cargo de **Coordenador de Compras,** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Uruoca.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, ex tunc, com base no art. 55 da Lei n° 9.784/99, até a data de 02 de janeiro de 2014.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:22DF2F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Sobral - CE, objetivando a participação de Reunião no Auditório da Policlínica Bernardo Félix da Silva, para tratar sobre Reorientação da Rede de Atenção Especializada.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário Antonio Rodrigues Ferreira Junior, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MÔNICA MATOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 008.045.893-99, residente na Av. Brasília, SN - Uruoca – CE, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**

para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 28 de janeiro de 2014.

Art. 2º Conceder à referida servidora 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) totalizando R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:D6646B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 03, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Sobral - CE, objetivando a participação de Reunião no Auditório da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, para tratar sobre Atualização em Dengue.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário Antonio Rodrigues Ferreira Junior, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **INÊS DE MARIA CARNEIRO CAETANO**, inscrito no CPF sob o nº 165.868.593-87, residente na Av. Antonio Moreira, 167 - Uruoca – CE, ocupante do cargo de **Enfermeira** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 29 de janeiro de 2014.

Art. 2º Conceder à referida servidora 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) totalizando R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:49C183E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 04, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Sobral - CE, objetivando a participação de Reunião no Auditório da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, para tratar sobre Atualização em Dengue.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

O Secretário Antonio Rodrigues Ferreira Junior, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FRANCISCO EDMILSON MOREIRA MESQUITA**, inscrito no CPF sob o nº 391.998.433-15, residente na Rua Onias Rocha, S/N - Uruoca – CE, ocupante do cargo de **Enfermeiro** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 29 de janeiro de 2014.

Art. 2º Conceder ao referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) totalizando R$ 24,00 (Vinte e Quatro Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:F6A4DF7B

